



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1439/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7686/2020 (1834463), a Informação Nº 36629/2020 (1841992) e a Decisão Nº 7273/2020 (1842948) nos autos do processo SEI nº 20.0.000056942-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, com efeitos a partir de 31.07.2020, ARNALDO RIBEIRO DE MACÊDO, matrícula 1434, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI;

Art. 2º NOMEAR, com efeitos a partir de 31.07.2020, JOÃO PEDRO DA SILVA CARVALHO para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843043** e o código CRC **AF572599**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1435/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7734/2020 - PJPI/COM/AVELOP/FORAVEL/AVARUNIAVELOP (1838401), a Informação Nº 36601/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1841751) e a Decisão Nº 7257/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1842307), nos autos do Processo nº 20.0.000057500-4,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR GILBERTO PALÁCIO DE ANDRADE JÚNIOR, matrícula nº 28380, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes/PI, a partir do dia 02.08.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1842335** e o código CRC **3685C3E1**.

1.3. RESOLUÇÃO Nº 184/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Aprova Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 5º, III, "d" e "f", art. 43-B, e ao §3º do art. 182

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que toca à necessidade de elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 03 de agosto de 2020, e encaminhar à Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 5º, III, "d" e "f", art. 43-B, e ao §3º do art. 182.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), em 03 de AGOSTO de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843049** e o código CRC **ACABFC02**.

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2020

Aprova Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 5º, III, "d" e "f", art. 43-B, e ao §3º do art. 182

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III, alíneas 'b' e 'f', e o inciso V, ambos do art. 5º, da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º

III

d) Água Branca, Amarante, Avelino Lopes, Buriti dos Lopes, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Cocal, Cristino Castro, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Fronteiras, Guadalupe, Gilbués, Inhuma, Itaueira, Jaicós, Luís Correia, Luzilândia, Pio IX, Porto, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Simões e Simplicio Mendes, com 01 (uma) Vara;

"f) Barras, Valença do Piauí, Pedro II e Esperantina com 02 (duas) Varas, a 1ª Vara com competência cível e a 2ª Vara com competência criminal, execução penal, atos infracionais e um juizado especial cível, criminal e da fazenda pública agregado." (NR)

IV

V - 21 (vinte e um) Postos Avançados de Atendimento, com sede em Alto Longá, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Arraial do Piauí, Beneditinos, Bertolínea, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Curimatá, Elizeu Martins, Francisco Santos, Marcolândia, Joaquim Pires, Nazaré do Piauí, Palmeirais, Pimenteiras, Redenção do Gurguéia, Santa Cruz do Piauí, São Félix do Piauí, Socorro do Piauí e Várzea Grande." (NR).

Art. 2º A Vara Única da Comarca de Esperantina passa a denominar-se 1ª Vara e o Juízo Auxiliar da mesma Comarca passa a denominar-se 2º Vara, com as competências indicadas no art. 5º, III, "f", da Lei 3.716/79.

Art. 3º O artigo 43-B da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Art. 43-B. Haverá, também, em Oeiras, Altos, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simplicio Mendes, União e Uruçuí, um Juiz Auxiliar, sendo o primeiro, de Entrância Final e todos os demais de Entrância Intermediária, que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da respectiva Comarca, com jurisdição plena (NR).

Art. 4º A implantação do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Esperantina será realizada com a utilização de cargos já existentes na Lei Complementar nº 230/2018.

Art. 5º O §3º do artigo 182, da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Art. 182

§3º A gratificação prevista na alínea "h" será devida aos magistrados com exercício nas comarcas de Avelino Lopes, Cristino Castro, Gilbués, Caracol, Parnaçuá, Ribeiro Gonçalves e Santa Filomena (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

1.4. RESOLUÇÃO Nº 185/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Aprova projeto de lei para a alteração do parágrafo único do artigo 17, da Lei Complementar nº 98/2008

Aprova projeto de lei para a alteração do parágrafo único do artigo 17, da Lei Complementar nº 98/2008

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, "b", da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 03 de agosto de 2020, e encaminhar à Assembleia Legislativa, projeto de lei que altera o parágrafo único, do artigo 17, da Lei Complementar nº 98/2008, que dispõe sobre a organização da Justiça Militar do Estado do Piauí, na forma do projeto de lei anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), em 03 de AGOSTO de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843067** e o código CRC **BE022C81**.

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2020

Altera a redação do parágrafo único do artigo 17, da Lei Complementar nº 98/2008, para instituir Gratificação de 1/3 sobre o soldo do Escrivão e do Escrevente da Justiça Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 17, da Lei Complementar nº 98/2008, passar a ter a redação:

Art. 17

Parágrafo único. Os membros do Juízo Militar, quais sejam, do escrivão, escrevente, oficiais de justiça, porteiros de auditório, mensageiros e zelador, que perceberão, mensalmente, uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) dos seus soldos. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

1.5. RESOLUÇÃO Nº 186/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Serviço Integrado Multidisciplinar (SIM), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, destinado a atender as instâncias judiciais em matéria de família, violência doméstica contra mulher, infância e juventude, apoio ao idoso, composto por equipe técnica especializada

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO ser dever do Estado a proteção integral das pessoas vulneráveis na integralidade;

CONSIDERANDO os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas como a liberdade, a justiça e a paz no mundo que se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os indivíduos;

CONSIDERANDO que a família é grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, e que deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulgou a convenção sobre direitos da criança e também a Lei nº 8.069 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com



os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, instituído para regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017 que estabeleceu o sistema e garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a questão da violência doméstica em nosso país vem tomando proporções alarmantes, mostrando-se complexa e exigindo do Juiz, do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogado e da Polícia civil e Militar não apenas o conhecimento acerca da Lei nº 11.340/06, mas, também, cognição vasta sobre os ramos da psicologia e sociologia, na oportunização de caminhos para se alcançar a pacificação social;

CONSIDERANDO o princípio do dever de prevenção reforçada previsto no art. 7º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Decreto nº 1.973, de 01/08/96;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/06 preconiza como imprescindível aos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher contar com equipe de atendimento multidisciplinar, composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, visando garantir a efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha, tendo em vista que os desdobramentos da violência no âmbito familiar ultrapassam os limites dos atores processuais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como meta nº 08 a priorização do julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de humanização do atendimento à Criança, ao Idoso, à Mulher e aos familiares vítimas de violência a fim de restaurar valores voltados ao respeito à dignidade de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO a possibilidade de firmar termos de cooperação entre a Corregedoria Geral da Justiça e diversos municípios do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes à Justiça de 1º grau no Estado do Piauí, sendo, para tanto, imprescindível a participação de profissionais a serem disponibilizados pelos municípios interessados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o SERVIÇO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR - SIM, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tendo como objetivo o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, provenientes dos quadros profissionais dos municípios conveniados.

Art. 2º O SIM desenvolverá trabalhos de recepção humanizada, escuta ativa, orientação, prevenção e outras medidas voltadas à Criança, ao Idoso, à Mulher e aos familiares, a fim de restaurar valores que digam respeito à dignidade de todos os envolvidos, em especial:

I - orientar acerca do cumprimento das medidas protetivas e realizar seu acompanhamento, informando aos órgãos competentes em caso de descumprimento;

II - integrar ações de prevenção visando coibir a violência contra a Criança, ao Idoso, à Mulher, estabelecendo relação direta com a comunidade, com o desenvolvimento de projetos educativos e culturais, assegurando seu acompanhamento e atendimento, sobretudo, para identificação e seleção de casos a serem assistidos, após encaminhamento pela Delegacia de Polícia, Defensoria Pública e Ministério Público;

III - possibilidade de visitas domiciliares e monitoramento dos casos selecionados com a produção de relatórios de visitas e de acompanhamento que serão disponibilizados quando solicitados pela Delegacia de Polícia, Defensoria Pública e Ministério Público;

IV - encaminhamento das Crianças, Idosos e Mulheres em situação de violência para os serviços da Rede de Atendimento Municipal e Estadual e para o serviço de assistência judiciária, quando for o caso;

V - expedição de relatórios ao Juízo responsável, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia e demais instituições interessadas, a fim de subsidiar suas atuações, quando solicitado;

VI - elaborar e divulgar o fluxo de atendimento integrado pelas redes locais de atendimento à Criança, ao Idoso, à Mulher em situação de violência, além da difusão das políticas afirmativas que disponibilizam instrumentos pertinentes ao enfrentamento da violência doméstica;

VII - promover encontros com a execução de diversas atividades, inclusive com a formação de grupos de reflexão, que geram o fortalecimento e melhorem a autoestima dos beneficiários diretos do serviço, auxiliando-os a superar o impacto da violência sofrida;

VIII - buscar apoio técnico e financeiro procurando firmar parcerias com órgãos ou instituições que disponibilizem vagas em cursos de formação ou capacitação que preparem as mulheres em situação de violência, usuárias do serviço, para o mercado de trabalho na busca do resgate de sua cidadania, autoestima e autonomia, proporcionando o enfoque em seus projetos pessoais;

IX - fornecer dados locais referentes aos atendimentos da situação da violência contra à Criança, ao Idoso e à Mulher, resguardando-se o sigilo e a privacidade, os quais poderão ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, permitindo a avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas;

X - participar de atividades de sensibilização e qualificação regular dos profissionais que atuam na rede local, através de encontros que permitam o acompanhamento e avaliação dos casos atendidos e realização de seminários intersetoriais;

XI - efetuar convênios com os polos das Universidades ou faculdades locais para receber estudantes, em estágio, ocasião em que os procedimentos de atribuição de tarefas e supervisão dos trabalhos devem ser distintamente definidos, não podendo o estagiário ou profissional recém-formado conduzir o primeiro atendimento ou um atendimento mais complexo.

Art. 3º O "SIM" realizará o depoimento especial, quando requisitado por juiz competente que julgue imprescindível a realização deste para o deslinde da causa;

Art. 4º O procedimento do depoimento especial seguirá rigorosamente o rito estabelecido pela Lei nº 13.431/17.

Art. 5º A sala disponibilizada para execução dos serviços do "SIM" deverá estar adequada ao atendimento digno das Crianças, Idosos e Mulheres, como também para a realização do depoimento especial, sem prejuízo de ser feita em outra sala destinada especificamente para tal.

Art. 6º Cada unidade judiciária disponibilizará uma sala para a realização dos atendimentos.

Art. 7º A Corregedoria disponibilizará acesso aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça para consulta e alimentação de informações por parte dos servidores disponibilizados pelos convenientes, a seu critério.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), em 03 de AGOSTO de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000058430-5,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOSÉ EVALDO FREIRES SILVA** e **ANA JACÍLIA DE MENDONÇA RODRIGUES**, que será realizado no dia 07 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1437/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício 26681 (1838865), constante no SEI nº 20.0.000056575-0;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, Membro Suplente da 2ª Turma Recursal, para que substitua em caráter especial e plenamente, relatando e votando recursos, enquanto durar as férias regulamentares do Juiz de Direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Presidente da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de **03.08 a 02.09.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1438/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício 26820 (1841352), constante no SEI nº 20.0.000057714-7;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**, Membro Suplente da 3ª Turma Recursal, para que substitua em caráter especial e plenamente, relatando e votando recursos, enquanto durar as férias regulamentares do Juiz de Direito REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Membro Titular da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de **04 a 23.08.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1440/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000058530-1,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **WEMERSON JOSÉ ALENCAR** e **CELENE RODRIGUES DE LIMA**, que será realizado no dia 07 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1441/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000058530-1,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**, titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **PERCYVALL DE OLIVEIRA FERREIRA** e **EDILENE DOS SANTOS FERREIRA**, que será realizado no dia 07 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria Nº 2175/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON, de 20 de julho de 2020

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 10/2019, bem como o Contrato Nº 122/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **QUIPOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICA E UNIFORMES EIRELI**;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 19.0.000108436-7,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **QUIPOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICA E UNIFORMES EIRELI**, CNPJ nº 01.045.759/0001-53, Inscrição Estadual nº 116.465.588.115, estabelecida na TRAVESSA JOSÉ APRILE Nº 47- BAIXOS - SÃO PAULO -SP - CEP 02302-030, com a finalidade de apurar **eventual descumprimento** ao **Contrato Nº 122/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO**, em suposta violação Cláusula Décima Primeira, item 11.1, letra 'j'.

Art. 2º Determinar a notificação da empresa para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1820342** e o código CRC **47811BFD**

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1444/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Solicitação (1843471), a Informação (1844165) e a Decisão (1844875) nos autos do processo SEI nº 20.0.000058553-0;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2020, GERSON DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 28561, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes;

Art. 2º NOMEAR, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2020, INGRID SANTOS PALMEIRA para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1447/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, e atualmente exercendo o cargo de Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça - Processo SEI nº 20.0.000058398-8;

CONSIDERANDO a informação da SEAD (1843994);

CONSIDERANDO a Decisão 7315 (1845062);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 146/2019/TJPI, que dispõe sobre os critérios para a concessão de gozo de férias aos magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,

RESOLVE:

CONCEDER, ad referendum do Tribunal Pleno, 09 (nove) dias de férias remanescentes ao Juiz de Direito **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, atualmente exercendo o cargo de Juiz Auxiliar da

Vice-Corregedoria Geral da Justiça, referentes ao **1º período do exercício de 2019**, com fruição para o período de **17 a 25.08.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade da sua tramitação;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006 - Lei de Informatização do Processo Judicial, que assegura o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, em qualquer grau de jurisdição;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil (artigos 236, § 3º; 385, §3º; 449, parágrafo único; 453, §1º, 937, §4º e 46, §2º), que dispõem sobre a possibilidade de prática de atos processuais por meio de videoconferências, inclusive para oitiva de partes e testemunhas;

CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos disponibilizados por este Tribunal permitem a prestação de serviços, de forma remota, e que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) viabiliza a prática virtual de atos necessários à tramitação processual;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça através da Portaria nº. 61/2020, de 31 de março de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO que, na Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça entendeu que a regulamentação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina instituindo a modalidade totalmente virtual de julgamento durante o período de pandemia decorrente do novo coronavírus-Covid-19 não desrespeita a regulamentação daquele Conselho;

CONSIDERANDO que, no contexto de excepcionalidade do período atual, os Órgãos Superiores do Poder Judiciário têm se esforçado para atribuir uniformidade nacional ao funcionamento dos serviços judiciários, o que se impõe, igualmente, no âmbito deste Tribunal com a definição de procedimentos que garantam segurança, efetividade e afastem qualquer tipo de nulidade,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, a partir do mês de abril de 2020, a realização de sessões de julgamento por meio de videoconferência no Tribunal Pleno, Câmaras Cíveis, Criminais, de Direito Público, de Direito Privado e Reunidas, no âmbito do 2º Grau de Jurisdição e nas Turmas Recursais, no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sendo aplicáveis, no que couberem, as regras do Regimento Interno desta Corte.

Art. 2º. As sessões por videoconferência são aquelas realizadas de maneira alternativa às sessões presenciais, com a participação *on-line* e concomitante de Desembargadores/Juízes, representantes do Ministério Público, advogados e servidores essenciais à realização do ato, possuindo data e horário previamente agendados, diferenciando-se das sessões virtuais que são os julgamentos de listas realizadas em ambiente eletrônico, no qual o relator lança no sistema ementa, relatório e voto, permitindo que, iniciado o julgamento, os demais julgadores se manifestem dentro do prazo.

Parágrafo único. A sessão de julgamento por meio de videoconferência será realizada em sala fechada de aplicativo, plataforma de mensagens instantâneas e chat de vídeo.

Art. 3º. Os Presidentes dos Órgãos Julgadores poderão convocar a sessão de julgamento, por meio de videoconferência, competindo aos relatores requererem a inclusão do processo na pauta de julgamento.

Art. 4º. A pauta da sessão por videoconferência será publicada no Diário de Justiça, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e indicará o endereço eletrônico e as instruções para acompanhamento do julgamento, o qual será transmitido ao vivo pela rede mundial de computadores.

§ 1º. O registro de interesse na utilização da plataforma e consequente cadastramento das unidades judiciais para fins de realização de audiências e sessões de julgamento será feito, exclusivamente, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - STIC.

§ 2º. Todas as unidades envolvidas na realização da sessão por videoconferência receberão, por e-mail institucional, as instruções necessárias e a senha para acesso, criação e organização de salas.

§ 3º. A senha definida para a unidade será única e utilizada para a criação de salas virtuais para todas as sessões de julgamento realizadas na Câmara ou Pleno, de acordo com a pauta estabelecida.

§ 4º. A referência de que o julgamento dar-se-á em sessão por videoconferência deverá constar, expressamente, na pauta que será publicada nos moldes atualmente estabelecidos.

§ 5º. Para que o julgamento possa ocorrer, em sessão por videoconferência, todos os processos deverão ser obrigatoriamente incluídos em pauta, inclusive aqueles usualmente apresentados em mesa.

Art. 5º No dia e horário estabelecidos previamente, a sessão terá início quando houver se formado, no sistema de transmissão, o quórum regimental exigido para os julgamentos.

Parágrafo único. Havendo indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, essa ocorrência deverá ser registrada na ata da sessão de julgamento, adiando-se os processos impactados para a próxima reunião a ser designada previamente pelo Presidente do respectivo órgão julgador.

Art. 6º. As sessões de julgamento e audiências telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes.

§ 1º. As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma definida por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares, sendo necessária apenas a indicação de um e-mail para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual.

§ 2º. Para garantir a publicidade, as audiências e sessões de julgamento telepresenciais poderão ser acompanhadas por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhado por e-mail para a Secretaria respectiva, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento.

Art. 7º. Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante canal de contato disponibilizado pela secretaria do respectivo Órgão Julgador, bem como utilizar a ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado.

§ 1º. Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb.

§ 3º. É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

Art. 8º. O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Parágrafo único. Não será julgado na sessão por videoconferência o processo com pedido de destaque por um ou mais julgadores.

Art. 9º. É vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

Art. 10. Compete ao Secretário da sessão, ou ao servidor indicado pelo Desembargador/Magistrado responsável, organizar as salas telepresenciais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à gestão das audiências e sessões de julgamento:

I - a perfeita condução dos trabalhos, com as devidas anotações para a ata de julgamento;

II - a organização da sessão como administrador das ferramentas definidas nesta portaria;

III - autorizar o ingresso, na sala de videoconferência onde será realizada a sessão de julgamento ou audiência, de todos os Magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e Servidores necessários ao pleno funcionamento do órgão judicante, recomendando desligarem o microfone e aguardar as orientações do Presidente, quando da condução dos trabalhos da sessão de julgamento.

IV - a gravação da sessão por videoconferência.

Art. 11. No horário designado para o início da sessão, o Secretário confirmará a conexão de todos os envolvidos e informará a circunstância ao Desembargador/Magistrado responsável pela condução do procedimento que declarará aberta a audiência/sessão e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis aos ritos presenciais.

Parágrafo único. Eventuais atrasos para o início da audiência/sessão de julgamento telepresencial serão informados na sala criada, devendo as partes e seus advogados ficarem atentos ao seu início.

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC será responsável pela operacionalização das soluções de videoconferência adotadas pelo Tribunal, competindo-lhe:

I - esclarecer dúvidas sobre o uso das ferramentas para realização das sessões por videoconferência;

II - efetuar estudos para melhorias e aprimoramento contínuo das sessões por videoconferência;

III - fornecer suporte permanente aos administradores das sessões.

Art. 13. Finda a sessão de julgamento por videoconferência, a proclamação do resultado observará os critérios vigentes para as sessões presenciais, sendo os casos omissos submetidos à apreciação do Presidente do Colegiado.

Art. 14. Todas as informações necessárias para a utilização da plataforma estarão disponíveis em endereço eletrônico no site do TJPI.

Art. 15. Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, em relação aos julgamentos do 2º Grau de Jurisdição, e pela Supervisão Geral dos Juizados Especiais, em relação às Turmas Recursais.

Art. 17. Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça nº 8891, no dia 24 de Abril de 2020, com publicação no dia 27 de Abril de 2020 (1683768).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor 05 (cinco) dias após sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 04 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1845695** e o código CRC **4A2D32EE**.

1.15. 20.0.000055165-2

TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. ART. 7º, INCISO XVII, DA CF. DIREITO INDIVIDUAL. MAGISTRADO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DAS FÉRIAS, DIREITO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS EM CASO DE SUSPENSÃO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 4070/2020- PJPI/TJPI/SAJ, 1835834 para **DEFERIR** o pedido formulado pelo Magistrado **MAURO AUGUSTO DE REZENDE** do pagamento do terço constitucional de férias referente ao segundo período de férias do ano de 2020.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843652** e o código CRC **E790AA44**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1449/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício 26854 (1841821) do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, a Informação 36697 (1842661) da SEAD, e a Decisão 7343 (1845600) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 19.0.000036601-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 01.08.2020, a Gratificações por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **Nível III** atribuídas ao servidor CARLOS EDUARDO REGO DE OLIVEIRA:

Art. 2º ATRIBUIR, a partir de 01.08.2020, ao servidor LEONARDO PIRES VIEIRA a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **Nível III** com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

1º O servidor mencionado exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor mencionado passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionados no Art. 2º desta portaria.

Art. 5º Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1845632** e o código CRC **6C63B3F2**.

1.17. 20.0.000013458-0

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR NÃO PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 46 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA.

PARECER

Pedido formulado, em 13/02/2020, pelo servidor **JOSÉ ARLINDO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, matrícula nº 1052667, lotado na Comarca Teresina, objetivando a concessão do abono de permanência, **sem apontar a espécie de aposentadoria a que teria direito**. A SEAD informa que o requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, em caráter efetivo, através da Portaria nº 893, de 29.12.1987, tendo tomado posse em 8 de fevereiro de 1988.

De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, o servidor conta com **11.741 dias, ou seja, 32 anos, 02 meses e 1 dia** de contribuição previdenciária, contados até 31.03.2019 e **63 anos** de idade completos em 23.01.2020.

Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do Art. 46 da E.C. 54/2020 em 23/01/2022.

Os autos vieram a esta Secretaria para análise.

É o breve relatório. Opina-se.

Inicialmente deve-se registrar que conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda citada Emenda Constituição nº 54/2019, isto é, **27/12/2019**, que revogou expressamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao valor do abono, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, in verbis:**

"Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus a **um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.**"* (grifo nosso)

Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:

*"Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a **um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.**"* (grifo acrescido).

Assim, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.

Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

Conforme o mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD (1650824), o servidor conta com **11.741 dias, ou seja, 32 anos e 2 meses e 1 dia de contribuição e 63 anos de idade contados até 31/03/2020**.

Como já foi dito, o requerente não aponta a espécie de aposentadoria a que teria direito.

A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1648190) com relação a aposentadoria prevista no art. 46, § 1º, I, do ADCT da Constituição do Estado, demonstrando que o requerente **preencherá os requisitos em 23/01/2022.**

Inspirado no art. 10 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 46 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, estabelece o seguinte:

Art. 46. *Até que entre em vigor lei estadual que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores do Estado, aplica-se o disposto neste artigo.*

§ 1º Os servidores públicos estaduais serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 57 da Constituição Estadual.

§ 2º Os servidores públicos estaduais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-B, 4º-C e 5º do art. 57 da Constituição Estadual poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

(...)

II - o servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

(...)

§ 3º A aposentadoria a que se refere o § 4º-C do art. 57 da Constituição Estadual observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o regime geral de previdência social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social do Estado, vedada a conversão de tempo especial em comum.

(...)

§ 5º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Percebe-se que muito embora o requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judicial e 32 anos, 2 meses de contribuição, **não preenche ainda o requisito da idade exigido § 1, I, a do citado dispositivo, qual seja, 65 (sessenta e cinco) anos de idade.**

Segundo a Simulação do Sistema SISPREVWEB, o requerente, no entanto, apenas em 23/01/2022 preencherá os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra do Art. 46 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 54/2019.

Isso posto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de abono de permanência formulado pelo servidor **JOSÉ ARLINDO TEIXEIRA**.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 03/08/2020, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 03/08/2020, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1837153** e o código CRC **C75F2D7B**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 4072/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, 1837153 para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pelo servidor **JOSÉ ARLINDO TEIXEIRA**, por não ter preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1837154** e o código CRC **2DEC6329**.

1.18. 20.0.000050194-9

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR NÃO PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA.

PARECER

Trata-se de pedido formulado, em 3/07/2020, pelo servidor **ANANIAS DE SOUSA FILHO**, ocupante do cargo Analista Judiciário- Oficial de Justiça, matrícula nº 4107071, lotado na Comarca de Picos, objetivando o benefício do abono de permanência, **sem apontar a espécie de aposentadoria a que teria direito.**

A SEAD informou que o servidor ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, em caráter efetivo, através de Ato Governamental de 31.12.1986, tendo tomado posse em 30 de janeiro de 1987. Conta também com tempo de serviço averbado pela Portaria nº 162, de 02.04.1994 e Portaria nº 250, de 03.06.1993, para os quais não foi apresentada Certidão de Contribuição.

De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, o servidor conta com **12.223 dias, ou seja, 33 anos, 5 meses e 28 dias** de contribuição previdenciária, contados até 17.07.2020 e **59 anos** de idade completos em 15.05.2020.

Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do **Art. 49 da E.C. 54/2019 em 02/02/2023.**

Os autos vieram a esta Secretaria para análise.

É o breve relatório. Opina-se.

Inicialmente deve-se registrar que conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda citada Emenda Constituição nº 54/2019, isto é, **27/12/2019**, que revogou expressamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao valor do abono, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, in verbis:**

Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:

Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória..

Assim, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.

Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

Conforme o mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD (1817984), o servidor conta com **12.223 dias, ou seja, 33 anos, 5 meses e 28 dias de contribuição e 59 anos de idade contados até 17/07/2020.**

A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1818201) demonstra que o requerente **preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 02.03.2023, conforme regra de transição prevista no § 2º inc. I do Art. 49 da EC nº 54/2019.**

Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, inova com relação ao § 4º desse dispositivo, estabelecendo o seguinte:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

[...]

§ 4º O servidor público estadual que, até 1º de janeiro de 2023, conte com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher, e com mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em 2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput." (com destaques).

De fato, percebe-se que muito embora o requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, o servidor não preenche **ainda o requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.**

Também não tem o **tempo de contribuição exigido pelo § 4º do mesmo art. 49 (mais de 38 anos)**, para ter direito a redução de 2 (dois) anos na idade do inciso I do *caput*, pois se tivesse esse tempo de contribuição e sua idade de 59 (cinquenta e nove) anos fosse reduzida em dois anos, ainda assim não teria **direito à aposentadoria** pela regra mais benéfica desse § 4º.

Portanto, percebe-se que muito embora o requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário, **não preenche ainda o requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 60 (sessenta) anos e tempo de contribuição 35 (trinta e cinco) anos**, que só será alcançada em **2/02/2023**, passando a ter direito à aposentadoria nessa data e, conseqüentemente, à percepção do abono de permanência.

Isso posto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de abono de permanência, formulado pelo servidor **ANANIAS DE SOUSA FILHO.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 03/08/2020, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 03/08/2020, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1828008** e o código CRC **F792C915**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 3980/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, 1828008 para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pelo servidor ANANIAS DE SOUSA FILHO, por não ter preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1828060** e o código CRC **63A4008E**.

1.19. 19.0.000047752-7

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA. RETIFICAÇÃO DO PEDIDO, PARA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DURANTE A PANDEMIA. DEFERIMENTO.

DECISÃO

Com fundamento do parecer nº 4056/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, **DEFIRO** o pedido de dispensa da realização da perícia anual durante a pandemia formulado pelo servidor **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, devendo ser realizada a perícia apenas depois do funcionamento normal da SUGESQ, quando não houver risco para o dependente

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1830238** e o código CRC **8F4CCBF3**.

1.20. 20.0.000037510-2

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. PEDIDO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. LAUDO MÉDICO OFICIAL NÃO FAVORÁVEL À REMOÇÃO TEMPORÁRIA. INDEFERIMENTO.

DECISÃO

Com fundamento do parecer nº 4071/2020 1836959 - PJPI/TJPI/SAJ, **INDEFIRO** o pedido de remoção por motivo de saúde formulado pela servidora **MARIA SALOMÉ FERREIRA DA SILVA**, com fundamento no art. 37, III, "b", do Estatuto dos Servidores e no art. 11, inc. III, "b", da Resolução nº 41/2016.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1836961** e o código CRC **1F654DA7**.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 1446/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994-Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7674/2020 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU (1833853), a Informação Nº 36824/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1843953) e a Decisão Nº 7300/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1844764), nos autos do processo SEI nº 20.0.000056846-6;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor MARCUS VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO - CC/06, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paulistana, a partir do dia 30 de julho de 2020.

Art. 2º. EXONERAR, a pedido, o servidor MARCUS VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA JUDICIAL, Nível 1A, Referência II, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a partir do dia 30 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 04 de agosto de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente, em 04/08/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 1845194 e o código CRC D4C6FC7B.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 1443/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Indicação (1836412), a Informação (1844095) e a Decisão (1844684), nos autos do processo SEI nº 20.0.000057207-2;

RESOLVE:



Art. 1º NOMEAR RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paulistana.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente, em 04/08/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 1844807 e o código CRC F1D0EB6C.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2305/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

Portaria Nº 2305/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7181/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054704-3,

Art. 1º **PRORROGAR, até 07 de agosto de 2020**, os trabalhos da SECRETARIA DE APOIO REMOTO na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI**.

Art. 2º Ficam designados os servidores constantes do quadro abaixo para atuarem perante o respectivo Projeto:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
1.	ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA	3854
2.	OLÍVIA DA COSTA TEIXEIRA	27780
3.	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	3479
4.	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850
5.	KAROLINE LINA RIBEIRO	28633
6.	MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO	3540

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/08/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1842816** e o código CRC **01AFF116**.

2.2. Portaria Nº 2306/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

Portaria Nº 2306/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6862/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000005918-9,

R E S O L V E :

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **FÁBIO NEIVA NUNES DO REGO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47333, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000005918-9, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I, II, III e IV, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CJG/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/08/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1842849** e o código CRC **F3C23688**.

2.3. Portaria Nº 2307/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

Portaria Nº 2307/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Decisão de fl. 96 proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000050161-2,

R E S O L V E :

NOMEAR o servidor **ADRIANO COSTA BRANDÃO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47201, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado no Anexo 2 - ICF, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste 2 - Unidade IX, da Comarca de Teresina-PI, para atuar como Defensor Dativo no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** instaurado em face do servidor **PETER CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47406, com lotação na Central de Mandados da Capital, nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000050161-2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/08/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1842862** e o código CRC **3191CE07**.

2.4. Portaria Nº 2311/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

Portaria Nº 2311/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7211/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057696-5,

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 03 a 07 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS-PI:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
	ALDAIR DA ROCHA CRUZ	28497
	SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA	26663
	LEOLINDA ARAÚJO RODRIGUES SILVA	4153936
	FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL	27852
	FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES	3857
	JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES	1844

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/08/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843038** e o código CRC **D389EE27**.

2.5. Portaria Nº 2312/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

Portaria Nº 2312/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7213/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057706-6,

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 03 a 07 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, nas 1ª e 2ª VARAS DA COMARCA DE PICOS-PI:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
01	KARINA SILVA SANTOS	3932
02	ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA	4242106



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8959 Disponibilização: Terça-feira, 4 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 5 de Agosto de 2020

03	LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	3843
04	IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA	29559
05	CARLOS ADY DA SILVA	5796
06	PEDRO PAULO DE ARAÚJO SILVA	3266

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/08/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843062** e o código CRC **D7FF0FD6**.

2.6. Portaria Nº 2314/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

Portaria Nº 2314/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7200/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054578-4,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR, até o dia 07 de agosto de 2020**, os trabalhos da SECRETARIA DE APOIO REMOTO na **4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI**.

Art. 2º Ficam designados os servidores constantes do quadro abaixo para atuarem perante o respectivo Projeto:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
	MARTA MARIA MARQUES PEREIRA	4081684
	CARLOS EDUARDO SILVA BANGOIM	1939
	PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA	1917
	THÁLISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA	28605
	EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE	4124324
	DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES	3531

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/08/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843089** e o código CRC **86407363**.

2.7. Portaria Nº 2315/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

Portaria Nº 2315/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7206/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057673-6,

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 03 a 16 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI:

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	CELMA REGINA SOUSA HOLANDA	4238095
2	VALÉRIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE	1955
3	FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES	3378
4	MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO	26583
5	RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA	29208
6	JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR	1032127

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8959 Disponibilização: Terça-feira, 4 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 5 de Agosto de 2020

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/08/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843124** e o código CRC **DC5F6DE9**.

2.8. Portaria Nº 2317/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

Portaria Nº 2317/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7204/2020 - PJPI/CGJ/GABCORproferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057651-5,

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 03 a 16 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
LENILDA SANTOS	26886
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO	26582
RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO	28408
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	4138899
MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA	3492
LAYLA SOARES DANIEL	1032127
THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ	29234

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/08/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843153** e o código CRC **0515D8E9**.

2.9. Portaria Nº 2293/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

Portaria Nº 2293/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7162/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000056558-0,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **VITÓRIO NEIVA DE ALENCAR**, Analista Judicial, matrícula nº 26671, lotada na Vara Única da Comarca de Esperantina-PI, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 26 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 42852/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/08/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1840312** e o código CRC **E7A6A088**.

2.10. Portaria Nº 2294/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

Portaria Nº 2294/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7164/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000056283-2,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **SANDRA MARIA DE GUADALUPE ALMEIDA VILAR PINTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4102606, lotada na Vara Única da Comarca de Jerumenha-PI, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 27 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 42813/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.



DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/08/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1840379** e o código CRC **30E82916**.

2.11. Portaria Nº 2295/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

Portaria Nº 2295/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7145/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057021-5,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **KÁSSIO LEAL PARAÍBA**, Analista Judicial, matrícula nº 3499, lotada na 9ª Vara Cível da Capital, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 43418/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/08/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1840424** e o código CRC **E467320A**.

2.12. Portaria Nº 2296/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

Portaria Nº 2296/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7132/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000046563-4,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o gozo das folgas decorrentes dos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, da servidora **VANESSA NUNES BELO FERREIRA**, Assessora Judiciária, matrícula nº 27260, lotada no Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, adiadas através da Portaria Nº 1099/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de março de 2020, para serem usufruídas nos dias **14 e 17 de agosto de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/08/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1840757** e o código CRC **AD686231**.

2.13. Portaria Nº 2297/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

Portaria Nº 2297/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7184/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057539-0,

R E S O L V E :

ADIAR, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA**, Analista Judicial, matrícula nº 3834, lotada na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 10 de setembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no **período de 07 a 16 de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/08/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1840898** e o código



CRC 8D19B62A.

2.14. Portaria Nº 2300/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

Portaria Nº 2300/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7146/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057072-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **FABIANA DIAS LIMA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28557, lotada na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), anteriormente marcadas para o período de 10/08/2020 a 19/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no **período de 21 a 30 de setembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/08/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1841941** e o código CRC **BD2E90FE**.

2.15. Portaria Nº 2301/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

Portaria Nº 2301/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7201/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057518-7,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **DANIELLE CORREIA DE PÁDUA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1817, lotada na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para os períodos de 05 a 14 de agosto de 2020, conforme Portaria Nº 4461/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2019 e de 18 a 27 de agosto de 2020, conforme Portaria Nº 966/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de março de 2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/08/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1842112** e o código CRC **26B7D883**.

2.16. Portaria Nº 2303/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

Portaria Nº 2303/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7222/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057043-6,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **LUÍS AMÉRICO CAMPELO**, Analista Administrativo, matrícula nº 112785-3, lotado na Seção de Expediente da Secretaria Corregedoria Geral de Justiça da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 03/08/2020 a 01/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/08/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1842192** e o código CRC **1B0976A0**.

2.17. Portaria Nº 2302/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8959 Disponibilização: Terça-feira, 4 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 5 de Agosto de 2020

Portaria Nº 2302/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7214/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051764-0 e Processo SEI nº 20.0.000050490-5,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **MARIA AURORA FERREIRA BONA**, Analista Judicial, matrícula 26666, lotada na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, **90 (noventa) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 30 de junho de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 43802/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (evento nº 1839910).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/08/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1842183** e o código CRC **F7F09FEF**.

2.18. Portaria Nº 2304/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

Portaria Nº 2304/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7214/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051764-0 e os termos da Portaria Nº 2302/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020, que concedeu licença saúde à servidora **Maria Aurora Ferreira Bona**, a partir de 30 de junho de 2020,

R E S O L V E :

INTERROMPER, em caráter excepcional, **a partir de 30 de junho de 2020**, o gozo de férias regulamentares da servidora **MARIA AURORA FERREIRA BONA**, Analista Judicial, matrícula nº 26666, lotada na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, iniciadas no dia 29 de junho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que o saldo remanescente de **14 (quatorze) dias** seja usufruído **em momento oportuno**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/08/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1842312** e o código CRC **2265D136**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 2319/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 03 de agosto de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 7724/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1842991),

R E S O L V E :

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato CUSD 1000477/2020 (1838235) e Contrato CCER 1000477/2020 (1838238) - *Energia elétrica de Alta Tensão (CUSD/CCER) da unidade consumidora do Fórum da Comarca de Valença-PI*, a saber:

- **Fiscal**: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - matrícula nº 28038;

- **Suplente de fiscal**: SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - matrícula nº 27677.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 3 de agosto de 2020.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 03/08/2020, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843325** e o código CRC **61FCAA0D**.

20.0.000028409-3

3.2. Portaria Nº 2318/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 03 de agosto de 2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8959 Disponibilização: Terça-feira, 4 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 5 de Agosto de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 7723/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1842971),

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato CUSD 1000497/2020 (1838219) e Contrato CCER 1000497/2020 (1838225) - *Energia elétrica de Alta Tensão (CUSD/CCER) da unidade consumidora do Fórum da Comarca de Campo Maior-PI*, a saber:

- **Fiscal:** SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - matrícula nº 27677;

- **Suplente de fiscal:** CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - matrícula nº 28038.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina-PI, 3 de agosto de 2020.

Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 03/08/2020, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843311** e o código CRC **D12B9728**.

20.0.000028476-0

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 177/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 03 de agosto de 2020.

PROPONENTE: Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito da Vara Única de Corrente-PI

SUPRIDO: Higor Henrique Figueiredo Barbosa. - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única de Corrente-PI**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000057264-1

EMPENHO: 2020NE02003 (1842536)

DATA DA CONCESSÃO: 03/08/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/08 a 02/10/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 03/10 a 12/10/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 03/08/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000057833-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANGELA MARIA GRANDINI DE ARAUJO FERREIRA, CPF: 000.042.311-47.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 190/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Guadalupe-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/08/2020, às 23:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000057849-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 192/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/08/2020, às 23:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Ato Concessório Nº 178/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

PRORROGAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 135/2020.



Em 04 de agosto de 2020.

PROPONENTE: Dr. Múccio Miguel Meira - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior- PI

SUPRIDO: MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO - Analista Judicial.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior- PI.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

33.90.30 - Material de Consumo **R\$ 1.214,00 (um mil duzentos e quatorze reais).**

PROCESSO Nº 20.0.000044214-4

EMPENHO: 2020NE01644 (1758228)

DATA DA 1ª CONCESSÃO: 10/06/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10/06 a 09/08/2020.

DATA DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO: 04/08/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO PRORROGAÇÃO: 04/08 a 03/09/2020 (30 dias)

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 04/09 a 13/09/2020 (10 dias)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 04/08/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Processo SEI: 20.0.000045188-7

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A COMARCA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, LOCALIZADA NA RUA PARAGUAI S/N, CENTRO REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, SOB A MATRÍCULA/AERG DE Nº 1674.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, "CAPUT" DA LEI 8.666/93.

CONTRATADA: COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA - AERG, CNPJ nº 18.504.470/0001-58

VALOR: VALOR ESTIMADO MENSAL - R\$ 32,90 (CORRESPONDE A TARIFA ATUAL)

RECURSOS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Unidade Orçamentária: 040101. Natureza da Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 118. Classificação Funcional: 02.061.0015.2864 -Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da lavra da CPL-1/TJ/PI (20.0.000045188-7), cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram os procedimentos para contratação direta, para contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para a comarca de Redenção do Gurguéia, com fundamento no Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer SCI Nº 73/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (1783557) e o Parecer Nº 3910/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1826483).

AUTORIZO a contratação direta da empresa **COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA - AERG**, CNPJ nº 18.504.470/0001-58, pelo **valor estimado mensal de R\$ 32,90** (trinta e dois reais e noventa centavos), correspondente ao valor da tarifa atual, nos termos da Justificativa Nº 209/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1774442), considerando que restou configurada a situação de inexigibilidade.

DETERMINO, ainda, seja encaminhado, para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJ/PI), o extrato deste ato, como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/08/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020-PJPI/TJPI/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

PROCESSO SEI Nº 19.0.000034164-1

O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº **10.540.909/0001-96**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 8/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **ANDREI SANTOS SILVA**, inscrita no **CNPJ nº 15.785.674/0001-16**, estabelecida na Rua São José, nº 73 - Salobrinho, - Ilhéus/BA, Telefone:(71) 9.9251-1801,e-mail/site: andreisansil@hotmail.com, neste ato representada por **ANDREI SANTOS SILVA**, CPF nº 050.624.925-56 e RG 14.835.981-79, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações,

condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quantidade Registrada	Valor Unitário (R\$)
16	Aparelho de telefonia móvel pessoal. Tela: 1,8 polegadas; Resolução da tela: WVGA (128x160); Processador: 260MHz ou superior; Tecnologia: 2G; Operadora: Desbloqueado para todas as operadoras; Memória Interna: 32MB RAM; Quantidade de Chips: Dual Chip; Tipo do Chip: Micro SIM; Cartão de Memória: micro SD até 32 GB; Rede de dados: (2G) 850/900/1800/1900MHz; Câmera: VGA; Conectividade: USB 2.0, Bluetooth: 2.1; Bluetooth: Sim; Bateria: Li-Ion 800 mAh; Alimentação: Tensão de entrada 110V a 220V; Homologado pela ANATEL; Garantia: 12 meses. Marca/Modelo: POSITIVO P25 PRETO	Unidade	80	R\$ 81,65 (oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

1.2. Dos Requisitos Mínimos do Objeto

1.2.1. A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos mínimos elencados a seguir:

- Fornecimento de equipamentos novos e sem uso;
- Fornecimento de suporte técnico quando necessário;
- Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. Ou seja, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional é de responsabilidade do CONTRATADO. Os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado;
- Para os itens do objeto, caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado. As licenças deverão ser entregues já registradas em nome do TJPI;
- Atender todas as especificações constantes no **Anexo I** do Termo de Referência.

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **Andrei Santos Silva, e vinculado ao CNPJ. nº 15.785.674/0001-16**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: - Banco Neon/Votorantim (Código 655) - Agência: 0655 - Conta Corrente: 1483292-5**.

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
- 7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- 7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/07/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Santos Silva, Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1787795** e o código CRC **71311D66**.

19.0.000034164-1

5.3. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020-PJPI/TJPI/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

PROCESSO SEI Nº 19.0.000034164-1

O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 8/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **BELPARA COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.903.157/0001-40, estabelecida na Travessa Humaitá nº 2233 - Térreo CEP. 66093-047 - Marco - Belém - Pará, Telefone:(91) 3031.5152 - 98811.8170, e-mail/site: : belpara@oi.com.br, neste ato representada por FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA, CPF nº 318.087.782-00 e RG 1492592-PC/PA, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quantidade	Valor
------	-------------------------	-------	------------	-------

m			e Registrada	Unitário (R\$)
20	LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL DECADATILAR (TIPO 2) Tipo: Óptico Uso: Captura Pousada de 1 e 2 dedos e Captura Rolada (Flat and Roll Dual Scanner) Interface: USB 2.0 Resolução: 500 DPI Temp. de Operação: 0 ~ 40°C Voltagem: 5V Área de Captura: 1,9" x 1,9" (Pousada), 1,6" x 1,5" (Rolada) Tamanho. da imagem: 952 x 952 pixels (Captura Pousada), 800 x 750 pixels (Captura Rolada) Certificação: FBI Appendix-F, FCC e CE Suporte a compressão WSQ Padrões: ISO/IEC 19794-2:2005 e ANSI/INCITS 378-2004 SDK: eNBioScan SDK, com suporte de criptografia AES 256 bit Driver OS: - Windows 7, 32 e 64-bit ou superior - Linux kernel 2.6 ou superior Garantia:36 (trinta e seis) meses.Modelo Paradigma: eNBioScan-D Plus. Marca/Modelo: FingKey Live Scanner eNBioScan-D Plus	Unidade	10	R \$ 3.312,00 (três mil e doze reais)

1.2. Dos Requisitos Mínimos do Objeto

1.2.1. A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos mínimos elencados a seguir:

- Fornecimento de equipamentos novos e sem uso;
- Fornecimento de suporte técnico quando necessário;
- Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. Ou seja, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional é de responsabilidade do CONTRATADO. Os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado;
- Para os itens do objeto, caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado. As licenças deverão ser entregues já registradas em nome do TJPI;
- Atender todas as especificações constantes no **Anexo I** do Termo de Referência.

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **BELPARA COMERCIAL LTDA-EPP, e vinculado ao CNPJ. nº 05.903.157/0001-40**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Bradesco - Agência: 5593 - Conta corrente: 16766-5.**

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
- 7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- 7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/07/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Antonio Melo da Costa, Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1788226** e o código CRC **1197840C**.

19.0.000034164-1

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
PROCESSO SEI Nº 19.0.000106356-4**

PARTES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

REPRESENTANTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

CNPJ Nº: 41.522.111/000-45

OBJETO: Cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição recíproca de servidores**.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação

ÔNUS DA COOPERAÇÃO: A disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2020

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Edital Nº 80/2020 - PJPI/EJUD-PI/REVISTAEJUD

CHAMADA PARA SUBMISSÃO DE ARTIGOS NA REVISTA DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ (ISSN 2526-7817)

O **DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí, no uso das suas atribuições legais e regimentais, comunica ao público interessado que o Conselho Editorial da Revista receberá, para análise e seleção, artigos para publicação na **Revista da Escola Judiciária do Piauí - REVISTAEJUD/TJPI**, 2019/2020, com a temática: **Os avanços e desafios do Poder Judiciário**.

1. DA FINALIDADE

1.1. A **Revista da Escola Judiciária do Piauí** é uma publicação em formato digital, que tem por finalidade a criação de um espaço para debate e reflexão em torno de questões teóricas e práticas voltadas especialmente a questões ligadas ao Direito, Justiça, Legislação, Política e Sociedade, primando por uma abordagem interdisciplinar.

1.2. A edição em apreço terá por temática: **Os avanços e desafios do Poder Judiciário**.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. A Revista da Escola Judiciária do Piauí receberá artigos de professores, estudantes e pesquisadores que desenvolvam estudos diretamente relacionados com a temática desta edição.

2.2. Visando permitir uma maior participação, os interessados podem enviar apenas **01 (uma) colaboração por edição**.

2.3. É permitido o envio de colaborações em coautoria, **limitado a 3 colaboradores por trabalho**.

3. PRAZOS

3.1. As colaborações deverão ser enviadas **até o dia 14 de setembro de 2020**, ao e-mail revistadaejud@gmail.com.

3.2. O prazo previsto para publicação das colaborações selecionadas é 11 de dezembro de 2020.

4. DO ENCAMINHAMENTO DAS COLABORAÇÕES

4.1. Os autores encaminharão suas colaborações para o e-mail revistadaejud@gmail.com, devendo observar:

4.1.1 No **assunto** do e-mail deverá constar "**SUBMISSÃO DE ARTIGO**"

4.1.2. No **corpo do e-mail** deverá constar o **nome completo** dos autores, com o respectivo **telefone para contato**;

4.1.3. Para envio de colaborações, que serão especialmente avaliadas segundo as normas da Revista e da ABNT, os **colaboradores deverão encaminhar o arquivo de texto em duplicidade**, ambos em **formato editável**, contendo em uma delas a identificação completa, com formação, atuação e contato na nota de rodapé e outra, **sem qualquer identificação**, que será encaminhada para **avaliação desidentificada**.

4.2. Os avaliadores poderão submeter os escritos a verificação em programas anti-plágio.

4.3. O envio das colaborações autoriza automaticamente a publicação, com a cessão dos direitos autorais, podendo a Escola Judiciária fazer uso do material em publicações posteriores, desde que citada a autoria e a preservada a integralidade do conteúdo.

4.4. O encaminhamento da colaboração e sua publicação não acarretará nenhum tipo de pagamento ou indenização decorrente de direitos autorais ou qualquer espécie de remuneração ao autor ou autores.

4.5. O **Conselho Editorial ou os eventuais avaliadores não realizarão qualquer correção nos trabalhos encaminhados**, cabendo aos autores a correta adequação dos seus trabalhos às normas do Edital e da ABNT.

5. DAS COLABORAÇÕES

5.1. As colaborações serão encaminhadas preferencialmente em português ou espanhol.

5.1.1. O texto deve apresentar linguagem clara e estar em acordo com as normas gramaticais da língua em que for apresentado.

5.1.2. Ao autor compete a observância das normas estabelecidas neste edital, bem como aos padrões de escrita e organização fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.2. As colaborações deverão ser escritas seguindo, sempre que possível, as normas da ABNT, especialmente:

Tamanho do papel: A4 (29,7 x 21 cm);

Margens: superior 3cm, inferior 2cm, esquerda 3cm, direito 2cm;

Fonte: Arial ou Times New Roman;

Corpo do Texto: tamanho 12;

Espaçamento: Simples (entre caracteres, palavras e linhas);

Título: centralizado com letras maiúsculas em negrito;

Identificação: Duas linhas abaixo do título, com alinhamento do texto à direita identificar autor/coautores com nome completo (em negrito), e nota de rodapé contendo formação, atuação e contato;

Citações contendo até três linhas devem ser feitas entre aspas, no corpo do texto (sem o uso de itálico);

Citações com mais de três linhas deverão figurar em parágrafo próprio, com recuo de 4,0 cm, fonte 11, sem aspas ou itálico, nos termos das orientações da ABNT NBR 10520:2002;

Todas as fontes/referências utilizadas na pesquisa e citadas no texto deverão constar no final do artigo com o título Referências.

5.3. As colaborações encaminhadas deverão conter **resumo em língua portuguesa**, com no mínimo 10 e no máximo 15 linhas, em um único parágrafo e **de 3 a 5 das palavras-chaves**, em português.

5.3.1 A colaboração deverá conter introdução, metodologia, desenvolvimento e conclusão, e ao final, indicar as referências, seguindo as normas da ABNT e conter no mínimo 12 e no máximo 25 laudas, incluindo nessa contagem o espaço dedicado ao Resumo e às Referências Bibliográficas.

5.3.2. Os trabalhos serão avaliados sem revelação da identidade do(s) autor(es), podendo ao final ser recomendada a sua publicação, a sua publicação após adequações ou a sua rejeição.

5.3.3 As adequações sugeridas deverão ser promovidas pelo autor **em até 10 (dez) dias** corridos do recebimento da comunicação.

5.4 A recomendação para publicação não assegura a sua realização nesta edição, tendo em vista aos limites editoriais, podendo ser publicado em edições posteriores.

5.5. Os trabalhos submetidos à Revista da Escola Judiciária do Piauí, não serão devolvidos ao autor.

6. DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS TEXTOS

6.1. Competirá ao Conselho Editorial analisar, aprovar e selecionar as colaborações encaminhadas.

6.1.1. O Conselho Editorial poderá receber o auxílio de **avaliadores** extensos (ad hoc), que serão selecionados entre profissionais com formação acadêmica, preferencialmente **mestres e doutores na área da respectiva colaboração**;

6.1.2. Os **membros do Conselho Editorial**, assim como os **avaliadores extensos não poderão submeter trabalhos** nas edições em que estiverem exercendo seu *múnus*.

6.1.3. Os avaliadores extensos serão certificados pelo efetivo despendimento de atividade de cunho acadêmico-científica, não fazendo jus a qualquer remuneração.

6.1.4. As avaliações levarão em consideração:

Relação de adequação entre título e conteúdo;

Relevância, pertinência e alinhamento do tema com os propósitos da Revista;

Precisão e clareza do resumo;

Adequação das palavras-chave;

Qualidade da redação do artigo no que se refere ao estilo, objetividade, coesão, clareza e coerência das ideias;



Profundidade e criatividade na abordagem;

Uso correto do vernáculo;

Qualidade da bibliografia utilizada.

6.2. É de inteira responsabilidade do(s) autor(es) a adequação dos trabalhos às normas estabelecidas neste edital, bem como aos padrões fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7. CRONOGRAMA

LANÇAMENTO DO EDITAL	04/08/2020
RECEBIMENTO DAS COLABORAÇÕES	10/08/2020 a 14/09/2020
ANÁLISE DAS COLABORAÇÕES	15/09/2020 a 30/10/2020
PRAZO PARA ADEQUAÇÕES SUGERIDAS PELOS AVALIADORES	02/11/2020 a 13/11/2020
DATA PREVISTA PARA PUBLICAÇÃO	11/12/2020

8. DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

8.1. Os casos omissos e eventuais consultas poderão ser encaminhados ao Conselho Editorial da Revista, preferencialmente pelo email: revistadaejud@gmail.com, devendo ser registrado no assunto o nome DÚVIDA - REVISTA.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 04/08/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843610** e o código CRC **B28BF86A**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 13/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **13 de agosto de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2018.0001.000903-2 - Mandado de Segurança

Impetrante: FERNANDA CRISTINA LEITE AZEVEDO MACEDO

Advogado: Augusto Ferreira de Almeida (OAB/PI nº 6.039)

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Relator: **Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

02. 2015.0001.008124-6 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI

Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)

Apelado: LUIZ FRANCISCO LIMA

Advogado: Martim Feitosa Camelo (OAB/PI nº 2.267)

Relator: **Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

03. 2018.0001.004538-3 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 2015.0001.008124-6

Agravante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI

Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)

Agravado: LUIZ FRANCISCO LIMA.

Advogado: Martim Feitosa Camelo (OAB/PI nº 2.267)

Relator: **Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

04. 2019.0001.000063-0 - Agravo Interno

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: MARIA CÉLIA PEREIRA DA SILVA

Advogada: Marília Genália Marques Lopes (OAB/PI nº 8.995)

Relator: **Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

05. 2017.0001.001780-2 - Mandado de Segurança

Impetrante: JOSE RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Advogados: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) e outro

Impetrado: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 2017.0001.010269-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS

Advogados: Josaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 4.917) e outros

Apelado: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ - PROCON/MP/PI

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 2017.0001.010998-8 - Mandado de Segurança

Impetrante: JOSÉ RENATO PORTELA LUSTOSA

Advogados: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI nº 4.349) e outro

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 2017.0001.003312-1 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ROZERIA MARIA RODRIGUES MATIAS

Advogados: Patricia Matias Leal Barbosa (OAB/PI nº 8.800) e Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

09. 2017.0001.003036-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: JOSÉ ALVES DA SILVA PAIVA

Advogados: Alexandre Pacheco Lopes Filho (OAB/PI nº 5.525) e outro

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

10. 2018.0001.003472-5 - Embargos de Declaração no Agravo Interno referente ao Processo nº 2017.0001.005903-1

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: ELAINE VITÓRIA FERREIRA RODRIGUES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

11. 2017.0001.006309-5 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: LOTE MOC DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogados: Mônica Faria Brito Cerqueira (OAB/PI nº 3.610) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 13/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **13 de agosto de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0015650-29.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: AMADEU FERREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0707389-56.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209)
Agravada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

03. 0711478-59.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravados: WALBERTE PEREIRA DA SILVA e outros

Advogado: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

04. 0000407-14.2017.8.18.0008 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOSÉ DANIEL COSTA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

05. 0711249-02.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: MARCOS ANTÔNIO RAMOS DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Eric Teixeira Lima (OAB/PI nº 7.226)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

06. 0711545-87.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 2ª Vara

Agravantes: CLÁUDIA MARIA LEAL DE SOUSA E OUTROS

Advogados: Gustavo Gonçalves Leitão (OAB/PI nº 12.591) e outro

Agravado: MUNICÍPIO DE SUSSUPARA

Advogado: Osvaldo Marques da Silva (OAB/PI nº 3.245)

Relator: José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 13ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2020.

ATA DA (19ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 13ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2020.

Aos (04) quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado), como também presente o Exmo Sr. Dr. Edson Alves da Silva (convocado) para compor o quórum da sessão a partir das 12:00hs em razão do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí- TRE/PI. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho que se encontra em gozo de férias. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:25hs. (nove horas e vinte e cinco minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **28 de julho de 2020** e disponibilizada no Diário da Justiça nº **8.955 de 29 de julho de 2020**, dado como publicada no dia **30 de julho de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0702794-14.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** - Origem: Picos / 3ª Vara. Agravante: JOSE CÉRCIO GONÇALVES DE MACÊDO. Advogada: Andrey Lorena Santos Macedo (OAB/PI nº 5.630). Agravada: MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA. Advogados: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.735) e outro. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de agravo de instrumento, para cassar a decisão agravada e determinar a partilha imediata entre os herdeiros testamentários, ora agravantes, dos bens pertencentes ao falecido até o dia 06 de agosto do ano de 1992, data da elaboração do testamento. O Ministério Público Superior opinou por não apresentar manifestação nos autos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Andrey Lorena Santos Macedo (OAB/PI nº 5.630). Fez sustentação oral o Dr. José Igor da Costa (OAB/PI nº 7367-B). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0708238-28.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Picos / 3ª Vara. Apelantes: J. C. G. de M. e outros. Advogados: Andrey Lorena Santos Macedo (OAB/PI nº 5.630), Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros. Apelado: M. J. da C. de S. Advogados: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.735) e outros. **Relator: Des José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento e parcial provimento da Apelação, com vistas a manter a sentença de primeiro grau no que diz respeito ao reconhecimento da união estável entre o casal, modificando-a tão somente para fixar o marco inicial da convivência como sendo o mês de setembro do ano de 1992, bem como para suprir a omissão acerca do regime de bens que vigorou entre o casal, que deve ser fixado como sendo o Regime da Separação Total Obrigatória. Sem parecer ministerial de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129). Fez sustentação oral o Dr. Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.735).

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0711087-07.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513). Apelada: MARIA DAS GRAÇAS FURTADO DA SILVA. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter na íntegra a sentença recorrida. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção, nos termos do art. 178 do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira - Relator, Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0004182-70.2014.8.18.0031 - Apelação Cível** - Apelante: CLÍNICA SANTA EDWIGES LTDA. Advogada: Apoena Almeida Machado (OAB/PI nº 3.444). Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter na íntegra a sentença recorrida. O Ministério Público de Segundo Grau devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, considerando não se ter configurado o interesse público que justificasse a sua intervenção, conforme art. 178 do CPC, ID 609977.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira - Relator, Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Raul Manuel Gonçalves Pereira (OAB/PI nº 11.168). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0711687-28.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Batalha / Vara Única. Apelante/Apelada: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. Advogada: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064). Apelado/Apelante: MARIA DE LOURDES DA SILVA CASTRO. Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar conhecidos os Recursos de Apelações Cíveis interpostos, mas negar-lhes provimento. O Ministério Público Superior (ID 378301 - Págs. 365/3662) deixou de emitir parecer de mérito por entender não haver motivo que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0711724-55.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Batalha / Vara Única. Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS JOANA DA SILVA Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503). Apelado: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. Advogada: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar conhecidos os Recursos de Apelações Cíveis interpostos, mas negar-lhes provimento. O Ministério Público Superior (ID 403816 - Pág. 1) deixou de emitir parecer de mérito por entender não haver motivo que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0711805-04.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Batalha / Vara Única. Apelante/Apelado: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. Advogada: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064). Apelado/Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA RODRIGUES. Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder do presente recurso de Apelação Cível, mas negar-lhe provimento. O Ministério Público Superior (ID 408017 - Págs. 380/381) deixou de emitir parecer de mérito por entender não haver motivo que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000299-65.2017.8.18.0046 - Apelação Cível** - 1º Apelante: VICENTE OLIVEIRA DE BRITO. Advogados: José Roberto Vieira de Brito (OAB/PI nº 17.007) e Flaviano dos Santos Veras (OAB/PI nº 12.551). 2ª Apelante: FRANCISCA MARIA DA SILVA BARBOSA. Advogado: Jean Michel Ribeiro Ferreira (OAB/CE nº 13.428). Apelado: FRANCISCO ANALBERTO CARDOSO FIRMO. Advogada: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6.256). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar as preliminares e negar provimento aos recursos de Apelação Cível interposto por VICENTE OLIVEIRA DE BRITO, FRANCISCA MARIA DA SILVA BARBOSA, para manter na sentença veneranda. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção, nos termos do art. 178 do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral, através de vídeo, o Dr. Flaviano dos Santos Veras (OAB/PI nº 12.551), fez sustentação oral, através de vídeo, a Dra. Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6.256). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000498-80.2015.8.18.0071 - Apelação Cível** - Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única. Apelante: MANOEL RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar e dar provimento ao recurso, para reformar, in totum, a sentença monocrática e declarar nulo o contrato de empréstimo de nº 540120111, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro. Já quanto à indenização por danos morais, condenar o Banco recorrido no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ e, ainda, que as custas processuais e honorários advocatícios sejam fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por entender não haver configurado interesse público a justificar sua intervenção (ID 934052 - Pág. 1).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira - Relator, Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0001455-79.2017.8.18.0049 - Apelação Cível** - Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: MARIA EUGENIA DO ESPÍRITO SANTO. Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789). Apelado: BANCO PAN S. A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a v. sentença em todos os seus termos. O Ministério Público destacou a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira - Relator, Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Raiana Pereira Alves (OAB/PB nº 15.642). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0812487-**

32.2018.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO JOSÉ DE AMORIM. Advogados: Marcílio Augusto Lima do Nascimento (OAB/PI nº 17.139) e outro. Apelado: BANCO PAN S. A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para condenar o banco: 1) reconhecer que a restituição do valor equivalente à parcela descontada indevidamente deve se dar em dobro com a ressalva de que caso tenha havido depósito de valores do Banco Apelado na conta da Apelante, que se proceda a necessária compensação dos valores descontados; e 2) condenar o Banco a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e, ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior devolve os autos sem emitir parecer de mérito (ID 1616986).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Marcílio Augusto Lima do Nascimento (OAB/PI nº 17.139). Fez sustentação oral o Dr. Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.983). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0800003-52.2017.8.18.0032 - Apelação Cível** - Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante: JOSÉ HAILTON DA SILVA. Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Apelado: BANCO ITAUCARD S. A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, para manter a sentença que julgou improcedente a ação. Condenar o recorrente, vencido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor corrigido da causa, com aplicação do art.85,§3º do CPC. Instado a se manifestar, o Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Irene Caroline Soares Cruz (OAB/PI nº 9.132). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0819982-64.2017.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Apelante: ANTÔNIO DE PÁDUA SIQUEIRA BRANDÃO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas negar provimento ao recurso, para manter a sentença hostilizada em seus próprios termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem exarar manifestação de mérito, ante a ausência de interesse a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Irene Caroline Soares Cruz (OAB/PI nº 9.132). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000165-08.2017.8.18.0056 - Apelação Cível** - Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338). Apelado: JOSÉ ANTUNES DE BRITO. Advogados: Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº 13.555) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas negar-lhe provimento ao apelo, para manter a sentença recorrida em seus próprios termos e fundamentos. O representante legal do Ministério público Superior em parecer, deixou de se manifestar meritariamente, por não haver interesse a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Irene Caroline Soares Cruz (OAB/PI nº 9.132). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **0711042-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: ALBERTO JOSÉ LEOS. Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outros. Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. **Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 11.08.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000495-95.2015.8.18.0081 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA ROSA DO NASCIMENTO SANTOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. **Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 11.08.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000071-19.2016.8.18.0081 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. **Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 11.08.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0702318-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Apelante: MARIA SEVERIANA DE JESUS. Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934-A). Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. **Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 11.08.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0701165-05.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO. Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI nº 4.557). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os

processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 11.08.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0700968-84.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Simões / Vara Única. Apelante/Apelada: COMPANHIA INTEGRADA DE MINÉRIOS E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ. Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947). Apelada/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 11.08.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0702257-18.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: LOURACY MARIA DA CONCEIÇÃO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 11.08.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.009049-9 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento** - Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033). Agravado: JOSÉ SARTO CAVALCANTE. Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 11.08.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos: 0000315-12.2009.8.18.0042 - Apelação Cível** - Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelantes: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LAGOINHA TRIÂNGULO LTDA. e outro. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outro. Apelado: PERSIVALDO TEIXEIRA DE BARROS. Advogados: Willian Guimaraes Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **///E**, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12:59hs. (doze horas e cinquenta e nove minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, ___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800739-10.2018.8.18.0073

APELANTE: MARCOS PAULO MACEDO NOGUEIRA

Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA

APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s) do reclamado: LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO, LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - CONDENAÇÃO EM CUSTAS - FAZENDA PÚBLICA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - DEVER DE SUPORTAR OS ÔNUS SUCUMBENCIAL.

1. A Fazenda Pública, nos termos da legislação específica, somente é isenta do pagamento das custas iniciais, devendo, portanto, em respeito ao princípio da causalidade, suportar os ônus da sucumbência. Precedentes.

2. Sentença mantida, por unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os arbitrados ali, perfazendo o total de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC.

10.2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0707557-92.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0707557-92.2018.8.18.0000

ÓRGÃO: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA NETO, representado por sua genitora POLLIANA SOARES SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. REJEITADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Havendo a indicação dos vícios que supostamente desafiam o acórdão embargado, assim como, presentes os demais requisitos legais de admissibilidade, deve ser afastada a preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração. A eventual inexistência dos vícios alegados culmina na rejeição dos embargos de declaração e não na sua inadmissão. 2. Descabe o acolhimento de

embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados, consoante dispõe o artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, pois, destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade, contradição e corrigir erro material. Portanto, não se evidenciam como o meio adequado para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10.3. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0803186-95.2017.8.18.0140

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0803186-95.2017.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO VICTOR ALVES MANECO (OAB/PI Nº. 13.867)

1º APELADO: BERNARDO ALVES MACHADO

DEFENSORA PÚBLICA: KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE

2º APELADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

PROCURADOR: AGLÂNIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8.728)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CPC. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA NULIFICADA. APLICAÇÃO DA CAUSA MADURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, § 3º, INCISO I, DO CPC. PRELIMINARES: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INTERESSE DA UNIÃO -, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - UNIÃO E O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI E VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REJEIÇÃO. MÉRITO. NÃO OBRIGATORIEDADE DO ESTADO EM FORNECER PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ESTRANHOS À LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO ACOLHIMENTO. DESNECESSIDADE DE PROVA DA AUSÊNCIA DE TRATAMENTOS ALTERNATIVOS FORNECIDOS PELO SUS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. DESCABIMENTO. O DIREITO À SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1 - A concessão da tutela provisória de urgência para garantir a transferência da parte apelada/Bernardo Alves para o Hospital Getúlio Vargas para tratamento neurocirúrgico não retira o interesse de agir da parte, tampouco enseja a extinção do feito por perda de objeto, fazendo-se necessário o julgamento do mérito da causa para que seja verificado se, de fato, a parte beneficiada fazia jus ao pleito. Sentença nulificada. Precedentes do STJ. 2 - A causa versa sobre questão exclusivamente de direito, sem necessidade de dilação probatória, tendo a inicial sido instruída com os documentos necessários à apreciação do pleito autoral, devendo, pois, ser aplicado o art. 1.013, § 3º, inciso I, do CPC. 3 - É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Portanto, é patente a competência da Justiça Comum Estadual para julgar a presente demanda, bem como a legitimidade do Estado do Piauí para figurar no polo passivo da demanda (Súmulas nº. 02 e 06 do TJPI). 4 - Em que pese o art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, vede a concessão de liminar contra atos do poder público, que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, há que se considerar que, tratando-se de pedido de transferência para realização de cirurgia neurológica indispensável à sobrevivência da parte apelada, impõe-se que seja assegurado o direito à sua vida. 5 - No caso em espécie, ficou efetivamente comprovada a necessidade da transferência e cirurgia da parte autora/pelada/Bernardo Alves em caráter de urgência, eis que a demora poderá causar-lhe sequelas irreparáveis, dada a gravidade da doença que a acomete, conforme Laudo Médico acostado aos autos. 6 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, a transferência hospitalar para realização de cirurgia neurológica requerida pelo apelado/Bernardo Alves - porque, conforme Laudo Médico, é indispensável para a sua integridade - não pode ser negado pelo poder público, sob o argumento de não constar em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde, sob pena de esvaziamento da garantia Constitucional. 7 - Desnecessária a comprovação da inexistência de tratamento alternativo disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, porquanto, demonstrada a imprescindibilidade da transferência do apelado para realização de cirurgia essencial à sua sobrevivência. 8 - É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípua de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. 9 - A invocação à cláusula da reserva do possível não pode ser oposta às garantias fundamentais, aos direitos à vida e à saúde, considerando-se que o Estado do Piauí não comprovou a manifesta impossibilidade econômico-financeira quanto ao custeio da transferência hospitalar para procedimento cirúrgico de emergência. 10 - Procedência do pleito autoral.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para acolher a preliminar de Nulidade da Sentença suscitada pelo apelante e, nos termos do artigo 1.013, § 3º, do CPC, julgaram procedentes os pedidos formulados, nos termos do voto do Relator.

10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0713555-07.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0713555-07.2019.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVANTE: ÍTALO SÁVIO MENDES RODRIGUES

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI N. 5952)

AGRAVADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PREJUDICADA. PREJUDICADA. ENSINO SUPERIOR. ESTUDANTE PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO. TRANSFERÊNCIA ENTRE FACULDADES. PREVISÃO LEGAL. LEI N. 9.394/96, ARTIGO 49. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PELO MAGISTRADO DE PISO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Prejudicada a preliminar de vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, haja vista que não fora concedida a medida. 2. A transferência de estudantes entre faculdades particulares somente é possível nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei nº 9.394/1996, necessitando o preenchimento dos requisitos ali previstos, no caso, a existência de vaga e a submissão a processo seletivo. O Regimento Interno da Universidade Estadual do Piauí, por sua vez, nos artigos 55 e 58 prevê as regras para transferência ex officio, naquela instituição de ensino superior, destacando, ainda, a previsão acerca da necessidade de que as

instituições sejam congêneres. 3. O fato de ter havido superveniente nomeação do agravante para o exercício de cargo em comissão, Diretor Técnico da Capital, da Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, a partir de 02 de maio de 2019 não lhe confere o direito à transferência ex officio, ante a vedação prevista no Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei nº 9.536/1997. Portanto, não tendo havido remoção ou transferência de ofício, não há comprovação da existência dos requisitos legais para a transferência. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

10.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000662-92.2017.8.18.0065

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: RUBENS GASPAR SERRA

APELADO: MARIA ROSA ALVES

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 15% para 20%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800526-89.2018.8.18.0077

APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamante: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO

APELADO: WELLINGTON JOSE DE MIRANDA JUNIOR

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - CONSUMIDOR INCAPAZ - DANO MORAL - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo tido por contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tanto a fim de não punir excessivamente o ofensor, quanto para não propiciar vantagem indevida ao ofendido.

3. Se resta certo que o valor do dano moral foi

arbitrado acima de patamar razoável, não há outro caminho, senão o de se reputar prejudicado o recurso adesivo intentado com o fito de majorá-lo.

4. Sentença reformada, em parte.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** da apelação, mas somente para reduzir o quantum indenizatório à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume a sentença nos seus demais termos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15% os honorários advocatícios devidos pela apelante.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0826499-51.2018.8.18.0140

APELANTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS FABRICIO CARVALHO SANTOS

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: SERGIO SCHULZE, WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - JULGAMENTO ANTECIPADO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - POSSIBILIDADE - ART. 5º DA MP 1963-17 CONVERTIDA NA MP 2170-36/2001 - CONSTITUCIONALIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA - LEGALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, não é necessária a produção de provas, razão pela qual o julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa. Preliminar afastada.

2. O plenário do STF já decidiu que é constitucional o art. 5º da MP 1.963-17/00, reeditada até a MP 2.170-36/01, onde se prevê a possibilidade de capitalização de juros, isto é, a incidência de juros sobre juros, em períodos inferiores a um ano.

3. o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado, no sentido de que capitalização de juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória n. 1.963-17/200, desde que expressamente pactuada.

4. Por se cuidar de questão eminentemente jurídica, a controvérsia acerca da suposta abusividade de encargos financeiros prescinde da realização de perícia contábil, bastando a interpretação das cláusulas contratuais pelo julgador à luz, é óbvio, das normas legais pertinentes e da jurisprudência.

5. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001802-78.2017.8.18.0028

APELANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamante: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS

APELADO: KELSOM DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INTIMAÇÃO DO NOVO PROCURADOR - DESNECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do art. 485, III, do CPC, o feito será extinto, sem resolução do mérito, quando o autor, embora devidamente intimado, não suprir a falta do seu advogado.

2. A lei exige apenas a intimação pessoal da parte, nos casos de não atendimento da determinação pelo seu advogado, mostrando-se, portanto, desnecessária a intimação do seu novo procurador, antes da eventual extinção do feito.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se inalterada a sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se a formou a relação processual.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0015846-62.2014.8.18.0140

APELANTE: REDECARD S/A

Advogado(s) do reclamante: LIANA ERIKA DE SOUSA, ELANO LIMA MENDES E SILVA, LARISSA SENTO SE ROSSI

APELADO: JOSE & SANTOS LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: TARCISIO COUTINHO NOBRE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DE DÉBITO - DEFEITO NA MÁQUINA - EXCESSIVA DEMORA NO CONSERTO - DANOS MATERIAIS PELOS LUCROS CESSANTES - RECURSO IMPROVIDO.

1. A impossibilidade do estabelecimento comercial oferecer aos clientes a opção de pagamento, mediante o cartão de crédito e/ou débito, em virtude de defeito na respectiva máquina, cujo conserto demorou por muito mais tempo que o razoável, obriga o responsável a responder pelos prejuízos materiais a que der causa. Precedentes.

2. A demonstração dos lucros cessantes, no caso da venda não poder ser feita, mediante cartão de crédito e/ou de débito, por culpa da administradora, pode ser retirada da certeza de que, hoje, essa modalidade de aquisição de bens de consumo é prática mais do que usual, tanto pela comodidade que oferece ao consumidor, quanto pela segurança que lhe dá, por não ter de conduzir consigo dinheiro.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, a fim de se manter incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801311-58.2019.8.18.0031

APELANTE: CLAUDIO JOSE DOS SANTOS - ME

Advogado(s) do reclamante: FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O indeferimento do pedido de gratuidade judiciária condiciona o regular prosseguimento da ação ao pagamento das custas de ingresso, dado que esta obrigação se constitui pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.

2. A determinação de pagar as custas deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.

3. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte renovar a discussão, em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.

5. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** à presente apelação, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, porém, de majorar os honorários advocatícios, de uma vez que o douto

magistrado sentenciante não os arbitrou.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708232-21.2019.8.18.0000

APELANTE: WILMARA BARBOSA LIMA

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, GEORGIA BELEM FEIJAO, NELSON PASCHOALOTTO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - PARCELAS INCONTROVERSAS - DEPÓSITO NÃO EFETUADO - EXTINÇÃO DO FEITO - DECISÃO IRRECORRIDA - PRECLUSÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não ocorrendo a emenda da inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o seu indeferimento, com a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC/15.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. É desnecessária a intimação prévia e pessoal da parte, em se cuidando de extinção do feito, em virtude do descumprimento de determinação, para a emenda da exordial
4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que o magistrado sentenciante não os fixou na decisão.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0817642-50.2017.8.18.0140

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA, VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: SERVIÓ TULIO DE BARCELOS, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, VANESSA CHRISTINA SIMOES DA SILVA, YURI RIBEIRO DE OLIVEIRA

APELADO: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: AURILENE BARBOSA TEIXEIRA MESQUITA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - PARCELAMENTO DE DÍVIDA - FATURA NÃO QUITADA - RELATIVO ATRASO - INTOLERÂNCIA DO CREDOR - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - RECURSO IMPROVIDO.

01. Sendo evidente o desejo do devedor em satisfazer o pagamento da última e única parcela não honrada, não há como entender-se legítima a recusa do credor em recebê-la, ainda mais por considerar renovada a dívida e a pretexto de que as parcelas honradas serviriam como mera amortização.
02. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, porém, pelo seu **não provimento**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001351-73.2016.8.18.0065

APELANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

Advogado(s) do reclamante: RODRIGO SCOPEL

APELADO: ANTONIA MARIA DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há como se cogitar de suposta ilegitimidade, para o polo passivo de uma ação, se aquele que suscita a matéria é parte legítima passiva inquestionável, inclusive, por ter oferecido contestação, a fim de ilidir a pretensão do demandante.
2. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
3. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
4. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
5. Sentença reformada, em parte.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o *quantum* indenizatório, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, em todos os seus termos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, deve-se, ainda, majorar de 10% para 15% os honorários advocatícios, com os quais

deve arcar o apelante.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002050-38.2013.8.18.0140

APELANTE: MARIA DO SOCORRO DA COSTA ALVES

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: MICHELA DO VALE BRITO, ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO -

A fixação dos honorários advocatícios, desde que feita nos termos do disposto no §8º, do art. 85, do CPC, portanto, razoável e proporcionalmente ao trabalho despendido pelo patrono da parte vencedora, não merece reparos.

2. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** ao recurso, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, não se cogitando de eventual sucumbência, por ser comportável no caso.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801610-69.2018.8.18.0031

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s) do reclamante: TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA

APELADO: FRANCISCO JOSE BARBOSA CARNEIRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - VALIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. Consoante entendimento pacificado no egrégio Superior Tribunal de Justiça, a demonstração da mora, em alienação fiduciária, para ensejar a ação de busca e apreensão, pode ser feita mediante protesto, por carta registrada expedida por intermédio do cartório de título e documentos ou por simples carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo, em quaisquer dessas hipóteses, que a assinatura do recebimento seja do próprio destinatário.

2. O envio da notificação extrajudicial, para o endereço contratual do devedor, basta para a sua constituição em mora, decorrente do inadimplemento de contrato de alienação fiduciária. Precedentes.

3. Sentença reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e ao tempo que conheço do presente recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, **VOTO** para que lhe seja **dado provimento**, cassando a sentença e determinando-se o retorno dos autos à vara de origem, para a regular instrução do feito.

10.16. DECISÃO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº: 0754406-54.2020.8.18.0000

PROCESSO Nº: 0754406-54.2020.8.18.0000

CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

ASSUNTO(S): [Licenças / Afastamentos, COVID-19]

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTICA E DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

EMENTA

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO ORDINÁRIA MANEJADA CONTRA AUTORIDADE SUJEITA, NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, À COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. VIOLAÇÃO AO ART. 1, § 1º, DA LEI 8.437/1992. LESÃO À ORDEM PÚBLICA, NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-PROCESSUAL. INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. RISCO DE GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA, NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, POR HAVER AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. RISCO À SAÚDE PÚBLICA CONFIGURADO. PERIGO DE DANO INVERSO. SUSPENSÃO DEFERIDA.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 2º e art. 4º da Lei nº 8.437/92, **determino a suspensão da eficácia da decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina nos autos da Ação Ordinária Com Pedido de Tutela de Urgência nº 0808441-29.2020.8.18.0140, até o trânsito em julgado da decisão de mérito na referida ação.**

Publique-se e intime-se.

Comunique-se imediatamente esta decisão ao juiz de primeiro grau.

Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

Des. **Sebastião Ribeiro Martins**

PRESIDENTE DO TJPI

[1]ACO 3215 TP / DF - DISTRITO FEDERAL; Relator(a): Min. CELSO DE MELLO; Julgamento: 18/07/2016.

10.17. DECISÃO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº: 0754347-66.2020.8.18.0000

PROCESSO Nº: 0754347-66.2020.8.18.0000

CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

ASSUNTO(S): [Fornecimento de Energia Elétrica, Liminar, COVID-19]

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA DEFENSORIA. LIMINAR CONCEDIDA PARA PROIBIR, DURANTE A PANDEMIA, A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA A TODOS OS CONSUMIDORES RESIDENCIAIS DO ESTADO.

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR FORMULADO POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. LEGITIMIDADE.

LIMINAR CONCEDIDA EXTRAPOLANDO A PREVISÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878/2020 DA ANEEL, ALÉM DE CONTRARIAR A PREVISÃO DO ART. 6º § 3º, II, DA LEI Nº 8.897/1995 E DO ART. 17 DA LEI 9.427/1996. VIOLAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.

RISCO DE ELEVAÇÃO DO PREJUÍZO DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR CONSUMIDOR. RISCO DE VIOLAÇÃO DA ECONOMIA PÚBLICA. SUSPENSÃO DEFERIDA.

Por todo o exposto, **DEFIRO**, com base no art. art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.437/92, o pedido formulado, para **suspender a liminar** concedida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Teresina nos autos da Ação Civil Pública nº 0808958-34.2020.8.18.0140, **inclusive a multa, até o trânsito em julgado da decisão de mérito na referida ação, esclarecendo que fica mantida a vedação da suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras estabelecida na Resolução Normativa nº 878/2020.**

Publique-se e intime-se.

Intime-se a parte requerida e o Ministério Público Superior, nos termos do art. 328 do RITJPI.

Comunique-se imediatamente esta decisão ao juiz de primeiro grau.

Teresina, 31 de julho de 2020

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJPI

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005660-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005660-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA SENHORA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (PI007459) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO APÓS O JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO. 1. Não há qualquer óbice à celebração de acordo pelas partes para pôr fim ao litígio, em qualquer fase do curso do processo, inclusive após o julgamento, desde que não sobrevindo o trânsito em julgado da decisão. 2. No presente caso, ambas as partes, de comum acordo, firmaram os termos para a solução da controvérsia, apresentando-os para homologação pelo Poder Judiciário, a fim de que produzam todos os seus efeitos. 3. Incumbe ao relator homologar autocomposição das partes, nos termos do art. 932, I, do Código de Processo Civil. 4. Homologado o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, a fim de que produza todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, na forma prevista no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

RESUMO DA DECISÃO

Julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, para homologar o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, a fim de que produza todos os efeitos legais.

11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004125-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004125-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA JOSE NUNES DA COSTA

ADVOGADO(S): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (PI004050B)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO COMINATÓRIA. IMÓVEL FINANCIADO JUNTO A ATUAL EMGERPI. DÍVIDAS QUE OCASIONARAM O LEILÃO DO IMÓVEL. PEDIDO DE INTERVENÇÃO COMO ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS FORMULADO PELOS ARREMATANTES. ADQUIRENTES QUE PODEM SER DIRETAMENTE ATINGIDOS POR PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL. PEDIDO DEFERIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, defiro o pedido de ingresso dos requerentes JOSÉ ARLI BARROS e RITA DA SILVA BARROS como assistentes litisconsorciais na presente lide.

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0804418-13.2019.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): RAFAELA DE SOUZA LIMA e outros

RÉU(S): ANTONIO FORTES DA SILVA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0804418-13.2019.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, a Sra. **RAFAELA DE SOUZA LIMA, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 2.540.849/SSP-PI e do CPF/MF nº 006.311.043-13, e telefone (86) 99443-4676, residente e domiciliada em QNG, 0 QD 33, CASA 27, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72130-330, REPRESENTADA por MARIA DA PENHA DE SOUZA LIMA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.108.843-70, portadora da Carteira de Identidade nº 1.303.183 -SSP/DF, residente e domiciliada na Rua Túpy (antiga rua Benedito dos Santos Lima), nº 46, Bairro Ceará, Parnaíba-PI, CEP: 64.215-818 de UM IMÓVEL, localizado na rua Benedito Santos Lima, nº 46, bairro Ceará, nesta cidade, no quarteirão formado pelas ruas: Benedito Santos Lima, N. S. da Consolação, Bolívia, Tamoios e Av. Dr. Armando Cajubá, com uma área 300,00m2 (trezentos metros**

quadrados), e um perímetro de 74,00 (setenta e quatro metro) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial**, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRE-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 3 de agosto de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 3 de agosto de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.2. Sentença ID 10612001

PROCESSO Nº: 0801493-44.2019.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]

AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

REU: MARIO ALBERTO MENDES BEZERRA

SENTENÇA

Trata-se de ação de busca e apreensão manejada pela AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S em face de MARIO ALBERTO MENDES BEZERRA, em que o requerente visa à seqüela do bem individualizado na inicial.

Liminar deferida (ID nº 6965525).

A parte requerida foi citada, mas não apresentou contestação.

Liminar cumprida (ID nº 10192765).

No ID nº 10306224 o autor requereu o julgamento antecipado da lide.

Breve relatório. Fundamento e decido.

É o caso de julgamento antecipado da lide. Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil:

art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui:

art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, resta caracterizada a revelia, devendo os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, conforme disposto no artigo supra.No mesmo sentido, confira-se o seguinte aresto: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NÃO PURGAÇÃO DA MORA, NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEICULO AO APELADO. SENTENÇA MONOCRÁTICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO. (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade).Importante asseverar também que não houve a purgação da mora.

Desse modo, considerando a peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter satisfativo.

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado na inicial, para, nos moldes do art. 487, I do NCPC, CONSOLIDAR em nome do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem relacionado nos autos, facultando-lhe a venda do bem, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente.

Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do NCPC).

Transitado em julgado o processo e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Diligências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PARNAÍBA-PI, 3 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ZOSELINA BARBOSA DE OLIVEIRA BRANDAO SANTOS (ADVOGADO(A): GEOVANE DE BRITO MACHADO - PI2803-A)**, ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA nº 0701945-76.2018.8.18.0000** (PJe)/2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da despacho/decisão/acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA. SENTENÇA MANTIDA. VERBAS SALARIAIS ATRASADAS. DIREITO DO SERVIDOR PÚBLICO DE NÃO TER SEUS SALÁRIOS RETIDOS, INJUSTIFICADAMENTE, PELO ÓRGÃO PAGADOR (ART 7º, X, DA CRFB/88). GARANTIA CONSTITUCIONAL DO TRABALHADOR. INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS Nº 219 E 329 DO TST, NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA 1. Prejudicial de mérito rejeitada, uma vez que o art.1º, do Decreto nº 20.910/1932, estabelece que qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, seja qual for a natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem 3. Conforme regra processual geral estampada no art. 373, incisos II, do CPC, cabe ao réu, comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado. Nesse sentido, tendo restado incontroversa a existência de relação jurídica entre as partes no período objeto de condenação pela sentença cabe ao réu/apelante demonstrar o regular pagamento das parcelas pleiteadas. 4. Não houve violação das súmulas 219 e 329 do TST, uma vez que os honorários sucumbenciais são devidos, conforme preceitua o art.133 da CF/88, os arts.22 e 23 da Lei 8.906/94 e art. 20 do CPC/1973. 5. Recurso Conhecido e Improvido.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em REJEITAR a prejudicial de mérito apresentada pela parte apelante e, no mérito, votar pelo improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público de Segundo Grau devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, considerando não se ter configurado o interesse público que justificasse a sua intervenção.

Teresina-PI, 25 de novembro de 2019.

Des. José Ribamar Oliveira - Relator"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. Aviso de Intimação 0809430-06.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0809430-06.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARINALVA NUNES OLIVEIRA

REQUERIDO: JANILDA NUNES DE OLIVEIRA SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO

"Mediante essas considerações, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciar-lhe o mérito, a teor do artigo 485, III, § 1º e 274, par. único, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas.

P. R. I.

Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se o feito, com status de julgado e baixado. "

13.2. Despacho

PROCESSO Nº: 0003212-34.2014.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

INTERESSADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. **ADV:** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ - OAB AL 6047, TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA - OAB AL 7312.

INTERESSADO: MAXIMIANO DE FREITAS SILVA. **ADV:** EDMAR FERREIRA GUIMARAES JUNIOR - OAB PI 10927.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso I do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

Teresina-PI, 4 de abril de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.3. Aviso de Intimação 0814519-10.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0814519-10.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Fixação]

AUTOR: PAULA OLIVEIRA DO NASCIMENTO RAMOS

REU: DANIEL VERAS LIMA

AVISO DE INTIMAÇÃO

Intime-se as partes do despacho:

Em caso negativo, intimem-se as partes para que informem se possuem interesse em produzir provas, no prazo de quinze dias, especificando-as, após, remetam-se os autos ao ministério público.

Teresina-PI, 4 de agosto de 2020.

13.4. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

A Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, INTIMA o(a) advogado (a) ANTONIO HERMANNI NORMANDO ALMEIDA, OAB-PI Nº 1598, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, a contar do retorno das atividades presenciais desta unidade jurisdicional, devolver os autos do(s) processo(s) nº 0008235-78.2002.8.18.0140, que se encontram em carga com prazo excedido, sob pena de busca e apreensão, perda de vista e representação perante a OAB.

13.5. INTIMAÇÃO ADVOGADO

1ª Publicação

FICAM AS ADVOGADAS Larissa Raquel Barrozo Silva OAB/PI 18.116 E Maria Liliane Sousa Santos OAB/PI 13.343, INTIMADAS DO DESPACHO DO MM.JUIZ TITULAR DA 8 VARA CRIMINAL, PROFERIDO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, PROC. N 0001296-52.2020.8.18.0140, EM QUE É ACUSADO **EDSON DANILO DE SOUSA REIS ("EDIM")**, **ABAIXO TRANSCRITO EM PARTES:**

Vistos estes autos. 1. Intime-se a Defesa da requerente MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA, para que desentranhe a petição protocolada sob nº 0001296-52.2020.8.18.0140.5004 destes autos de Ação Penal e formule o Pedido de Restituição dos Bens em autos apartados na forma do art, 120, § 1º, do Código de Processo Penal. 2. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 01 de agosto de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.6. INTIMAÇÃO ADVOGADO

FICA O ADVOGADO MACIEL LIMA PIMENTEL OAB/PI Nº 9363 OAB/MA Nº 20.978-A, INTIMADO DO DESPACHO DO MM.JUIZ TITULAR DA 8 VARA CRIMINAL, PROFERIDO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, PROC. N 0002190-28.2020.8.18.0140, EM QUE SÃO ACUSADOS **PRISCILA DINIZ DA SILVA E IAGO OLIVEIRA DA SILVA**, **ABAIXO TRANSCRITO EM PARTES:**

Vistos estes autos. 1. Intime-se a Defesa do requerente JONAS ARAÚJO DOS SANTOS, para que desentranhe a petição protocolada sob nº 0002190-28.2020.8.18.0140.5012 destes autos de Ação Penal e Protocole o Pedido de Restituição dos Bens em autos apartados, na forma do art, 120, § 1º, do Código Processual Penal. 2. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 31 de julho de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.7. Sentença

PROCESSO Nº: 0807733-13.2019.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Duplicata]

AUTOR: UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. **ADV:** THIAGO CARNEIRO NUNES - OAB GO 54432, VITOR XAVIER DE OLIVEIRA REIS SARDINHA - OAB GO 50429, MARCELO ALVES DE SOUZA - OAB GO 17467, FRANCISCO DAMIAO DA SILVA - OAB GO 18680.

REU: CENTRAL DOS MEDICAMENTOS LTDA - EPP

SENTENÇA

Trata-se de Ação Monitória ajuizada por ULTRADROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA em face de CENTRAL DOS MEDICAMENTOS LTDA, aduzindo em síntese que é credora da requerida da importância atualizada à época da propositura da Ação de valores que chegam a R\$ 20.249,63, referente a notas de compras de mercadorias.

Demonstrado o preenchimento dos requisitos para propositura da presente ação, citou-se validamente a requerida que deixou transcorrer *in albis* o prazo sem manifestação.

É o relatório. DECIDO.

Sem manifestação (certidão ID nº 9111678), tenho por declarar a revelia, na forma do art. 344 e ss, do CPC.

Passo a proferir o julgamento antecipado da lide (art. 355, inciso II, do CPC).

Cuida-se de ação monitória por meio da qual busca o autor a satisfação do crédito não adimplido pelo devedor.

A presunção de veracidade das alegações vem corroborada pelos documentos anexos à inicial que comprovam o vínculo obrigacional estabelecido entre as partes, e ainda, pela falta de demonstração, por parte da requerida do efetivo cumprimento das obrigações, ônus que recaía sobre ela.

O crédito está comprovado por documento hábil que é desprovido de eficácia executiva, o que torna apta a via processual escolhida

.A relação jurídica havida entre as partes é incontroversa e está cabalmente comprovada através dos documentos que acompanham a inicial.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no valor constante na inicial, que deverá ser crescido de atualização monetária com base no IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.

Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, e, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, CPC).

Após o trânsito em julgado, certifique-se a pagamento das custas processuais, devendo, após serem arquivados os autos, com baixa na distribuição, cabendo ao autor, em caso de cumprimento de sentença, requerer diretamente no sistema eletrônico (PJe), em autos próprios, conforme Provimento Conjunto nº 11/2016.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

TERESINA-PI, 9 de abril de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.8. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002387-52.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IGOR LEITE FERREIRA

Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 1851)

Ante o exposto, em parte a pretensão punitiva para JULGO PROCEDENTE condenar o Réu, antes qualificado como incurso no art. 1º, I, da Lei 8.137/90, c/c art. 71, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 4 anos e 9 meses de reclusão em regime inicial semiaberto e ao pagamento de 40 dias multas, no mínimo legal. Incabível a substituição de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal. Comunique-se a condenação ao TRE/PI, a fim de efetivar-se a suspensão dos direitos políticos do Réu, suspensão esta que fica decretada por sentença, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Expeça-se a guia de execução provisória do Réu. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Vara de Execuções Criminais de Teresina-PI e dê-se baixa destes autos nesta 10ª Vara Criminal. P.R.I.

13.9. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001532-04.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: TIAGO ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): BRUCE ADAMS DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13082), LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)

"[...] Diante disso, considerando a necessidade de proceder à devida comunicação e autorização mencionadas acima, retiro de pauta a audiência de instrução e julgamento deste processo, marcada para ocorrer em 05.08.2020, às 09h00. Por fim, deixo registrado que será designada uma nova data tão logo sejam realizados os expedientes necessários para a efetivação do referido ato processual, em especial a disponibilidade do sistema prisional quanto à participação do acusado por videoconferência e a autorização da CGJ acima mencionada. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se. [...]".

13.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0018986-75.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MHARDEM DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e consoante o parecer do Ministério Público, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I do CPC.

Condeno o autor nas custas processuais, bem como em honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da causa.

13.11. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010129-84.2005.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: LAVATEC - LAVANDERIA TECNICA LTDA

Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

Réu: H.T.I. - HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217)

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.)

13.12. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006367-60.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: LUIZA MOURA DA SILVA ROCHA, DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Com o trânsito em julgado desta, proceda-se a baixa dos autos. Ciência ao Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 02/08/2020, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29793119 e o código verificador CFB02.6810D.C7C66.BE228.58AD9.49772. Publique-se. Registre-se. Teresina - PI, 03 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.13. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000044-22.2020.8.18.0008

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: LL PINHEIRO

Advogado(s): WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9968)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante tudo o que foi acima exposto, e em harmonia com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido formulado por LL PINHEIRO, com espeque nos arts. 118 e 120 do CPP, para seja procedida à **RESTITUIÇÃO** do veículo FORD KA, placa QNI-4039, chassi 9BFZH55L4J8075471, RENAVAM01134470751 ao representante legal da empresa. Expeça-se mandado de restituição em favor da requerente. Após o Trânsito em Julgado, certificado nos autos, promova o arquivamento dos presentes autos, dando-se a devida baixa no sistema. Cumprase. TERESINA, 3 de agosto de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

13.14. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005603-83.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALYSSON GABRIEL DE SOUSA LOPES

Advogado(s): MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 13778)

Fica o advogado Dr. MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 13778), devidamente intimado do DESPACHO: intime-se o acusado no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa sobre o descumprimento da medida cautelar de proibição de ausentar-se da comarca ou mudar de endereço sem prévio aviso ao juízo, devendo constar no mandado de intimação que o descumprimento das medidas cautelares impostas, poderá ter como consequência, a decretação da prisão preventiva, nos moldes do art. 282, § 4º do Código de Processo Penal.

13.15. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002274-63.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RUAN GABRIEL DA SILVA SANTOS, VALDILIO SILVESTRE XAVIER, DAVI GOMES DE ARAÚJO

Vítima: LUCAS MARCIEL PEREIRA DA SILVA, YASMIN MARIA DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **DAVI GOMES DE ARAÚJO, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de MARIA JOSE GOMES ARAÚJO e FRANCISCO SALES ARAÚJO, residente e domiciliado(a) em CASA 02, QUADRA 87, SACI, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**DAVI GOMES DE ARAÚJO: Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.(...) Desse modo, aumento a pena em 1/3, tornando-a DEFINITIVA no patamar de05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa.(...)**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

TERESINA, 4 de agosto de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

13.16. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000003-77.2017.8.18.0164**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** CLARISSA BASILIO MENESES BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 13678)**Réu:** RYAN CARVALHO AGUIAR**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18266), CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUI Nº 2782)

Ficam os advogados Drs. MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18266), CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUI Nº 2782), devidamente intimados da DECISÃO: a seguir transcrita.... Vistos. I - Recebimento de Recurso Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, atestando, inclusive, a tempestividade recursal, motivo pelo qual RECEBO os recursos apelatório no efeito suspensivo, com fulcro no artigo 597 do CPP. Determino, pois, a remessa dos autos ao Egrégio TJ-PI para que sejam as informações destes autos digitalizadas e inseridas no Sistema PJE, oportunidade em que os autos receberão nova numeração. Com o retorno dos autos, permaneça o feito em Secretaria até que seja informado o julgamento dos recursos interpostos. II - Renúncia A fim de que a renúncia tenha validade (fls. 161), deve o advogado juntar a certificação do mandante para que este nomeie um substituto, eis que o ônus de notificar é do advogado renunciante e não do juízo, à inteligência do art. 112, do Código de Processo Civil/2015. Ademais, o prazo de dez dias somente começará a fluir a partir da certificação do mandante. Esse também é o entendimento dos tribunais, senão vejamos: O ônus de notificar (texto primitivo), provar que certificou (texto atual) o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia? (JTAERGS 101/207)? Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 03/08/2020, às 22:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29793548 e o código verificador 12424.47DEE.EC792.4ADC0.90FC8.A0D2A. A declaração do advogado nos autos sobre renúncia é inoperante se não constar do processo a notificação do seu constituinte? (Lex-JTA 144/330) No mesmo sentido: STJ-3ª Turma. Resp. 48.376-0-DF-AgRg, rel. Min. Costa Leite. 28.5.97. TRF1-130434) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RENÚNCIA DE MANDATO. EXIGÊNCIA DE PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO MANDANTE. ART. 45 DO CPC. MILITAR TEMPORÁRIO. FUZILEIRO NAVAL. LICENCIAMENTO EX OFFICIO. COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. LEI Nº 7.963/89. SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO. EXCLUSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO OBRIGATÓRIO. ART. 6º DA LEI Nº 4.375/64. 1. A renúncia do advogado ao mandato outorgado pela parte somente se aperfeiçoa com a certificação ao mandante, que deve ser provada nos autos, ex vi do art. 45 do CPC, e sem a qual permanece como procurador nos autos. 2. A compensação pecuniária prevista na Lei nº 7.963/89, equivalente a uma remuneração mensal por ano de serviço prestado, é devida ao militar temporário licenciado por término da prorrogação do tempo de serviço, excluído o tempo de serviço obrigatório. 3. Ao Soldado Fuzileiro Naval que é incorporado para a prestação de serviço pelo período inicial de 3 (três) anos é devida a compensação pecuniária em referência, se é licenciado após o decurso desse prazo, uma vez que o tempo de serviço prestado, voluntariamente, não se confunde com o do serviço militar obrigatório, que tem duração de 12 (doze) meses, nos termos do art. 6º da Lei nº 4.375/64. Ademais, constitui pré-requisito para a inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Soldados Fuzileiros Navais a comprovação da dispensa de incorporação, ou seja, da prestação do serviço militar obrigatório. 4. Precedentes da Corte (AC 1999.39.00.004463-0/PA, Rel. Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista, Primeira Turma, DJ de 06.02.2006, p. 13; AC 1999.34.00.036362-7/DF, Rel. Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, Primeira Turma, DJ de 06.09.2004, p. 06; AC 96.01.45896-4/DF, Rel. Juíza Maria José de Macedo Ribeiro (conv), Segunda Turma, DJ de 30.01.2001, p. 20). 5. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento. (Apelação Cível nº 1998.39.00.003682-0/PA, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. José Amílcar Machado, Rel. Convocado Simone dos Santos Lemos Fernandes. j. 27.09.2006, unânime, DJU 23.10.2006). Do exposto, devem os causídicos notificarem o constituinte acerca da renúncia do mandato e/ou apresentar o instrumento contratual demonstrando que foram contratados apenas para a realização de ato processual exclusivo. III - Multa do art. 265 do CPP Levando em conta que os causídicos mencionados (fls. 160) já ofereceram contrarrazões, bem como apresentaram suas razões (fls. 161), ACOLHO as razões trazidas, e, em consequência deixo de aplicar a multa prevista no art. 265 do CPP. Expedientes necessários. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 03/08/2020, às 22:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29793548 e o código verificador 12424.47DEE.EC792.4ADC0.90FC8.A0D2A. TERESINA, 3 de agosto de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.17. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002193-80.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** NORTO EVANGELISTA SOUZA SILVA, TALISSON LUCAS CARDOSO DA SILVA**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111)

DECISÃO: Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a conversão da prisão em flagrante do réu em preventiva, pela fundamentação acima e considerando ainda a ausência de fatos novos, com fundamento nos artigos 312, 313 e 316 do CPP, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de NORTO EVANGELISTA DE SOUSA SILVA e TALISSON LUCAS CARDOSO DA SILVA existindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Ressalto que a audiência de instrução e julgamento já foi designada para o dia 08.09.2020. Dê-se ciência desta à acusação e defesa. Cumpra-se. Teresina - PI, 29 de julho de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.18. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007249-31.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO ISMAEL COSTA LIMA, MARCOS VICTOR DE SOUSA DANTAS**Advogado(s):** LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DECISÃO: Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a conversão da prisão em flagrante do réu em preventiva, pela fundamentação acima e considerando ainda a ausência de fatos novos, com fundamento nos artigos 312, 313 e 316 do CPP, MANTENHO A

PRISÃO PREVENTIVA de MARCOS VICTOR DE SOUSA DANTAS, bem como indefiro o pedido de internação do acusado para tratamento como dependente químico. Assim, encaminhem-se os autos ao MP e após as defesas dos réus para que apresentem suas alegações finais. Cumpra-se. Teresina - PI, 30 de julho de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.19. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002748-97.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DAVID LOPES VIEIRA, THALISON GUILHERME DA CONCEIÇÃO LEITE

Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161)

DECISÃO: Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a conversão da prisão em flagrante dos réus em preventiva, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de DAVID Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/07/2020, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29786511 e o código verificador 2E92C.5D538.8CC6A.4F4CB.DD1A1.FFF75. LOPES VIEIRA, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a decretação da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP.

13.20. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009937-73.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MIKAEL BRUNO MARQUES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: DO EXPOSTO, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ENVOLVIDO NO FATO MIKAEL BRUNO MARQUES DA SILVA, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelares legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 12 de maio de 2020. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/05/2020, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29352514 e o código verificador 95696.38748.04B2D.CD556.A93B9.BDC09. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012813-98.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ESTELITA TEIXEIRA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428)

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ESTELITA TEIXEIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV e 115, todos do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 13 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027057-61.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: DANIEL DOUGLAS DE SOUSA MARINHO

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DANIEL DOUGLAS DE SOUSA MARINHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 10 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002773-47.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JADER LEAL DE MACEDO

Advogado(s):

SENTENÇA: III- DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigos 383 combinado com o art. 386, inciso, III, ambos do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER o réu JADER LEAL DE MACEDO, quanto ao crime imputado na denúncia. Por conseguinte, restituo plena liberdade ao acusado, eximindo-o das cautelares previstas no art. 319 do CPP, devendo a Secretaria do Juízo

cientificar a CIAP. Expedientes necessários. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Exclua-se o nome do réu do rol de culpados. TERESINA, 21 de março de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.24. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008711-09.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): AGAL CONSTRUTORA LTDA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I

13.25. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017886-61.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): RAIMUNDA DA SILVA BORGES

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

13.26. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019879-42.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): WARTON FRANCISCO NEIVA DE N SANTOS

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

13.27. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010787-16.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)

Executado(a): DECIO LUSTOSA BATISTA

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1996 e 1997, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a Fazenda ao pagamento de 40% das custas processuais e a parte executada ao pagamento de 60%, em razão da maior sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 18. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.28. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027646-97.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): CRECHE E HOTELZINHO SOSEGAÍ LTDA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 09), com fundamento no artigo 156, I, do CTN c/c os artigos 924, II e 925, ambos do CPC, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.29. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016114-29.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): FRANCIMEIRE CHAVES CORREIA LIMA

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

13.30. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007195-22.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): IMOBILIARIA BATISTA PAZ LTDA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

13.31. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017255-49.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JOSE MARIA E SILVA

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2004, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a Fazenda ao pagamento de 20% das custas processuais e a parte executada ao pagamento de 80%, em razão da maior sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 16/v. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.32. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018420-05.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): JOSE DA LUZ COELHO

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

13.33. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014277-41.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): HENRIQUE ALMEIDA FILHO

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1997 e 1998, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a Fazenda Municipal ao pagamento de 40% das custas processuais e a parte executada ao pagamento de 60%, em razão da maior sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 09. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.34. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012282-51.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): FRANCISCO CRUZ PINTO

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2004, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a Fazenda ao pagamento de 20% das custas processuais e a parte executada ao pagamento de 80%, em razão da maior sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 20. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto

no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.35. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006709-81.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUI Nº 1698)

Executado(a): AUGUSTA FERREIRA DA SILVA LOPES

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1993 e 1994, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1995 e 1997, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 20. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.36. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023480-22.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): JOSE LUIZ DA SILVA

Advogado(s):

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 16/v.. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.37. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008220-65.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTORA BR LTDA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 09), com fundamento no artigo 156, I, do CTN c/c os artigos 924, II e 925, ambos do CPC, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 09. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.38. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019669-78.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DP DE TERESINA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIA MONIKA LOPES CAVALCANTE DE CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

Vistos etc. (...). À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de ANTONIA MONIKA LOPES CAVALCANTE DE CARVALHO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 3 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.39. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011587-73.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DO PERPETUO SOCORRO N. SILVEIRA FURTADO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI-DER-PI

Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9428), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13286)

Vistos etc. (...). À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIA DO PERPETUO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVEIRA FURTADO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 3 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.40. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003162-52.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: NAPOLEAO GOMES DA SILVA FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

Vistos etc. (...). À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de NAPOLEÃO GOMES DA SILVA FILHO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 3 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.41. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001058-19.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JACIEL OSMAR ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JACIEL OSMAR ALVES DE SOUSA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta decisão. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 3 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.42. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009013-96.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6609), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 11396)

Réu: MARCOS ANTONIO FONTES NUNES

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o requerente Cleosnaldo Brito Siqueira Júnior, na pessoa de seu advogado, Dr. RUAN MAYKO GOMES VILARINHO (OAB/PI 11.396), para que proceda a regularização do Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, devendo proceder a distribuição do referido pedido em autos apartados, conforme dispõe o art.120, §2º do CPP.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de agosto de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.43. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023163-77.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER-PI

Advogado(s):

Réu: DIEGO GARAVINA OROSCO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

SENTENÇA

Vistos, etc.

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de **DIEGO GARAVINA OROSCO**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 155, "caput", do Código Penal (Furto Simples). **DISPOSITIVO:** À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de DIEGO GARAVINA OROSCO, com fundamento no art. 5º, do art. 89 da Lei 9.099/95.

TERESINA, 3 de agosto de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.44. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001491-37.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO VITOR BARROS ARAÚJO

Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAÚI Nº 13736)

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JOÃO VITOR BARROS ARAÚJO, natural Teresina-PI, nascido em 23/10/2000, filho de Silvana Barros Araújo e Francisco das Chagas Ferreira de Araújo, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP, e art. 244-B, do ECA c/c art. 70, do CP... Assim, fixo a pena, definitiva, do réu JOÃO VITOR BARROS ARAÚJO, em 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP...

13.45. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006062-85.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUCAS SAMUEL ROQUE MOREIRA, PAULO CÉSAR SILVA MOREIRA JÚNIOR

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados PAULO CÉSAR SILVA MOREIRA JÚNIOR, natural de Teresina-PI, nascido em 17/01/1998, CPF nº 078.105.333-12, filho de Zélia Francisca Roque Ferreira Costa e Paulo César Silva Moreira e LUCAS SAMUEL ROQUE MOREIRA, natural de Teresina-PI, nascido em 21/11/1999, RG nº 4.272.553 SSP/PI, filho de Zélia Francisca Roque Ferreira Costa e Paulo César Silva Moreira, como incursos nas penas do art. 157, §2º, II do CP e §2º-A, I, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 3 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.46. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000660-67.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Requerido: ANTONIO PEREIRA ROCHA

Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAÚI Nº 1142)

DESPACHO: Defiro o petição da petição eletrônica de final 5001. Transcorrido o prazo, e nada sendo requerido, voltem-me conclusos

13.47. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0006406-03.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RICARDO BRUNO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR AS ADVOGADAS MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116) DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10.08.2020 ÀS 10H A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

13.48. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027270-43.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA ELEUTÉRIO

Advogado(s): GONÇALO SILVESTRE DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9027), MARCELO MARTINS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10383), JOAO FURTADO DE MATOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5893)

Declarado: GALIB BRASIL LTDA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5520), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 3944), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14228), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 4 de agosto de 2020

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004562-96.2010.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: ADAIAS DE SOUSA SILVA

Advogado(s): ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6391)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 4 de agosto de 2020

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

13.50. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017493-34.2010.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MIRACEU TURISMO LTDA

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422)

Requerido: FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado(s): DENISE MARIN(OAB/SÃO PAULO Nº 141662)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

13.51. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000892-16.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JULIO CESAR TORRES BRITO

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5634)

Requerido: CARMELITA ALVES DA SILVA TEIXEIRA

Advogado(s): MARCOS REGIS GOMES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5616)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se

13.52. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024265-13.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 4480)

Réu: NILSON JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

13.53. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016241-93.2010.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: JOSE IVAN DIAS

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAÚI Nº 6415)

Réu: DEMETRIO DA SILVA VALERIO

Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAÚI Nº 3537)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se

13.54. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019665-17.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DINALVA DE ARAUJO SIQUEIRA

Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE C ARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6228), NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5745)

Requerido: BANCO REAL LEASING S/A

Advogado(s): DANIELE FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033-A), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

13.55. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009069-32.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: JOHN ROBSON PINHEIRO LUSTOSA

Advogado(s):

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa. Cumpra-se.

13.56. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004860-15.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011)

Requerido: RICARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6429)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa. Cumpra-se

13.57. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015836-86.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: FREDERICO JOSE DA SILVA NETO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa. Cumpra-se.

13.58. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027695-07.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: POSTO DOIS IRMAOS LTDA

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

Requerido: PAULO ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s):

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa. Cumpra-se.

13.59. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003066-47.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: YANMAR DO BRASIL S/A

Advogado(s): DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 26283), ANA LUCIA DA SILVA BRITO(OAB/SÃO PAULO Nº 286438), EDINEIA SANTOS DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 197358)

Requerido: IMPERIO DAS BOMBAS LTDA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067)

Analisando os autos, verifico que foi efetuado o total adimplemento da dívida devida, razão pela qual não mais subsiste o interesse no prosseguimento execução. Assim, com fundamento nos arts. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente execução.

Custas, se ainda existentes, pela parte executada.

Honorários sucumbenciais estabelecidos no acordo entabulado.

Transitado em julgado, cobre-se as custas e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.60. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005026-86.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA MENDES

Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041), FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041), ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5437)

Requerido: DEMERVAL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Intime-se o executado pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob as penas do art. 774, V, parágrafo único, do CPC.

13.61. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016195-70.2011.8.18.0140

Classe: Prestação de Contas - Oferecidas

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL DOM AVELAR BRANDAO VILELA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

Requerido: VICENTE ALMEIDA VALE

Advogado(s): PAULO ARAGÃO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4720)

Veiculado, nos embargos declaratórios de protocolo 5006, pedido de efeito modificativo da decisão hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2.º, do NCPD, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

Ainda, certifique-se a tempestividade dos embargos apresentados.

13.62. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022440-58.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: MARIA IMELDES CASTELO BRANCO VALADARES

Advogado(s):

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

13.63. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024996-96.2016.8.18.0140

Classe: Exibição

Requerente: SEBASTIANA MENDES DA SILVA PENHA

Advogado(s): THAIS PIMENTEL DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 9917)

Requerido: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se

13.64. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008928-37.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Advogado(s): EMMANUEL CARVALHO FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 14996)

DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2020 ÀS 13 hs)

13.65. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0008928-37.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu NABOR JULIO COSTA NETO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0008928-37.2017.8.18.0140, designada para o dia 23 de setembro de 2020, às 13 hs, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, CARMARY CRISTINA SILVA LEITE,

Secretário(a), o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.66. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003507-32.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)

Réu: FLÁVIO FERNANDO COSTA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13031)

DESPACHO: ao Apelado, para apresentar as Contrarrazões, nos autos do processo acima referenciado.

13.67. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000457-95.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE FREITAS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9101)

DESPACHO: ..."

determino que seja intimada a defesa do réu a respeito da decisão que revogou o benefício de suspensão condicional do processo, bem como para apresentar a resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias".

13.68. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008342-97.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): RICHARDSON RODRIGUES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6163)

Réu: THIAGO BARCELLOS MORAIS

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58)

DECISÃO: "...Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com arrimo no parágrafo 13 do art. 28-A do CPP, declaro a extinção da punibilidade em face de THIAGO BARCELLOS MORAIS..." TERESINA, 30 de julho de 2020 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.69. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002537-61.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: RAFAEL BRUNO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/08/2020 às 11:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

13.70. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002344-46.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: BRENO AMORIM MENDONÇA, IDGLAN SOUSA E SILVA

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)

8. Dessa forma, designo audiência de instrução, para o dia 19-08-2020, às 9 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

9. Requiram-se os acusados. Requiram-se as testemunhas de acusação.

10. Cientifique-se o Ministério Público e Intimem-se as Defesa via Diário de Justiça.

11. Ainda, Oficie-se ao Instituto de Criminalística deste Estado, para enviar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o Laudo Pericial Definitivo da Droga. Para tanto, com o ofício deve acompanhar a cópia do Laudo Preliminar e da Requisição da Perícia na fase inquisitorial.

12. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Teresina, 03 de agosto de 2020.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.71. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002123-63.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ALEX LIMA GALDINO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA, CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA

Advogado(s): ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15985), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 16142)

1. Considerando a comunicação remetida pela Diretoria de Administração Penitenciária deste Estado no expediente retro, dando conta sobre a

ocupação do sistema de vídeoconferência no turno da manhã do estabelecimento prisional que o réu CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA se encontra recolhido, redesigno a audiência de instrução para o horário das 13 horas do mesmo dia (12/08/2020).

2. Proceda-se a Secretaria com a requisição do preso (CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA) e a intimação dos corréus que estão soltos (ALEX LIMA GALDINO DA SILVA e CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA).

3. Requiram-se as testemunhas de acusação. Intemem-se as testemunhas de defesa.

4. Cientifique o Ministério Público e as Defesas técnicas habilitadas via Diário da Justiça.

5. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Teresina, 03 de agosto de 2020.

Juiz ALMIR ABIB TAJRA.

Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.72. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002123-63.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ALEX LIMA GALDINO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA, CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA

Advogado(s): ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15985), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 16142)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA os advogados ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15985), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 16142) do DESPACHO cujo trecho segue transcrito:" Considerando a comunicação remetida pela Diretoria de Administração Penitenciária deste Estado no expediente retro, dando conta sobre a ocupação do sistema de vídeoconferência no turno da manhã do estabelecimento prisional que o réu CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA se encontra recolhido, redesigno a audiência de instrução para o horário das 13 horas do mesmo dia (12/08/2020)...PRI, Teresina, 03 de agosto de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO".Do que para constar, eu, Josélia Ribeiro Lustosa, Analista Judicial digitei o presente aviso.

13.73. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002386-95.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: GLEYDSON PAULO COSTA SOUSA

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

Dessa forma, designo audiência de instrução, para o dia 27-08-2020, às 9 horas, ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

9. Requiram-se o acusado. Requiram-se as testemunhas de acusação. A defesa manifestou-se a viabilizar o comparecimento das testemunhas defensivas independente de intimação.

10. Cientifique-se o Ministério Público e Intime-se a Defesa Técnica habilitada aos autos.

11. Oficie-se ao Instituto de Criminalística deste Estado, para enviar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o Laudo Pericial Definitivo da Droga. Com o ofício deve acompanhar a cópia do Laudo Preliminar e da Requisição da Perícia na fase inquisitorial.

12. Dê-se vistas ao Ministério Público para ciência e manifestação devida, quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva do réu, conforme o Termo de Protocolo nº 0002386-95.2020.8.18.0140.5007, bem como a devida ciência da audiência designada.

13. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Teresina, 30 de julho de 2020.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.74. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002123-63.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ALEX LIMA GALDINO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA, CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA

Advogado(s): ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15985), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 16142)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA e ALEX LIMA GALDINO DA SILVA, a comparecerem, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0002123-63.2020.8.18.0140, designada para o dia 12 de agosto de 2020, às 13:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, JOSÉLIA RIBEIRO LUSTOSA, Analista Judicial, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.75. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0000413-81.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO:Ciente do teor do Despacho nº 58376/2019/PJPI/CGJ/ARQUIVOCGJ/ARQUIVOREDONDA, determino à Secretaria que proceda à baixa dos autos com as cautelas devidas.

Cumpra-se.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800435-60.2020.8.18.0034

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]

REQUERENTE: RÔNIELA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido de SUPRIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO e determino ao cartório competente para que providencie o assento de óbito de FRANCISCO JOSE DE SANTANA, falecido em 13/10/2019, às 11h30min, em Água Branca/PI, com os dados constantes na documentação trazida aos autos, expedindo-se certidão à requerente, independentemente de pagamento de custas, ante a gratuidade da justiça.

14.2. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800119-91.2018.8.18.0042

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: FRANCILVA ANDRADE DA SILVA

REQUERIDO: EDUARDO WILSON AMORIM DE SOUSA

SENTENÇA "..."III - DISPOSITIVO Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais. Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, nos termos do artigo 98, §3º, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

14.3. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0001169-63.2016.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Ato Atentatório à Dignidade da Justiça]

EXEQUENTE: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA

EXECUTADO: LUCICLEIA MARA DE SANTANA

DESPACHO: VISTOS ETC.....Assim, à vista do que consta em pág. 72, CONCEDO-LHES o prazo de cinco dias- nos exatos termos do art. 218, §3º, do NCPC, para atendimento ao vez determinado pelo d. juízo á época e/ou requerendo diligências que o forem cabíveis - tudo sob pena de imediata extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800503-16.2020.8.18.0032

INTIMAR a parte autora, por meio de sua advogada, a **Dra. ANDREYA LORENA SANTOS MACEDO - OAB PI5630 - CPF: 496.969.473-72**, para, no prazo de 15(quinze) dias, informar se as visitas em relação aos menores estão acontecendo regularmente, bem como requerer o que entender de direito

14.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000573-30.2016.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

INTERESSADO: D. F. D. S.

INTERESSADO: DELVANI PATRICIO SILVA

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. P.R.I. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 3 de agosto de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800731-47.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993]

AUTOR: JOSE ANGELICO DE JESUS

REU: MUNICIPIO DE JAICOS

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 3 de agosto de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000490-19.2013.8.18.0057

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

AUTOR: F. V. C.

REU: EVERALDO JONAS DE SOUSA

JESUALDO SIQUEIRA BRITO - OAB PE00825 - CPF: 028.806.443-72 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 3 de agosto

de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.8. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800500-35.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA

REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

DECISÃO: VISTOS ETC.....Diante disso, **intime-se a parte autora para que, em 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 485, inc. I, do NCPC:** a) indique se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) nesta demanda; b) informe se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato tratado nessa demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada pelo requerido e/ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto; d) aponte o número de parcelas descontadas e o valor total debitado de seus proventos de aposentadoria por força do negócio questionado; e) especifique o valor pretendido a título de repetição do indébito; e) indique a quantia pretendida a título de indenização por danos morais. Caso os autos já contenham alguma das informações acima indicadas, deverá a parte autora desconsiderar a requisição, no ponto.

14.9. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800502-05.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

DECISÃO: VISTOS ETC.....Diante disso, **intime-se a parte autora para que, em 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 485, inc. I, do NCPC:** a) indique se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) nesta demanda; b) informe se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato tratado nessa demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada pelo requerido e/ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto; d) aponte o número de parcelas descontadas e o valor total debitado de seus proventos de aposentadoria por força do negócio questionado; e) especifique o valor pretendido a título de repetição do indébito; e) indique a quantia pretendida a título de indenização por danos morais. Caso os autos já contenham alguma das informações acima indicadas, deverá a parte autora desconsiderar a requisição, no ponto.

14.10. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800498-65.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA

REU: BANCO BRADESCO

DECISÃO: VISTOS ETC.....Diante disso, **intime-se a parte autora para que, em 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 485, inc. I, do NCPC:** a) indique se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) nesta demanda; b) informe se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato tratado nessa demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada pelo requerido e/ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto; d) aponte o número de parcelas descontadas e o valor total debitado de seus proventos de aposentadoria por força do negócio questionado; e) especifique o valor pretendido a título de repetição do indébito; e) indique a quantia pretendida a título de indenização por danos morais. Caso os autos já contenham alguma das informações acima indicadas, deverá a parte autora desconsiderar a requisição, no ponto.

14.11. Sentença

PROCESSO Nº: 0800329-74.2020.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Tutela de Evidência]

AUTOR: JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): LUDSON DAMASCENO ALENCAR - OAB PI13275

REU: CAJUPI ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA

SENTENÇA

[...]

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO** a desistência e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Condeno a parte autora ao pagamento das custas (art. 90, CPC).

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o feito foi extinto antes da triangularização da relação processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquite-se com baixa na distribuição.

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

V CONCLUSÃO:

Assim, motivadamente, **DETERMINO** o que segue, de forma concomitante e na ordem abaixo apontada:

1.1. à Secretaria para **intimar** a parte autora para ciência dessas determinações judiciais;

1.2. Aguarde-se em Secretaria. À r. **Secretaria para observar o DECURSO DE PRAZOS DE 30 DIAS da referida SUSPENSÃO e na seq. observe-se o decurso de PRAZO DE 15 DIAS ora concedidos na forma do art. 321 e ss., do NCPC.**

A parte autora fica de já ciente, tão logo encerre-se o prazo da suspensão ora determinada pelos motivos supra, deve a parte autora, no PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, demonstrar interesse no feito comprovando-se as **diligências praticadas (na forma do item III), bem como emenda à inicial em 15 dias (na forma daquele Item II) - tudo sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, inc. I, IV e VI, do NCPC.**

Ainda, ressalte-se que a fluência de tal PRAZO DO ART. 321, DO NCPC se dará **automaticamente** após decurso de prazo dos 30 dias ora referentes à suspensão, **do que não haverá qualquer outro novo ato de Secretaria para tal finalidade.**

1.3. À r. **Secretaria para cuidar em observar decurso de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.**

2. Após, faça-se **imediate** conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.

Evitem-se conclusões desnecessárias sem a observância/cumprimento de todo o determinado com as certificações devidas.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

14.13. Edital de Publicação de sentença de interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000914-28.2016.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Interdição]

INTERESSADO: DEUSILENE DA ROCHA SOARES SOUSA

REU: MARIA ROSA DA SILVA LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Secretaria da Vara Única de Água Branca/Pi, Publica a sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva contém o teor seguinte: .." Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC/2015, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, **julgo procedente o pedido e DECRETO a interdição de MARIA ROSA DA SILVA LIMA, para assumir o encargo, nomeio como curadora da interdita sua sobrinha, a Sra. Deusilene da Rocha Soares Sousa**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Lavre-se o termo de curatela contendo as restrições acima. Cumpra-se como o disposto no art. 755, §3º do CPC/2015, inclusive publicando os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Assinado) José Eduardo Couto de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Água Branca Piauí.

14.14. Despacho

PROCESSO Nº: 0000046-40.2018.8.18.0047

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ANTONIO RIBEIRO NETO

Advogado(a): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS - OAB PI11380, HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA - OAB PI11905, JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA - OAB PI10229

REU: IDIBRA PARTICIPACOES S.A., GILBERTO BRANCO

DESPACHO

Em observância ao princípio do contraditório substancial, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre e alegação de incompetência absoluta levantada pelo Ministério Público na manifestação de ID 9924364.

14.15. Despacho

PROCESSO Nº: 0000535-97.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Intervenção de Terceiros]

AUTOR: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

REU: JOSE ALIXANDRE CUNHA, FILOMENA SOUSA DE CARVALHO, ESPÓLIO DE TERTULIANO VICENTE RIBEIRO, ESPÓLIO DE ALTINO BATISTA DO RÊGO, ESPÓLIO DE CLEMENTE BATISTA DO RÊGO

Advogado(a): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO - OAB PI7132

Defensoria Pública do Estado do Piauí

DESPACHO

Tendo em vista que a parte autora, na petição de ID 10256085, já especificou as provas que pretende produzir, em atendimento ao despacho de ID 8495782, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência e relevância de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento.

Ato contínuo, vistas ao Ministério Público para requerer eventual produção de prova ou o que entender pertinente, no prazo de 20 (vinte) dias, já dobrados.

Após, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos.

14.16. Despacho

PROCESSO Nº: 0800310-68.2020.8.18.0042

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Imissão]

INTERESSADO: COSTA & QUINTANS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(a): BRAZ QUINTANS NETO - OAB PI12886, DENIZE NASCIMENTO COSTA QUINTANS - OAB PI5521

INTERESSADO: AEP AGRICOLA S.A, AGRO ENERGIA PIAUI S.A., AILTON AGUIAR BARBOSA

DESPACHO

Redistribuição dos presente autos a esta Vara em id nº 10987535.

Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao teor de certidão de id nº 11010655.

14.17. edital de citação

PROCESSO Nº: 0800453-71.2017.8.18.0039

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DA SILVA, CARLOS CESAR FERREIRA DA SILVA, FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO FURTADO, LUSIA FERREIRA DA SILVA, MARIA FERREIRA, ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

INVENTARIADO: MANOEL FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARKUS CALADO SCHULTZ, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, Barras/PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA e OUTROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Barras/PI, em face de MANOEL FERREIRA DA SILVA, ficando por este edital citados os os interessados e seus cônjuge que residem em local incerto e não sabido, para os mesmos fins descritos no art. 942 c/c art. 232 IV do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, querendo se manifestarem, sob pena de revelia, conforme despacho de do MM. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257.II do NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barras, Estado do Piauí, aos 04 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, ROBERTO LUIS FERREIRA DA SILVA, Técnico Judicial, digitei. Barras/PI, 04 de agosto de 2020. **MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras.**

14.18. Despacho

PROCESSO Nº: 0000528-08.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ANORINA RODRIGUES DA SILVA, CLEIDINALVA GOMES DA SILVA, ROBERTO CARLOS SANTANA, JOAQUIM BARBOSA GOMES, BENEDITO GOMES DA SILVA, CASSIMIRA DUQUE NETA, DOMINGOS GOMES DA SILVA, MIRACI BARBOSA GOMES

Advogado(a): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA - OAB PI5042, DODGE FELIX CARVALHO BASTOS - OAB PI3651

REU: ESPOLIO DE MARIA FERREIRA, FRANCISCA FERREIRA CAMELO, SERGIO FERREIRA NETO, DOMINGAS GOMES FERREIRA, RAIMUNDO FERREIRA CAMELO, JOANA FERREIRA CAMELO, ANA FERREIRA DOS REIS, MARCOS GEAN LOURENÇO CAMÉLO, JOÃO MÁRCIO LOURENÇO CAMÉLO, JOMÁRCIA LOURENÇO CAMÉLO

Advogado(a): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS - OAB PI11141

DESPACHO

Defiro a cota ministerial inserta no ID 11006373 e determino a intimação do Estado do Piauí e INTERPI para, no prazo de 10 dias (já sobrados), tomarem ciência dos documentos juntados nos IDs 9989347, 10015979 e 10061322, bem como apresentar parecer conclusivo concernente à sua atuação à luz da Lei nº 6.709/2015.

14.19. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001105-24.2014.8.18.0073

AUTOR: LEOMAR FERREIRA DA SILVA, DEMERVAL NEPONUCENO DE BARROS, PEDRO SOARES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE MIRANDA

REU: WALDIR RIBEIRO DIAS E ADA DIAS DE CASTRO

DECISÃO

Assim, DETERMINO o que segue:

1.1. intimação da parte autora, por intermédio de seu causídico, para, no prazo legal de 15 dias, EMENDAR à r. Inicial, devendo colacionar aos autos documentos essenciais: i) certidão atualizada da cadeia dominial, ainda, ii) planta georreferenciada do imóvel, iii) croqui, e, iv) o respectivo memorial descritivo bem v) como corrigir o valor da causa, observando-se o tamanho do bem imóvel que se pretende adquirir por esta via e no ref. prazo proceder ao devido vi) recolhimento de custas a título de complementação, observando-se a tabela de custas do TJPI - tudo sob pena de imediata extinção do feito na forma do art. 321 c/c art. 485, inc. I e/ou IV e VI, do NCPC. À r. Secretaria para observar decurso de prazo.

1.2. de já, HABILITE-SE, por ora, o Estado e a União no presente feito - vide pág. 63 e 69, a fim de tomarem ciência deste ato bem como acompanhamento do feito;

1.3. com decurso de prazo do item 1.1., COM/SEM atendimento do que consta no item 1.1. **FICA DETERMINADA**, por ATO ORDINATÓRIO, a) INTIMAÇÃO daqueles Entes Federados que já se manifestaram no presente feito (vide pág. 63 e 69); b) RENOVADA a devida observância de OFÍCIO ao Ente Federado da Municipalidade onde o ref. bem imóvel se localiza, na forma do art. 216, -A, §3º e art. 183, do NCPC; c) bem como expedição de OFÍCIO ao INCRA e INTERPI, mormente o que determina o Prov. 13/2011, da CGJ, a fim de ciência e eventual manifestação no prazo de 10 dias.

1.4. Por ora, motivadamente, deixo de apreciar o pedido de Impugnação ao valor da causa, haja vista necessidade de juntada de documentos. Assim, fica a parte requerida já citada e com Contestação apresentada intimada para, no prazo de CINCO dias - art. 218, §3º, do NCPC, comprovar sua legitimidade - art. 17 c/c art. 75, inc. VII, do NCPC - juntando-se aos autos documentos pertinentes, entre os quais, certidão de óbito do falecido, relação deste com a pessoa de ADA DIAS DE CASTRO e a condição especial de inventariante (art. 75, inc. VII) bem como certidão acerca de eventual tramitação de feito de Inventário (judicial e/ou extrajudicial), apontando-se o número do feito bem como seu estado atual e/ou certidão negativa, apontando-se nome de eventuais herdeiros por ventura existentes - sob pena de eventuais preclusões de estilo.

1.5. certifique-se acerca de eventual preclusão temporal acerca do que consta em pág. 95 e ss.

1.6 de já, intimo o Membro Ministerial para ciência e eventual atuação no presente feito - art. 178, do NCPC.

1.7 AGUARDE-SE em Secretaria, cuidando-se da prática de atos ordinatórios e observando-se decurso de prazos.

2. SOMENTE após todo o observado e certificado, voltem-me conclusos para apreciação do feito no estado em que se encontra, e demais determinações, em especial, art. 246, §3º, do NCPC.

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **Cumpra-se.**

14.20. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001033-38.2011.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Aquisição]

AUTOR: DIOGO JOSÉ DE CASTILHO NETO, MONICA CRIVELLIN CASTILHO

REU: IRENE LEAL DA CUNHA, ANTONIO DE LISBOA LOPES DE SOUSA, RICARDO SOARES RAMOS, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, AUSENTES E DESCONHECIDOS

DESPACHO

Assim, intimem-se as partes para, informarem se ainda têm interesse em produzir tais provas, devendo juntar o rol de testemunhas, no prazo de

15 (quinze) dias, nos termos do art. 357, § 4º do CPC.

BOM JESUS-PI, 3 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.21. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800738-84.2019.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: TERESA ESTER ALMEIDA MARTINS, ANA MARIA ALMEIDA MACEDO, CARMELIA DE ALMEIDA REIS, MANOEL ALVES DE ALMEIDA FILHO, LIA TEIXEIRA DE ALMEIDA

REU: JOSE GREGORIO LISBOA DOS SANTOS

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre eventual incompetência da Vara Agrária para processamento do feito, em razão da ausência de interesse público, bem como o litígio se versar sobre imóvel particular.

BOM JESUS-PI, 3 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO - 0002346-30.2012.8.18.0032

INTIMO os Drs. EDNA MARIA DE SOUSA - OAB PI7222 - CPF: 327.651.423-00 (ADVOGADO); FRANCISCO PEREIRA NETO - OAB PI2199 - CPF: 398.618.724-34 (ADVOGADO); LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL - OAB PI11722 - CPF: 022.943.023-62; JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20 (ADVOGADO); RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 (ADVOGADO), do Despacho de ID-11045134.

14.23. Despacho

PROCESSO Nº: 0000055-13.2001.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]

AUTOR: AGROPECUARIA GUATAMBU LTDA - EPP

Advogado(a): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB PI5845, LUIZ TIAGO SILVA FRAGA - OAB PI12091, EDSON LUIZ GUERRA DE MELO - OAB PI86, JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR - OAB PI14260

REU: CLOVES BATISTA LIMA, IRACI PEREIRA LOPES, AUSENTES E DESCONHECIDOS

Advogado(a): ELIOMAR CASTRO FERNANDES - OAB PI2317, ULI OLIVEIRA CASTRO FERNANDES - OAB PI14831

Defensoria Pública do Estado do Piauí

DESPACHO

Observa-se que a parte requerente não se opõe ao pleito de prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega de laudo pericial (id nº 10050039), conforme requerido pelo perito (id nº 9740899).

No mesmo sentido caminhou a parte requerida (id nº 10223671).

Desse modo, ante a não oposição das partes ao pleito do *expert*, **defiro** a prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial.

14.24. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001114-84.2011.8.18.0042

CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: JOSE FRANCISCO NOGUEIRA PARANAGUA NETO

REU: CONSTRUTORA JUREMA LTDA, ESTADO DO PIAUI

DECISÃO

Ante o exposto, **SUSCITO O PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.**

Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para análise do conflito.

Suspendo a tramitação do presente, na forma do art. 313, V, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 04 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.25. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001105-24.2014.8.18.0073

AUTOR: LEOMAR FERREIRA DA SILVA, DEMERVAL NEPONUCENO DE BARROS, PEDRO SOARES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE MIRANDA

REU: WALDIR RIBEIRO DIAS E ADA DIAS DE CASTRO

DECISÃO

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor PEDRO SOARES DA SILVA e, em consequência, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, VIII, do CPC, como solicitado às fls. 67. Dê-se baixa no nome de Pedro Soares da Silva, para prosseguir a ação com os demais requerentes. Assim sendo, a ação deve prosseguir com os demais requerentes LEOMAR FERREIRA DA SILVA, DEMERVAL NEPONUCENO DE BARROS e FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE CARVALHO, qualificados nos autos, em face do Espólio de WALDIR RIBEIRO DIAS (FALECIDO) E SUA VIÚVA ADA DIAS DE CASTRO. Intime-se o Oficial de Justiça Valmir Ribeiro dos Santos, para informar no prazo de 48 horas sobre o cumprimento do mandado de citação de fls. 59 e recebido por ele às fls. 61-v. Determino que o Sr. oficial de justiça devolva o respectivo mandado devidamente cumprido no prazo de 48 horas. Cumpra-se com as formalidades legais

14.26. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800495-47.2019.8.18.0073

AUTOR: LUIZA RIBEIRO DAMASCENO, MARIA ILMA DAMASCENO OLIVEIRA, ROSEVANIA DA SILVA GOMES, N. G. D. O., M. I. G. D. O.

REU: FRANCISCO JOSE PIMENTEL, ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI, ANTONIO FLAVIO GOMES CORREIA, L. GONZAGA CORREA & CIA LTDA - ME

DESPACHO

1.1 Em face da pluralidade de partes no polo passivo, remeto os autos à Secretaria para **certificações** devidas acerca da **apresentação** ou não de contestação, bem como de sua **tempestividade**, devendo, ainda, observar se **todos** foram devidamente citados, procedendo, por ato ordinatório (art. 127, do Cód. Normas do TJPI), eventuais práticas de atos já determinados e pendentes de cumprimentos. Passe-se a adotar tal praxe antes de conclusões genéricas - art. 238 c/c art. 231, do NCCP. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem conclusos.

1.2. De já, intimo o Membro Ministerial para ciência e eventual manifestação - art. 178, do NCCP.

2. Somente após o cumprimento do item anterior, intime-se os Requerentes, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar RÉPLICA às contestações, na forma do art. 350 do CPC.

14.27. Despacho

PROCESSO Nº: 0001037-75.2011.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça, Liminar]

AUTOR: ESMEL AGROPECUÁRIA S/A

Advogado(a): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER - OAB PI4242

REU: MARIA DA CONCEICAO AMORIN, SEBASTIAO AMORIM FERREIRA, JAIR ALVES DOS SANTOS

Advogado(a): SYNARA LEMOS DA ROCHA - OAB PI5057, ARIANE LARISSA SILVA SALES - OAB PI10861

DESPACHO

Inicialmente, observa-se que embora intimadas, as partes não se manifestaram (id nº 11016087) quanto ao pleito formulado pelo perito (id nº 9219999).

Desse modo, ante o transcurso *in albis* do prazo para manifestação das partes, **defiro** a prorrogação do prazo em 90 (noventa) dias para a entrega do laudo pericial, conforme requerido pelo perito.

Ademais, quanto ao questionamento empreendido pelo *expert* no que tange a necessidade de perícia complementar, nota-se que o mencionado pleito foi indeferido em decisão retro (id nº 7668316).

Assim, notifique-se o perito, bem como, encaminhe a este decisão exarada em id nº 7668316 para ciência.

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ANTE O EXPOSTO, de rigor a incidência de custas observando-se o valor da causa e a tabela de custas do E.TJPI - vide link: <http://www.tjpi.jus.br/cobjud/modules/cobjud/TabelasDeCobranças.fpage/>.

Sem prejuízo, **CONCEDO o prazo prorrogável de cinco dias - art. 218, §3º, do NCCP - para recolhimento das custas, na forma devida**

1.1. Intime-se o autor por seu advogado. Ressalto que, deverá ser observada a habilitação do causídico no id nº 7674728. 1.2. Observe-se decurso de prazo.

2. COM/SEM manifestação, faça-se **CONCLUSOS** para deliberações seguintes, conforme o feito se apresente.

Expedientes urgentes e necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800287-41.2020.8.18.0069

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

REU: FRANCILENE NUNES DE SOUSA

SENTENÇA:...Vistos etc. As partes acima nominadas buscam homologação de acordo constante em id. 10443468. O acordo está em termos, não ofende a ordem jurídica e as partes estão bem representadas, razão pela qual HOMOLOGO O ACORDO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, EXTINGUINDO-SE o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b do CPC/2015. Sem custas processuais ante isenção legal (art. 90, §3º, do CPC/2015). EXPEÇA-SE o que for necessário. Após, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. **REGENERAÇÃO-PI**, 27 de junho de 2020. **ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração**

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

2. Com a devida juntada da Resposta a este juízo, certifique-se e POR ATO ORDINATÓRIO, dê-se ciências às partes e faça-se imediata CONCLUSÃO para apreciação do feito na forma em que se apresentar.

Expedientes urgentes e necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 4 de agosto de 2020.

14.31. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000183-37.2001.8.18.0073

AUTOR: MANOEL SANTOS DA SILVA, FRANCISCA ASSIS DA SILVA

REU: ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Por ora, com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, inc. IX, do NCCP, DETERMINO o que segue:

1.1. intime-se a parte autora, por intermédio de seu causídico, para, no prazo legal de 15 dias, emendar àquela Inicial, devendo, i) descrever e identificar o imóvel; ii) certidão atualizada da cadeia dominial, ainda, iii) planta georreferenciada do imóvel, caso haja; iv) croqui, e, v) o respectivo memorial descritivo bem - tudo sob pena de preclusões processuais e/ou imediata extinção do feito na forma do art. 321 c/c art. 485, inc. I e/ou IV e VI, do NCCP. À r. Secretaria para observar decurso de prazo.

1.2. Caso atendido, fica determinada ciência ao INTERPI e INCRA, em observância ao disposto no prov. 13/2011, da CGJ, para eventual manifestação no prazo de 10 dias;

1.3 de já, intimo o Membro Ministerial para ciência e eventual atuação;

2. Após, voltem conclusos.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **Cumpra-se.**

14.32. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000901-92.2005.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: JEAN RIBEIRO DO VALLE, ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE PILAO ARCADO E REGIAO

DESPACHO

Para tanto, DETERMINO o que segue:

- 1.1. à r. Secretaria para certificações devidas na forma acima apontada e/ou habilitações de estilo, conforme o caso.
 - 1.2. ante a certidão de ID 7812654, informando o decurso do prazo de suspensão do feito, apesar de intimações após digitalização, por este ato, RENOVO intimação, neste momento - de forma pessoal - àquele Exequente para manifestar interesse concreto no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC, sob pena de preclusões bem como imediata extinção do feito - art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC. De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art. 248, §1º, do NCPC.
 - 1.3.. Observe-se decurso de prazo.
2. COM/SEM manifestação, CONCLUSOS para apreciação do feito na forma em que se encontrar.
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

14.33. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 29/2020, Livro D nº 3, Folha 176, Termo 776

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOEDSON ALVES DE SOUSA e GILMARA SILVA SOUZA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 18 de Dezembro de 1998, residente e domiciliado RUA GABRIEL FERREIRA, Nº 1953, SÃO BORJA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99402-7683, filho de EDSON CALISTO DE SOUSA e DULCINEIDE ALVES DE SOUSA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão VENDEDORA AUTÔNOMA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 13 de Junho de 1998, residente e domiciliada RUA GABRIEL FERREIRA, Nº 1953, SÃO BORJA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99422-8896, filha de NILMAR RODRIGUES DE SOUZA e ANA JOAQUINA PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 03 de Agosto de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

14.34. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 35/2020 Livro D nº 2, Folha 242

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO e DARA MARIA ALVES DUARTE

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 12 de Setembro de 1976, residente e domiciliado LOCALIDADE CURRALINHOS, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99442-7445, filho de ANTONIO LUIZ DE CARVALHO e LÚCIA DE FÁTIMA LIMA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 07 de Fevereiro de 1997, residente e domiciliada LOCALIDADE CURRALINHOS, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99472-2896, filha de JOSÉ DILSON SILVA DUARTE e MARIA ROSSICLER BARROS ALVES. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de ____ de _____. _____ KELLY COELHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

14.35. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 25/2020, Livro D nº 4, Folha 8, Termo 908

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOÃO DA SILVA COSTA e SOURAIDE PEREIRA DOS SANTOS**

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão EMPRESÁRIO, natural de JERUMENHA-PI, nascido em 25 de Junho de 1964, residente e domiciliado PRAÇA ARTUR PASSOS, Nº 186, CENTRO, JERUMENHA-PI, filho de VICENTE RODRIGUES DA COSTA e MARIA MORAIS DA SILVA COSTA.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão TÉCNICA DE ENFERMAGEM, natural de FLORIANO-PI, nascida em 21 de Maio de 1966, residente e domiciliada RUA MANOEL DOMINGOS, Nº 362, CENTRO, MARCOS PARENTE-PI, filha de JOSÉ PEREIRA DE SÁ e MARIA BERNADETE DO ESPIRITO SANTO SÁ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 04 de Agosto de 2020.

TATIANNY DE MIRANDA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

14.36. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 36/2020 Livro D nº 2, Folha 243

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LUSTOSA e ROSA COSTA DE SOUSA PAIVA

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão JARDINEIRO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 19 de Junho de 1987, residente e domiciliado RUA REGINALDO DE A. BEZERRA, Nº 64, CHAPADINHA NORTE, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99527-8439, filho de FRANCISCO COELHO LUSTOSA e CÉLIA MARIA DA SILVA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 09 de Dezembro de 1988, residente e domiciliada LOCALIDADE SÍTIO DO ALEGRE, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99512-2038, filha de ANTONIO DE SOUSA PAIVA e MARIA MADALENA PAIVA COSTA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de ____ de _____. _____ KELLY COELHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

14.37. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000185-07.2001.8.18.0073

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA DE SANTANA MOTA NEGREIROS, ADAILTON ROSA DOS SANTOS NEGREIROS

INTERESSADO: EDSON BASTOS DE NEGREIROS

DESPACHO

Pois bem. Verifico os últimos andamentos processuais. Verifico o que consta em ID **9808062**. Sem prejuízo do certificado em ID 10316061, ante a necessidade de observância dos atos normativos, DETERMINO

1.1 à r. Secretária para cumprir o ato determinado em ID **9808062** na seguinte forma i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii)_em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPD com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça, via Carta Precatória - com nossas homenagens de estilo - a fim de que a parte autora demonstre eventual interesse no feito, atendendo-se eventuais determinações judiciais por ventura pendentes, no prazo de cinco dias - tudo sob pena de imediata extinção do feito - art. 485. do NCPD. 1.1.1. Observe-se **decurso** de prazo;

1.2. após, por ato ordinatório, fica determinada a intimação das demais partes para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o certificado.

2. Após cumprimentos e certificações devidas, COM/SEM manifestações das partes, CONCLUSOS para deliberação.

Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

14.38. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000007-09.2001.8.18.0057

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)

ASSUNTO(S): [Citação]

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: HILDEMAR CARLOS RAMOS

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 3 de agosto de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.39. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800542-84.2020.8.18.0073

AUTOR: A D M L

REU: ESTADO DO PIAUI

DECISÃO

Assim, por ora, DETERMINO o cumprimento simultâneo dos seguintes atos:

1.1. DETERMINO intimação da parte autora, na pessoa de seu causídico, por publicação oficial, para que, no prazo de 15 dias, **EMENDE a inicial**, devendo **PROCEDER ao devido recolhimento de custas processuais que incidem sobre o valor da presente causa**, observando-se a tabela de custas previstas no link <http://www.tjpi.jus.br/cobjud/modules/cobjud/TabelasDeCobrancas.fpage/>; Sem desrespeitar o contraditório/ampla defesa, no *mesmo expediente*, a parte pode/deve apresentar esclarecimentos devidos bem como de maneira documental comprovar concretamente eventual situação que se amolde e que justifique o pedido formulado para deferimento do benefício do art. 98, do NCPD, cumprindo-lhes juntar declaração IRPF dos últimos 05 (cinco) anos, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses bem como contracheque atualizado e/ou sua CTPS - **tudo sob pena de preclusões de estilo e/ou indeferimento da presente petição, na forma do disposto no art. 321, p. único c/c art. 485, inc. I, do NCPD;**

1.2. Observe-se **decurso** de prazo, certificando-se do atendimento ou não, fazendo-se **CONCLUSOS** para deliberação, conforme o caso.

2.. Caso atendido pela parte autora todo o determinado acima, faça-se conclusos na forma em que o feito se apresentar. Decorrendo prazo sem manifestação e/ou sem integral atendimento pela parte autora do vez determinado, certificações e façam-se os autos conclusos para *eventual sentença na forma do art. 321, p. único, do NCPD;*

Expedientes urgentes e necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

14.40. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000493-52.2015.8.18.0073

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: MENDES & CASTRO LTDA - ME

SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada, na forma pleiteada em **pág. 41 e ss., com a conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPD.**

Sem custas ante previsão específica de lei estadual. Sem condenação em honorários advocatícios.

Expedientes necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. DE JÁ, DETERMINO a **BAIXA e ARQUIVAMENTO devidos**, com as certificações de estilo - sem qualquer nova conclusão.

14.41. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000688-29.2012.8.18.0045

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: ANTONIA NILSA DE SOUSA SILVA

REQUERIDO: ANTENOR VIEIRA DA CRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTÔNIA NILSA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Localidade São João, Zona Rural de Buriti dos Montes, em face de ANTENOR VIEIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em local incerto, ficando por este edital citado, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Em caso de revelia haverá a nomeação de curador especial. Fica ainda o requerido intimado da decisão que concedeu liminarmente a guarda provisória da menor K.K.O.C á requerente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPD). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 04 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, _____, Marcus Vinícius Oliveira Gomes, digitei, subscrevi e assino.

castelo do piauí-PI, 04 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GOMES

Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

14.42. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000820-46.2017.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]

AUTOR: MARIA NELSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA: ISTO POSTO, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, I do CPC, no que DETERMINO que o Cartório de Registro Civil competente proceda com o assento tardio do óbito de IRAN JANUARIO DO NASCIMENTO, qualificado nos autos.

14.43. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000106-86.2017.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

AUTOR: J. P. DE C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: J. V., A. P. L. T.

ADVOGADO:

SENTENÇA: Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, HOMOLOGO por sentença o reconhecimento da paternidade e o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes às fls. 33/34 dos autos virtuais extraídos do sistema ThemisWeb (ID 5395997), resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC.

14.44. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000273-03.2014.8.18.0069

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]

AUTOR: JOSE GALVAO DA SILVA FILHO

REU: IZAIAS PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito desta cidade e comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino, s/n, REGENERAÇÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ GALVÃO DA SILVA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em REGENERAÇÃO-PI em face de IZAIAS PEREIRA DOS SANTOS, CPF 08079005320, residente em local incerto e não sabido; **ficando por este edital citados os eventuais interessados**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, Neumária Oliveira d Silva, digitei. Alberto Franklin de Alencar Milfont - Juiz de Direito.

14.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000287-29.2013.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: DIOGO GABRIEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)

SENTENÇA: "... Dessa forma, em consonância com o requerimento ministerial, considerando consumada antecipadamente o prazo prescricional pela pena em concreto, julgo, por medida de economia processual e com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de DIOGO GABRIEL PEREIRA DA SILVA relativamente ao crime de alcoolemia ao volante supostamente praticado em 2013..."

14.46. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001116-05.2016.8.18.0034

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO ILTON TOMAS DOS SANTOS

Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)

Réu: BANCO LOSANGO S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12268), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

DECISÃO Tendo em vista a quitação do cumprimento da obrigação pela requerida, expeça-se o competente alvará judicial em nome da parte autora. Diante do requerimento de levantamento do valor através de transferência bancária, defiro o pedido da autora, em virtude do cenário de isolamento social praticado. Ademais, os valores aqui discutidos deverão ser transferidos para a conta pessoal da requerente, que poderá apresentá-la em até 15 dias. Após, archive-se os autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. ÁGUA BRANCA, 29 de julho de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

14.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000862-95.2017.8.18.0034

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAILSON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Ante o exposto, pronuncio JAILSON FERREIRA DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, IV do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados.

Publique-se, registre-se e intime-se, devendo o acusado ser pessoalmente intimado desta decisão (art. 420, I, CPP).

14.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000043-31.2012.8.18.0036

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FRANCISCO MARQUES PIRES

Advogado(s): ANDRÉ SOARES S. P. MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8332), MARIANA DAPONTE L. P. MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 8637)

Executado(a): JUSCELINO DE SOUSA

Advogado(s):

Determino à parte autora que apresente certidão atualizada do imóvel por ele indicado à penhora. Constatada que persiste a titularidade de Juscelino de Sousa em relação ao bem, lavre-se o termo de penhora, incumbido ao interessado promover a averbação no registro imobiliário. Realizada a penhora, expeça-se o mandado de avaliação e intime-se as partes.

14.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001257-52.2015.8.18.0036

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: J.A. DE S, MENOR REPRESENTADO POR, M.Z.A.DE S

Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6039)

Requerido: I.T.DE A

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAÚI Nº 7182)

Acato o parecer ministerial. Diga a requerente J. A. de S., que já atingiu a maioridade, se persiste seu interesse no feito. Intime-se, por intermédio de seu advogado. Prazo: 05 dias.

14.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000253-14.2014.8.18.0036

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAÚI, PATRÍCIA MARA DA SILVA PINHEIRO, CODEVASF - 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 6515-B), JOSE CLETO DE SOUSA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 3514), DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8754)

Réu: JOSÉ BATISTA FONSECA

Advogado(s): IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 17547)

Trata-se de ação de improbidade administrativa promovida pelo Ministério Público contra José Batista Fonseca, por ausência de prestação de contas, com pedido de condenação em ressarcimento ao erário e danos morais. Há uma questão processual pendente, consistente na alegação de abandono pela parte autora. Não obstante, a análise dos autos não deixa antever a ocorrência de abandono, uma vez que o Município não deixou de se manifestar quando instado a tanto. Por outro lado, o rito segue seu prosseguimento independentemente da manifestação da parte, salvo quando necessária a prática de diligência de seu encargo. Ultrapassada a questão processual pendente, fixo como ponto controvertido: a efetiva caracterização de atos de improbidade administrativa pelo réu no que se refere à ausência/atraso na prestação de contas; b) a existência do elemento volitivo (dolo/culpa); c) a ocorrência de danos materiais e seu valor; d) a ocorrência de danos morais. No que tange à distribuição do ônus da prova, não há vulnerabilidade de qualquer das partes na produção da prova a ensejar a inversão do encargo probatório, portanto, aplica-se a regra comum do art. 373 do Código de Processo Civil. Saneado o feito, digam as partes se desejam a produção de provas em 15 dias e, não havendo provas a requerer, que se manifestem em razões finais no mesmo prazo. Após, ao Ministério Público.

14.51. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001257-81.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CHARLES LIMA CAVALCANTE

Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8849), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5942)

Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2021, às 11:00 horas, no fórum local. Intime-se as partes e advogado(a), se for o caso. Notifique-se o Ministério Público.

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000255-61.2017.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR-MENOR

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 do Código de Processo Penal, evidenciada a periculosidade dos autuados e a gravidade concreta da conduta praticada, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DOS AUTUADOS JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR E NILDSON FELIPE GALVÃO DE SOUSA, diante do justo receio de que em liberdade possam causar risco à ordem pública. Expeçam-se mandados de prisão preventiva contra os autuados, incluindo-os no BNMP, e encaminhe-se cópia do mandado de prisão e desta decisão à autoridade policial que determinou a lavratura do flagrante delito, para que a encaminhe de imediato para o estabelecimento prisional apropriado. Oficie-se aos Juízos desta Comarca em que os autuados respondem a processos-crime, comunicando a prisão dos mesmos em razão deste auto de prisão em flagrante. Cumpra-se.

14.53. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS



Processo nº 0000415-96.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: L.D.L

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 5588)

Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Não havendo constituição de defensor, diligencie a Secretaria na nomeação do Defensor Público, intimando-o para a apresentação da aludida peça, no prazo de 20 (vinte) dias. Para imprimir celeridade ao feito, designo desde logo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2020, às 10h30min. Intimem-se o réu, o advogado, as testemunhas de acusação e defesa e o Ministério Público.

14.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0001691-14.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JÉSSICA VIEIRA DE CARVALHO SOUSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: " **Chamo o feito à ordem.** Atendendo ao Plano de Retomada dos Trabalhos presenciais e a PORTARIA nº 2121/2020, sob o Ofício Circular nº 216/2020- PJPI/TJPI/SECPRE de 31 de julho de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que "expressamente vedam" a realização de audiência presencial ou semipresencial, mesmo para audiências agendadas anteriores a suas vigências, determino a suspensão da audiência aprazada para esta data. **Remarco a audiência de instrução anteriormente agendada para às 08h30min do dia 29 de setembro de 2020.** Intimem-se, sendo facultado ao Ministério Público e Advogado constituído o cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência. AROAZES, 3 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000118-82.2019.8.18.0082

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOEL DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301)

DESPACHO: " **Chamo o feito à ordem.** Atendendo ao Plano de Retomada dos Trabalhos presenciais e a PORTARIA nº 2121/2020, sob o Ofício Circular nº 216/2020- PJPI/TJPI/SECPRE de 31 de julho de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que "expressamente vedam" a realização de audiência presencial ou semipresencial, mesmo para audiências agendadas anteriores a suas vigências, determino a suspensão da audiência aprazada para esta data. **Remarco a audiência de instrução anteriormente agendada para às 08h00min do dia 30 de setembro de 2020.** Intimem-se, sendo facultado ao Ministério Público e Advogado constituído o cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência. AROAZES, 3 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000417-59.2019.8.18.0082

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GEISSIANE DOS SANTOS SILVA, JESSE LEITE DA SILVA

Advogado(s): ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 17231)

DESPACHO: " **DESPACHO:** " **Chamo o feito à ordem.** Atendendo ao Plano de Retomada dos Trabalhos presenciais e a PORTARIA nº 2121/2020, sob o Ofício Circular nº 216/2020- PJPI/TJPI/SECPRE de 31 de julho de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que "expressamente vedam" a realização de audiência presencial ou semipresencial, mesmo para audiências agendadas anteriores a suas vigências, determino a suspensão da audiência aprazada para esta data. **Remarco a audiência de instrução anteriormente agendada para às 10h30min do dia 29 de setembro de 2020.** Intimem-se, sendo facultado ao Ministério Público e Advogado constituído o cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência. AROAZES, 3 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.57. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0001301-96.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO COMARCA DE BARRAS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13332)

DESPACHO: "Dessa forma, redesigno a audiência anteriormente designada e determino o dia 19.08.2020, às 09h00min, para realização do referido ato processual."

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000611-24.2017.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANTONIO DOS REIS SOUSA PEBA

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se a advogada do réu acima, para a audiência de instrução deste feito, designada para o **dia 02/12/2020, às 10:00 hs, no PAA de São Felix do Piauí**, bem como da expedição da carta precatória à comarca de Teresina Piauí, com a finalidade de proceder o interrogatório da réu, em data a ser designada pelo juízo deprecado. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial digitei.

14.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000074-57.2019.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENILDO PIRES SOARES

Advogado(s): MARYELLI FAIFFY ANDRE CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 16398)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do M.M. Juiz da Comarca de Barro Duro, intima-se a advogada do réu para, no prazo de 05 dias: a) provar que comunicou a renúncia ao mandante a fim de que este nomeie sucessor (art. 112, caput, CPC c/c art. 3º, CPP) para apresentar alegações finais em seu favor; b) apresentar, caso não tenha comunicado a renúncia ao mandante, alegações finais em favor do réu, o que se determina considerando que, nos termos do art.112, § 1º, CPC c/c art. 3º, CPP, continuará o advogado constituído a representar o mandante durante os 10 (dez) dias seguintes a comunicação a fim de lhe evitar prejuízo, situação essa que se verifica considerando que in casu a não apresentação de alegações finais causa manifesto prejuízo ao réu por ser peça indispensável para o deslinde da ação penal.

14.60. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000079-80.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSE EVANILDO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)

(...) Lado outro, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2020, às 09h00min, na qual se procederá à oitiva da(s) pessoas arroladas pelas partes - vítima(s) e testemunha(s) -, ao interrogatório do(s) acusado(s), requerimento de diligências e apresentação de alegações finais orais.

Por oportuno, ressalto que o feito se encontra inserido naqueles considerados urgentes pela Portaria 1020/2020, da D. Presidência do E. TJPI, e portarias subsequentes.

Todavia, antes da designação da audiência deverá a secretaria, em observância ao que determina a referida portaria e a Recomendação 62/CNJ, certificar sobre o local onde o réu se encontra custodiado, bem como sobre a existência de equipamento de videoconferência nele.

14.61. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000079-80.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSE EVANILDO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)

AVISO DE INTIMAÇÃO

Intima-se o réu, através de seu advogado Dr. George Wellington da Silva Borges - OAB/PI 15255, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/08/2020, às 09h00. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

14.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000305-84.2017.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Requerido: RANIEL DE SOUSA FONSECA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA

Isto posto, julgo PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado RANIEL DE SOUSA FONSECA como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06, nos termos acima.

14.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000052-35.2007.8.18.0111

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NILDETE PEREIRA XAVIER

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PI AUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA:

Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar NILDETE PEREIRA XAVIER, anteriormente qualificado, como incurso na sanção prevista no artigo 129, § 2º, inc. I e II do Código Penal.

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000075-34.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RIVALDO RAMOS BATISTA, ALESSANDRA FELISBERTO DE SOUZA, WALMOR DE ARAÚJO MONTEIRO

Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5322)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimados os réus Rivaldo Ramos Batista e Alessandra Felisberto de Souza, por seu advogado constituído, para oferecerem suas Alegações Finais no prazo legal, cientificando-os de que as mídias das audiências do presente feito encontram-se disponíveis no PJe Mídias, conforme links descritos na certidão expedida em 27/07/2020 no sistema judicial Themis Web.

14.65. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000002-62.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEFERSON ALVES LINHARES, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14931), DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6636)

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - "(...) - DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido extraído da denúncia do Ministério Público, para CONDENAR os réus JEFERSON ALVES LINHARES e FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR, devidamente qualificados, como incurso na pena do artigo 157, §§ 2º, inciso II, e 2º-A, inciso I, do Código Penal, n/f artigo 14, I, ambos do Código Penal, razão pela qual passo a dosar as respectivas penas com atenção ao artigo 68, caput, do CP, para cada réu, separadamente. - DO RÉU JEFERSON ALVES LINHARES - Ante às diretrizes do artigo 59 do CP, denoto que o réu agiu com culpabilidade acima da espécie, pois já tinha em mente a prática do delito, tendo, persuadindo o seu co-réu na para a prática do delito, razão pela qual valoro negativamente quanto a esse ponto; os antecedentes do réu não são negativos, pois não consta nos autos qualquer comprovação de que o réu foi condenado, com crime transitado em julgado por fato anterior; a conduta social do réu pode ser valorada de forma negativa, pois consta em depoimentos dos autos que o réu já tinha praticado crime patrimonial com arma branca em Teresina-PI, respondendo ação penal em curso na comarca citada; os motivos do crime são inerentes ao crime patrimonial, ou seja, de obter facilmente vantagem econômica, razão pela qual nada se valora; às circunstâncias do crime são negativas pois o réu chegou a atirar para cima ao deixar o local do crime, visando dar maior efetividade a concretização do delito praticado, podendo ter atingido populares que ali trafegavam, razão pela qual valoro negativamente; as consequências do crime não são normais a espécie, pois o dinheiro do crime subtraído não foi totalmente restituído a vítima, proprietário do Posto de Gasolina, que viu parte do seu dinheiro gasto em casa de prostituição como afirmado pelos acusados em seu interrogatórios em Juízo; e, por fim, o comportamento da vítima não contribuiu para o delito patrimonial. A vista destas circunstâncias individualmente analisadas, fixo a pena base privativa de liberdade do réu para o delito em pauta em 07 (sete) anos de reclusão. Vislumbro e aplico, na segunda fase de aplicação da pena, a atenuante contida nos autos, da confissão espontânea, perante a autoridade judicial, da prática de autoria do crime, que contribuiu para ensejar o presente decreto condenatório, no que tange as provas (artigo 65, III, alínea "d", do CP), ao crime ao acusado imputado e responsabilizado. Logo, diante desta atenuante supra referida, atenuo em 1/6 (um sexto), passando a dosar a pena, então, em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes nos autos. Não concorre qualquer causa de diminuição. Entretanto, restou configurada causa de aumento, quanto ao emprego de arma de fogo, razão pela qual permite a elevação objetiva para o caso concreto de 2/3 (dois terços), como já visto na fundamentação acima, restando uma pena de 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Por sua vez, a vista do resultado final obtido na dosagem das respectivas penas privativas de liberdade, fixo a pena de multa, a qual deve guardar estrita proporcionalidade com àquela, que foi fixada no mínimo legal, quanto o crime do artigo 157, §§ 2º, inciso II, e 2º-A, inciso I, do Código Penal, no pagamento de 340 (trezentos e quarenta) dias-multa, no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, dezembro de 2019, observado o disposto no artigo 60 do C.P.. DESSA FORMA, FICA ESTE RÉU COM UMA PENA FINAL, APLICANDO O CÚMULO MATERIAL DO ARTIGO 69 DO CP, PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 09 (NOVE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE MULTA DE 340 (TREZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA PELO VALOR ANTERIORMENTE JÁ FIXADO. Levando em consideração que o acusado encontra-se preso cautelarmente por outro Juízo, Processo 0009512-07.2017.8.18.0140, tendo saído do distrito da culpa sem comunicar ao Juízo do fato, tendo rumo outro Estado da Federação (Ceará), como confessado em seu interrogatório em Juízo nesses autos, e conforme o artigo 33, §§ 2º e 3º, do CP, fixo o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado, pelas diversas circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP serem negativas, conforme expresso no corpo dessa sentença, na Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina Endereço: Avenida Alvaro Mendes, s/n, Nova Parnaíba, Parnaíba-PI, devendo apenas este Juízo, ser informado do status de cumprimento de pena pelo Juízo da Execução Penal. Pontuo que de deixo de fazer a detração penal, pelo fato do réu estar preso há 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias e NÃO interferir no regime inicial de cumprimento de pena, que é o regime fechado, como determinado acima. Não concedo o benefício do artigo 44 do CP, uma vez não preenchido o requisito do I deste dispositivo. Também, não concedo a benesse do artigo 77 do CP, por estar ausente o requisito do II do referido dispositivo. Além disso, não concedo o benefício de recorrer em liberdade desta decisão, visto que preenche-se o requisito do artigo 313, I, do CPP, mantendo-se, assim, o réu sob continuidade da prisão cautelar, preventivamente, pontuando que encontra-se preso cautelarmente por outro Juízo, Processo 0009512-07.2017.8.18.0140, tendo saído do distrito da culpa sem comunicar ao Juízo do fato, tendo rumo outro Estado da Federação (Ceará), como confessado em seu interrogatório em Juízo nesses autos, demonstrando que é propício se esquivar da aplicação da lei penal. Acrescenta-se que o crime apurado no Juízo criminal da capital é com emprego de arma, o que demonstra que o réu, de forma concreta, tem predileção para o uso de arma para assegurar a prática de crimes dessa natureza, gerando um risco concreto a ordem pública, na visão deste Juízo. Assim, levando em consideração que o regime fechado, o cidadão ficará, desde já, no interior da Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina Endereço: Avenida Alvaro Mendes, s/n, Nova Parnaíba, Parnaíba-PI. - DO RÉU FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR - Ante às diretrizes do artigo 59 do CP, denoto que o réu agiu com culpabilidade não são normais a espécie, pois praticara o delito com outra pessoa, razão pela qual deixei de majorar, como dito na fundamentação quanto ao roubo majorado acima e valorar negativamente quanto a esse aspecto nas circunstâncias judiciais, razão pela qual valoro negativamente quanto a esse ponto; os antecedentes do réu não são negativos, pois não consta nos autos qualquer comprovação de que o réu foi condenado, com crime transitado em julgado por fato anterior; a conduta social do réu não pode ser valorada de forma negativa, pois não há informações nos autos para que seja realizada elevação quanto a esse aspecto; os motivos do crime são inerentes ao crime patrimonial, ou seja, de obter facilmente vantagem econômica, razão pela qual nada se valora; às circunstâncias do crime são negativas pois o réu chegou a atirar para cima ao deixar o local do crime, visando dar maior efetividade a concretização do delito praticado, podendo ter atingido populares que ali trafegavam, razão pela qual valoro negativamente; as consequências do crime não são normais a espécie, pois o dinheiro do crime subtraído não foi totalmente restituído a vítima, proprietário do Posto de Gasolina, que viu parte do seu dinheiro gasto em casa de prostituição como afirmado pelos acusados em seu interrogatórios em Juízo; e, por fim, o comportamento da vítima não contribuiu para o delito patrimonial. A vista destas circunstâncias individualmente analisadas, fixo a pena base privativa de liberdade do réu para o delito em pauta em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão. Vislumbro e aplico, na segunda fase de aplicação da pena, a atenuante contida nos autos, da confissão espontânea, perante a autoridade judicial, da prática de autoria do crime, que contribuiu para ensejar o presente decreto condenatório, no que tange as provas (artigo 65, III, alínea "d", do CP), ao crime ao acusado imputado e responsabilizado. Logo, diante desta atenuante supra referida, atenuo em 1/6 (um

sexto), passando a dosar a pena, então, em 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes nos autos. Não concorre qualquer causa de diminuição. Entretanto, restou configurada causa de aumento, quanto ao emprego de arma de fogo, razão pela qual permite a elevação objetiva para o caso concreto de 2/3 (dois terços), como já visto na fundamentação acima, restando uma pena de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão. Por sua vez, a vista do resultado final obtido na dosagem das respectivas penas privativas de liberdade, fixo a pena de multa, a qual deve guardar estrita proporcionalidade com àquela, que foi fixada no mínimo legal, quanto o crime do artigo 157, §§ 2º, inciso II, e 2º-A, inciso I, do Código Penal, no pagamento de 180 (cento e oitenta) dias-multa, no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, dezembro de 2019, observado o disposto no artigo 60 do C.P.. DESSA FORMA, FICA ESTE RÉU COM UMA PENA FINAL, APLICANDO O CÚMULO MATERIAL DO ARTIGO 69 DO CP, PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 06 (SEIS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE MULTA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS-MULTA PELO VALOR ANTERIORMENTE JÁ FIXADO. Levando-se em consideração que as circunstâncias judiciais serem negativas, de acordo com o artigo 59 do CP, e com base no artigo 33, §2º, alínea "b", do CP, fixo o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, no interior do estabelecimento da Major César em Altos-PI. Pontuo que de deixo de fazer a detração penal, pelo fato do réu estar preso há 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias e NÃO interferir no regime inicial de cumprimento de pena, que é o regime semi aberto, como determinado acima. Não concedo o benefício do artigo 44 do CP, uma vez não preenchido o requisito do I deste dispositivo. Também, não concedo a benesse do artigo 77 do CP, por estar ausente o requisito do II do referido dispositivo. Por outro lado, concedo o benefício de recorrer desta presente sentença em liberdade, uma vez que não há motivos legais (312 e 313 do CPP) que possam ensejar a prisão cautelar deste réu e pelo fato de NÃO estar respondendo a processo, até a data atual, razão pela qual esse Juízo mantém a credibilidade dada ao mesmo, na soltura ocorrida na última audiência deste processo. Entretanto esse direito de apelar em liberdade, caso transite em julgado e/ou seja mantida esta sentença, em eventual recurso da defesa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, após o esgotamento da segunda instância, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus (HC) 152752, inicie-se o imediato cumprimento da pena disposta no comando desta sentença, no regime semi-aberto. - PARA AMBOS OS RÉUS - Condeno os réus as custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, com a máxima atenção a Lei 12.403/11 e ao artigo 5º, LVII, da CRFB/88, após ao trânsito em julgado. 2) Expeçam-se as guias de execução, definitiva ou provisória, conforme o caso, para os seus devidos encaminhamentos aos estabelecimentos prisionais definidos, e para seus Juízo de Execução penal. 3) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do CP c/c 686 do CPP. 4) Em consonância com o artigo 71, §2º, do Código Eleitoral, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-lhe as condenações dos réus, com as respectivas identificações, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do artigo 15, III, da CRFB/88. 5) Oficie-se o órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes criminais e ao órgão responsável pelo SINESP, este na forma da L. 12.681/12 e atualize o BNMP com a nova fundamentação desta sentença. Transitada em julgado, sem recurso voluntários das partes, certifique-se, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Comunique a vítima, sobre esta sentença, trilhando o disposto no artigo 201, parágrafo 2º, do CPP. P.R.I.C."

14.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000540-55.2011.8.18.0044

Classe: Inventário

Inventariante: JOSÉ DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 128-B)

Inventariado: JOSÉ CLARINDO DOS SANTOS

Advogado(s):

JULGAMENTO CARTA:

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, II (O PROCESSO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE 1 (UM) ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES) e VI (FALTA DE INTERESSE), do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do eferimento da gratuidade, a teor do art.

98, §3º do NCP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ciência a Defensoria Pública! Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 31/10/2018, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br> themisconsulta/documento informando o identificador

e o código verificador

22563293 3BCA1.67447.03B50.CD5B7.4E35E.8A502

1.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 31 de outubro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000070-40.2019.8.18.0045

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: POLÍCIA MILITAR DO PIAÚI

Advogado(s):

Autor do fato: JOEL NONATO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Considerando as provas documentais acostadas aos autos que comprovam que o autor do fato cumpriu as condições impostas na audiência preliminar realizada em 10 de abril de 2019, em analogia ao disposto no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Joel Nonato da Silva em razão do cumprimento integral da transação penal. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, § 4º da Lei 9.099/95, archive-se os autos, dando baixa na distribuição e nos registros necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAÚI."

14.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000024-85.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**Réu:** MARIA EUSILENE LIMA DOS SANTOS**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Considerando as provas documentais acostadas aos autos que comprovam que a autora do fato cumpriu as condições impostas na audiência preliminar realizada em 12 de setembro de 2018, em analogia ao disposto no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Maria Eusilene Lima dos Santos em razão do cumprimento integral da transação penal. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, § 4º da Lei 9.099/95, arquite-se os autos, dando baixa na distribuição e nos registros necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000651-80.2017.8.18.0027**Classe:** Interdito Proibitório**Interditante:** EUNICE NERES MENDES FILHA**Advogado(s):** HELIO JUSTO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/BAHIA Nº 31436)**Interditando:** LINDOMAR DAMASCENO DIAS**Advogado(s):** LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUI Nº 13892)**DESPACHO:**

?Verifico que foi proferido despacho designando audiência para o dia 11 de agosto de 2020, contudo, considerando que nesta data é feriado no Poder Judiciário, há necessidade de se ajustar a pauta de audiências. Desta feita, redesigno as audiências de processos previamente designadas para o dia 11 de agosto de 2020, que deverão ocorrer no dia 12 de agosto de 2020, a partir de 09:00hr, através de plataforma CISCO WEBEX de videoconferência. Assim, as audiências de instrução terão previsão de 1 hora de prazo de sua realização e as demais modalidades, 30 minutos. A última audiência do turno da manhã terá início antes das 12 horas e a primeira da tarde a partir das 14 horas. Considerando a presente assinatura em lote dos despachos, a secretaria deverá, de ordem, conforme explicitado acima, distribuir os respectivos processos nos horários da pauta do dia. Caso alguém compareça na data antiga, colha-se o ciente no verso deste despacho. À Secretaria para que verifique se todos foram intimados. Reitero que por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições eletrônicas para tanto. Deverão comparecer de forma presencial apenas as testemunhas, que não possuam equipamento eletrônico para participar da audiência à distância, e partes eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Nos demais casos, de parte e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de agosto de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000847-50.2017.8.18.0027**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** NALVO CUNHA NOGUEIRA NETO**Advogado(s):** LUCIANO DO LAGO PARANAGUA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17636)**Réu:** JOSÉ TIAGO NOGUEIRA, MARIA ELZA LOUZEIRO TIAGO**Advogado(s):** LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUI Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4661A)**DESPACHO:**

?Verifico que foi proferido despacho designando audiência para o dia 11 de agosto de 2020, contudo, considerando que nesta data é feriado no Poder Judiciário, há necessidade de se ajustar a pauta de audiências. Desta feita, redesigno as audiências de processos previamente designadas para o dia 11 de agosto de 2020, que deverão ocorrer no dia 12 de agosto de 2020, a partir de 09:00hr, através de plataforma CISCO WEBEX de videoconferência. Assim, as audiências de instrução terão previsão de 1 hora de prazo de sua realização e as demais modalidades, 30 minutos. A última audiência do turno da manhã terá início antes das 12 horas e a primeira da tarde a partir das 14 horas. Considerando a presente assinatura em lote dos despachos, a secretaria deverá, de ordem, conforme explicitado acima, distribuir os respectivos processos nos horários da pauta do dia. Caso alguém compareça na data antiga, colha-se o ciente no verso deste despacho. À Secretaria para que verifique se todos foram intimados. Reitero que por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições eletrônicas para tanto. Deverão comparecer de forma presencial apenas as testemunhas, que não possuam equipamento eletrônico para participar da audiência à distância, e partes eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Nos demais casos, de parte e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de agosto de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000353-64.2012.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARCIO REJANIO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 8831), TAÍSA LIMA DE SOUSA CARVALHO(OAB/GOIÁS Nº 54731),

MARCOS BIAZUTTI DE AGUIAR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 58308)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a defesa, para no prazo 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais na forma de memoriais escritos.

CORRENTE, 4 de agosto de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4113802

14.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000117-44.2014.8.18.0027

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA CLAUDOMIRO DA SILVA BARRÊTO

Advogado(s): PATRÍCIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)

Usucapido: ZOROASTO SOARES DIAS

Advogado(s): SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14231)

DESPACHO:

?Verifico que foi proferido despacho designando audiência para o dia 11 de agosto de 2020, contudo, considerando que nesta data é feriado no Poder Judiciário, há necessidade de se ajustar a pauta de audiências. Desta feita, redesigno as audiências de processos previamente designadas para o dia 11 de agosto de 2020, que deverão ocorrer no dia 12 de agosto de 2020, a partir de 09:00hr, através de plataforma CISCO WEBEX de videoconferência. Assim, as audiências de instrução terão previsão de 1 hora de prazo de sua realização e as demais modalidades, 30 minutos. A última audiência do turno da manhã terá início antes das 12 horas e a primeira da tarde a partir das 14 horas. Considerando a presente assinatura em lote dos despachos, a secretaria deverá, de ordem, conforme explicitado acima, distribuir os respectivos processos nos horários da pauta do dia. Caso alguém compareça na data antiga, colha-se o ciente no verso deste despacho. À Secretaria para que verifique se todos foram intimados. Reitero que por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições eletrônicas para tanto. Deverão comparecer de forma presencial apenas as testemunhas, que não possuam equipamento eletrônico para participar da audiência à distância, e partes eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Nos demais casos, de parte e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de agosto de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente. ? Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000762-64.2017.8.18.0027

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA

Advogado(s): ANA PAULA PEREIRA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 16532)

Requerido: ARISTIDES BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12632)

DESPACHO:

?Verifico que foi proferido despacho designando audiência para o dia 11 de agosto de 2020, contudo, considerando que nesta data é feriado no Poder Judiciário, há necessidade de se ajustar a pauta de audiências. Desta feita, redesigno as audiências de processos previamente designadas para o dia 11 de agosto de 2020, que deverão ocorrer no dia 12 de agosto de 2020, a partir de 09:00hr, através de plataforma CISCO WEBEX de videoconferência. Assim, as audiências de instrução terão previsão de 1 hora de prazo de sua realização e as demais modalidades, 30 minutos. A última audiência do turno da manhã terá início antes das 12 horas e a primeira da tarde a partir das 14 horas. Considerando a presente assinatura em lote dos despachos, a secretaria deverá, de ordem, conforme explicitado acima, distribuir os respectivos processos nos horários da pauta do dia. Caso alguém compareça na data antiga, colha-se o ciente no verso deste despacho. À Secretaria para que verifique se todos foram intimados. Reitero que por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições eletrônicas para tanto. Deverão comparecer de forma presencial apenas as testemunhas, que não possuam equipamento eletrônico para participar da audiência à distância, e partes eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Nos demais casos, de parte e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de agosto de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente. ? Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000116-59.2014.8.18.0027

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: MARIA CLAUDOMIRO DA SILVA BARRÊTO

Advogado(s): PATRÍCIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)

Interditando: MÁRIO AUGUSTO PARAGUASSÚ

Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2574)

DESPACHO:

?Verifico que foi proferido despacho designando audiência para o dia 11 de agosto de 2020, contudo, considerando que nesta data é feriado no Poder Judiciário, há necessidade de se ajustar a pauta de audiências. Desta feita, redesigno as audiências de processos previamente designadas para o dia 11 de agosto de 2020, que deverão ocorrer no dia 12 de agosto de 2020, a partir de 09:00hr, através de plataforma CISCO WEBEX de videoconferência. Assim, as audiências de instrução terão previsão de 1 hora de prazo de sua

realização e as demais modalidades, 30 minutos. A última audiência do turno da manhã terá início antes das 12 horas e a primeira da tarde a partir das 14 horas. Considerando a presente assinatura em lote dos despachos, a secretaria deverá, de ordem, conforme explicitado acima, distribuir os respectivos processos nos horários da pauta do dia. Caso alguém compareça na data antiga, colha-se o ciente no verso deste despacho. À Secretaria para que verifique se todos foram intimados. Reitero que por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições eletrônicas para tanto. Deverão comparecer de forma presencial apenas as testemunhas, que não possuam equipamento eletrônico para participar da audiência à distância, e partes eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Nos demais casos, de parte e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de agosto de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000116-59.2014.8.18.0027**Classe:** Interdito Proibitório**Interditante:** MARIA CLAUDOMIRO DA SILVA BARRÊTO**Advogado(s):** PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)**Interditando:** MÁRIO AUGUSTO PARAGUASSÚ**Advogado(s):** JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2574)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 11 de agosto de 2020 para o dia 12 de agosto de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000498-52.2014.8.18.0027	08:30
0000887-32.2017.8.18.0027	09:00
0000847-50.2017.8.18.0027	10:00
0000651-80.2017.8.18.0027	11:00
0000762-64.2017.8.18.0027	14:00
0000117-44.2014.8.18.0027	15:00
0000116-59.2014.8.18.0027	15:00

Corrente-PI, 04 de agosto de 2020.

GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS

ANALISTA JUDICIAL

14.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000117-44.2014.8.18.0027**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** MARIA CLAUDOMIRO DA SILVA BARRÊTO**Advogado(s):** PATRÍCIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)**Usucapido:** ZOROASTO SOARES DIAS**Advogado(s):** SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14231)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 11 de agosto de 2020 para o dia 12 de agosto de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000498-52.2014.8.18.0027	08:30
0000887-32.2017.8.18.0027	09:00
0000847-50.2017.8.18.0027	10:00
0000651-80.2017.8.18.0027	11:00
0000762-64.2017.8.18.0027	14:00
0000117-44.2014.8.18.0027	15:00
0000116-59.2014.8.18.0027	15:00

Corrente-PI, 04 de agosto de 2020.

GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS

ANALISTA JUDICIAL

14.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE



Processo nº 0000762-64.2017.8.18.0027

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA

Advogado(s): ANA PAULA PEREIRA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 16532)

Requerido: ARISTIDES BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12632)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 11 de agosto de 2020 para o dia 12 de agosto de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000498-52.2014.8.18.0027	08:30
0000887-32.2017.8.18.0027	09:00
0000847-50.2017.8.18.0027	10:00
0000651-80.2017.8.18.0027	11:00
0000762-64.2017.8.18.0027	14:00
0000117-44.2014.8.18.0027	15:00
0000116-59.2014.8.18.0027	15:00

Corrente-PI, 04 de agosto de 2020.

GUSTAVO ATAIDE FERNANDES SANTOS

ANALISTA JUDICIAL

14.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000651-80.2017.8.18.0027

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: EUNICE NERES MENDES FILHA

Advogado(s): HELIO JUSTO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/BAHIA Nº 31436)

Interditando: LINDOMAR DAMASCENO DIAS

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚI Nº 13892)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 11 de agosto de 2020 para o dia 12 de agosto de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000498-52.2014.8.18.0027	08:30
0000887-32.2017.8.18.0027	09:00
0000847-50.2017.8.18.0027	10:00
0000651-80.2017.8.18.0027	11:00
0000762-64.2017.8.18.0027	14:00
0000117-44.2014.8.18.0027	15:00
0000116-59.2014.8.18.0027	15:00

Corrente-PI, 04 de agosto de 2020.

GUSTAVO ATAIDE FERNANDES SANTOS

ANALISTA JUDICIAL

14.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000847-50.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NALVO CUNHA NOGUEIRA NETO

Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17636)

Réu: JOSÉ TIAGO NOGUEIRA, MARIA ELZA LOUZEIRO TIAGO

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚI Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4661A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 11 de agosto de 2020 para o dia 12 de agosto de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000498-52.2014.8.18.0027	08:30
0000887-32.2017.8.18.0027	09:00
0000847-50.2017.8.18.0027	10:00
0000651-80.2017.8.18.0027	11:00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8959 Disponibilização: Terça-feira, 4 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 5 de Agosto de 2020

0000762-64.2017.8.18.0027	14:00
0000117-44.2014.8.18.0027	15:00
0000116-59.2014.8.18.0027	15:00

Corrente-PI, 04 de agosto de 2020.
GUSTAVO ATAIDE FERNANDES SANTOS
ANALISTA JUDICIAL

14.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000887-32.2017.8.18.0027

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: APARECIDO PUGAS VIEIRA, EUGÊNIO PUGAS VIEIRA, GILDA PUGAS VIEIRA

Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2870), BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 13770), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14981)

Requerido: MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA, ANA ROSA FERNANDES DOS SANTOS PUGAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 11 de agosto de 2020 para o dia 12 de agosto de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000498-52.2014.8.18.0027	08:30
0000887-32.2017.8.18.0027	09:00
0000847-50.2017.8.18.0027	10:00
0000651-80.2017.8.18.0027	11:00
0000762-64.2017.8.18.0027	14:00
0000117-44.2014.8.18.0027	15:00
0000116-59.2014.8.18.0027	15:00

Corrente-PI, 04 de agosto de 2020.
GUSTAVO ATAIDE FERNANDES SANTOS
ANALISTA JUDICIAL

14.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000498-52.2014.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSILENE ALVES DA SILVA

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1786849)

Réu: EDISON JACOBINA NOGUEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 11 de agosto de 2020 para o dia 12 de agosto de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000498-52.2014.8.18.0027	08:30
0000887-32.2017.8.18.0027	09:00
0000847-50.2017.8.18.0027	10:00
0000651-80.2017.8.18.0027	11:00
0000762-64.2017.8.18.0027	14:00
0000117-44.2014.8.18.0027	15:00
0000116-59.2014.8.18.0027	15:00

Corrente-PI, 04 de agosto de 2020.
GUSTAVO ATAIDE FERNANDES SANTOS
ANALISTA JUDICIAL

14.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000061-94.2003.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI

Advogado(s): DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170), ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1889)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): KARLA PATRÍCIA REBOUÇAS SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 4031-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 4 de agosto de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4113802

14.83. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000372-34.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA INES GOMES DA SILVA

Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e indenização de danos morais ajuizada pela parte autora acima qualificada em face da parte ré acima descrita.

Verifica-se dos autos que a parte requerida ainda não foi citada para a apresentar contestação.

Neste sentido, CITE-SE a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Considerando a alegação de inexistência de relação jurídica, a dificuldade ordinária probatória de fatos negativos, a hipossuficiência técnica do consumidor e a verossimilhança das alegações, com fundamento no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova para imputar à parte demandada o ônus da prova de que a obrigação existe(m) e é(são) válida(s), devendo EXIBIR cópia legível do(s) contrato(s) declinado(s) na inicial e disponibilização/transferência do valor à requerida, mediante TED/DOC.

Diante do atual cenário de Pandemia deixo de designar audiência de conciliação. Caso as partes tenham propostas de conciliação deverão apresentar em petição.

Intimem-se as partes acerca desta decisão. Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 3 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000846-68.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FÁTIMA CORREIA RAMOS, WANDERSON RAMOS OLIVEIRA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Condene a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), restando a exigibilidade de ambos suspensa em face da AJG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 4 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000058-45.2004.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FILOMENA ALMEIDA ROCHA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a autora por seu advogado, para fins de apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela autarquia ré.

14.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000258-24.2019.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: GLEYSSON ALVES DE SOUSA, WANDERSON FRANCISCO FERNANDES SILVA MOREIRA

Advogado(s): AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13990)

DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Demerval lobão-PI, intimo o advogado do réu **WANDERSON FRANCISCO FERNANDES SILVA MOREIRA, a Dra. AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13990)** da realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/08/2020, às 09:00 por meio de video conferência, em link a ser encaminhado para o email do profissional.

14.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000065-06.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

SENTENÇA:

Ora, em que pese a decretação da prisão preventiva tenha se revelado imperiosa durante a tramitação processual, prolatada a presente sentença de desclassificação, malgrado existente como visto acima aparência de cometimento de fato punível apontando o réu como respectivo autor (?fumus commissi delicti?), não subsiste ?in casu? indicativo do ?periculum libertatis?, vale dizer, da necessidade da medida (segregação), consubstanciada no risco que o réu, em liberdade, possa, doravante, acarretar à garantia da ordem pública, à conveniência da instrução criminal, à aplicação da lei penal (arts. 312 e s. do CPP), de modo que os requisitos da PRISÃO PREVENTIVA atualmente não mais se afigurem presentes no caso concreto, razão pela qual A REVOGO, concedendo ao réu, a LIBERDADE PROVISÓRIA mediante obrigação de manter distância mínima de 100 (cem) metros da vítima e de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se, ?in continentí?, o respectivo alvará de soltura do réu. Ausentes, portanto, os elementos que autorizem a manutenção da prisão preventiva do réu, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.

14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000928-92.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CREUSA ADELINA CARMOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte autora e seu patrono os alvarás judiciais.

14.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000523-53.2015.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: NATALINO TORRES DE SÁ

Advogado(s): FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8486)

Autor do fato: EDIVALDO TORRES SÁ

Advogado(s): FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8486)

Diante do pedido de fls 64/67, abra-se vista ao Ministério Público para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a prejudicial de mérito suscitada, bem assim para que em igual prazo se manifeste sobre possível proposta de transação penal.

Em caso de eventual proposta de transação penal intime-se imediatamente o réu por seu patrono para que se manifeste sobre a possível aceitação ou mesmo para que ofereça contraproposta.

Antes, porém, promova-se a juntada da certidão atualizada dos antecedentes criminais do acusado.

Após, conclusos.

14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000425-55.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor: DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RAMOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)

DECISÃO: Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 deste Código.(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). (Grifos nossos). Logo, constata-se facilmente que a fiança ora arbitrada não foi declarada sem efeito, mas sim dispensada para o caso de hipossuficiente que não a tenha prestado até aquele momento. Tal medida é adotada com o fim de evitar um prolongamento da prisão com supostas diligências para se certificar a ocorrência ou não do pagamento da fiança. Diante do exposto, **INDEFIRO O PLEITO**.

14.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000036-95.2020.8.18.0056

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Requerido: LUYLTON LOPES SOBRINHO

Advogado(s): ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 15304)

INTIMA o Advogado DR. ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE - OAB/PI Nº 15.304, para ciência do despacho de fls. 52, bem como para apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

14.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000075-36.2013.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALDENI ANTÃO DE CARVALHO

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAUÍ Nº 7834)

Réu: TELEMAR

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ nº 2.209)

DESPACHO: "Intime-se a TELEMAR, por meio de seu advogado, Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, OAB/PI nº 2.209, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000075-36.2013.8.18.0057.5005. Cumpra-se JAICÓS, 3 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000301-70.2015.8.18.0057

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: RAILAN ALANILSON DE ARAÚJO, ZAQUEU NETO DA SILVA DIAS, LÁZARO DIAS SILVA, ANTONIO JACKSON OLIVEIRA FEITOSA

Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA (OAB/PIAÚI Nº 8693), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 2919)
SENTENÇA: "Assim, se, de plano, for possível perceber a inutilidade do prosseguimento do procedimento para apuração de ato infracional, não há interesse de agir. Diante do exposto, julgo extingo o presente em relação ao representado, considerando a perda de seu objeto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. JAICÓS, 3 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000442-50.2019.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: CÁSSIO FERNANDES DOS REIS, WAGNER DA COSTA OLIVEIRA

Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 7515)

SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a suspensão condicional do processo por dois anos sob as seguintes condições: Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a), em 03/08/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. por período superior a quinze dias sem comunicação ao Juiz (art. 89); e pagamento de uma pena pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo, equivalente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), em três prestações, a ser revertido em favor do Conselho Tutelar de Jaicós/Pi. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSCIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, a contar da intimação da sentença. O conselho tutelar deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se JAICÓS, 3 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000686-18.2015.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: VICENTE PEDRO DE CARVALHO, MARTIM PAULO DE SOUSA

Advogado(s): JOSEFA VERÔNICA DE SÁ (OAB/PI 6.551)

DESPACHO: "Em atenção à petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000686-18.2015.8.18.0057.5002, intime-se a defesa de MARTIM PAULO DE SOUSA, por meio da advogada JOSEFA VERÔNICA DE SÁ, OAB/PI 6.551, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais em forma de memoriais. Cumpra-se. JAICÓS, 3 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000392-05.2011.8.18.0057

Classe: Embargos à Execução

Autor: BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 6088)

DESPACHO: "Reitere-se a intimação do Banco do Nordeste, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de abandono processual. Cumpra-se."

14.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000391-20.2011.8.18.0057

Classe: Embargos à Execução

Autor: BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 6088)

DESPACHO: "Reitere-se a intimação do Banco do Nordeste, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de abandono processual. Cumpra-se."

14.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000390-35.2011.8.18.0057

Classe: Embargos à Execução

Autor: BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734), ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAÚI Nº 5964)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 6088)

DESPACHO: "Reitere-se a intimação do Banco do Nordeste, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de abandono processual. Cumpra-se."

14.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000387-80.2011.8.18.0057

Classe: Embargos à Execução

Autor: BR CAJU AGRO INDUSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 6088)

DESPACHO: "Reitere-se a intimação do Banco do Nordeste, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de abandono processual. Cumpra-se."

14.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000067-88.2015.8.18.0057

Classe: Petição Cível

Autor: TIBÉRIO BORGES DE SOUSA

Advogado(s): KEYTIANA MOREIRA REIS (OAB/PIAÚI Nº 9077)

Réu: O MUNICÍPIO DE JAICÓS

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. JAICÓS, 3 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000098-35.2020.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: CÍCERO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a suspensão condicional do processo por dois anos sob as seguintes condições: Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a quinze dias sem comunicação ao Juiz (art. 89); e pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente a R\$ 522 (quinhentos e vinte e dois reais) a ser revertido em favor da Delegacia de Polícia Civil de Jaicós/Pi. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e outra parcela na mesma data dos mês seguinte, a contar da intimação da sentença. O Delgado de Polícia Civil deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. JAICÓS, 4 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS."

14.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000769-05.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: JONAS JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 7515)

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, o fazendo com espeque nos 107, IV, e 109, VI, do Código Penal, bem como nos artigos 395, II e III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. JAICÓS, 4 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000048-74.2018.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)

DECISÃO: INTIMA, para comparecer à audiência de instrução e julgamento por videoconferência, **designada para o dia 23 de setembro de 2020, às 09:00 horas.**

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0001254-82.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE-PI

Advogado(s):

Requerido: ROBERTO DE AQUINO

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)

DECISÃO: INTIMA, para comparecer a audiência de instrução e julgamento por videoconferência, designada para o dia 26/08/2020, às 10:00 horas.

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000029-34.2019.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO MARTINS DE ANDRADE

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUI Nº 6352)

DECISÃO: INTIMA, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento por videoconferência, **designada para o dia 23/09/2020 às 10:00 horas.**

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000323-28.2015.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCAS VINICIUS ALVES DA SILVA

Advogado(s): ISABEL FIGUEIREDO DA FONSECA NETA(OAB/PIAUI Nº 12939)

SENTENÇA QUE TEM FINAL TEOR: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de LUCAS VENICIUS ALVES DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 309 do CTB, o que o faço com arrimo no art. 107, IV e art. 109, V, ambos do Código Penal; DISPOSIÇÕES FINAIS Publique-se. Registre-se. Intime-se. Atente-se a serventia que é dispensável a intimação do autor do fato, nos termos do Enunciado 105, do FONAJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento e a devida baixa na distribuição. volte-me concluso para apreciação. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. JERUMENHA, 26 de junho de 2020. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

14.107. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000080-42.2019.8.18.0059

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: RICARDO JUNIOR LOPES ARAUJO, VULGO "SASSÁ", LUIZ GONZAGA RODRIGUES ARAUJO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

DESPACHO Designo para o dia 28 / 09 / 2020, às 10 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0001189-38.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM MACHADO CARNEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

Réu: FHD CHAVES E FONTENELE - ME, FRANCISCO HARISSON DAMASCENO CHAVES

Advogado(s): FELIPE CALAZANS DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUI Nº 9655), JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7581)

ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte requerida/sucumbente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do boleto de custas processuais (boleto anexo), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e no SERASAJUD.

14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000507-07.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DE SOUSA ROCHA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso de apelação com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Sendo assim, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

14.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000749-68.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIANO LOPES DE ARAÚJO

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11345)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001028-83.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO CARNEIRO FILHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO SANTANDER S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001257-43.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA IRENE DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000013-94.2007.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA NEUZA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho proferido às fls. 180, dos presentes autos, a seguir em parte transcrito: "...DESIGNO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 14/10/2020, às 09:50 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m0b787be548ce72e1c13fd77e46026a7e>, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça...?"

14.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001811-41.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA PINHO RAMOS

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Fica a parte autora por sua advogada devidamente intimada de todo conteúdo do despacho de fls. 20, a seguir em parte transcrito: "...DESPACHO Impulsionando o feito, nomeio como perito do juízo independentemente de compromisso, médico perito, com especialidade em ortopedia, Dr. Almir Rebelo Filho, devendo ser intimado (a) para, no prazo de 05(dias), marcar a data da perícia. De logo, arbitro os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais). Após, intime-se as partes para, querendo, apresentarem os quesitos da perícia a ser realizada, no prazo de 05 (cinco) dias. Notifica-se o perito, inclusive por contato telefônico, para que agende o dia e hora para a realização da perícia. Com a resposta, intime a parte autora para a realização da perícia no local e hora indicados, advertindo-a para levar todos os exames médicos já realizados. O laudo definitivo deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias podendo ser prorrogado, se devidamente justificado o pedido. Concluída a perícia, intemem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários... ?

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000967-28.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERNARDA LIMA BATISTA DE RESENDE

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL), e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso inominado com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que o acompanham. Sendo assim, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000949-07.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SABRINA SAMPAIO TOMAZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL), e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso inominado com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Sendo assim, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001232-30.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO FRANCISCO DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL), e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso inominado com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Sendo assim, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

14.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001713-56.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS DORES SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL), e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso inominado com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Sendo assim, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

14.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000274-44.2016.8.18.0060

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Representado: WEMERSON TEIXEIRA DA SILVA, ADNILSON MONTEIRO MORAES

Advogados: VITALIANO DE AGUIAR PESSO NETO(OAB-PI nº 11937) e WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA(OAB-PI nº 15.510)

SENTENÇA: ISTO POSTO, em razão da perda superveniente de objeto (interesse processual e possibilidade jurídica do pedido), DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ESTATAL do adolescente ADNILSON MONTEIRO MORAES qualificado aos autos, eis que atingiu 21 anos no curso do processo, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, PARAGRAFO UNICO E ART. 121, § 5º ambos da lei 8.069/1990. Em relação ao réu WEMERSON TEIXEIRA DA SILVA, MANTENHAM-SE os autos conclusos para análise da prescrição.

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000229-11.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA ALVES DA CRUZ

Advogado: GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274)

Réu: BANCO BCV

Advogado: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Impulsionando o feito, diante da entrega do alvará em favor da parte exequente, ora autora, para levantamento do valor incontroverso depositado em conta judicial vinculada ao processo, intime-se a parte executada, por meio de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito descrito em petição protocolada em 24/10/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do 10% (dez por cento) e, do acréscimo dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º do NCPC. Decorrido o prazo sem pagamento, determino o envio dos autos a contadoria judicial desta comarca para atualização de débito para posterior realização da penhora on-line do quanto executório, a teor do artigo 854, do Código de Processo Civil, para o fim de atribuir responsabilidade à executada pela lentidão de cumprimento das decisões judiciais nessa seara.

14.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000549-33.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ORLANDO GOMES DE MOURA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: TAISA OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAÚI Nº 11739)

DESPACHO

Analisando os presentes autos, verifico que há requerimento para produção de prova testemunhal.

Contudo, através da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, foram suspensas, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, as audiências, na modalidade presencial, não se enquadrando, o presente feito, nas hipóteses tratadas no art. 8, I, da referida portaria. Assim, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência na data mais breve desimpedida.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 31 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000034-77.2016.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LENO RAYRSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

DESPACHO

Trata-se de ação penal pública incondicionada promovida em face de Leno Rayson Pereira da Silva.

Pelo que consta dos autos, tem-se que a instrução ainda não foi finalizada, restando, para tanto, a oitiva da testemunha Ednilava da Silva Santos e o interrogatório do acusado.

Contudo, através da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, foram suspensas, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, as audiências, na modalidade presencial, não se enquadrando, o presente feito, nas hipóteses tratadas no art. 8, I, da referida portaria.

Retornem, pois, os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 31 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000949-13.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 17881)

DESPACHO

Considerando que, através da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, foram suspensas, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, as audiências, na modalidade presencial, não se enquadrando, o presente feito, nas hipóteses tratadas no art. 8, I, da referida portaria, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000712-76.2018.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro, em parte, o pedido apresentado pelo Ministério Público.

Busquem-se, nos sistemas eletrônicos disponíveis nesta unidade jurisdicional, o atual endereço do acusado. Uma vez obtido, proceda-se a sua citação, nos termos da decisão que recebeu a denúncia.

Não encontrado o paradeiro do réu, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000209-55.2018.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO BATISTA PEREIRA DE ARAÚJO MARTINS, CONHECIDO COMO JOÃO DO ÓLEO

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que através da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, foram suspensas, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, as audiências, na modalidade presencial, não se enquadrando, o presente feito, nas hipóteses tratadas no art. 8, I, da referida portaria, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000185-66.2014.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: GILDEAN MIRANDA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO

Considerando que através da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, foram suspensas, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, as audiências, na modalidade presencial, não se enquadrando, o presente feito, nas hipóteses tratadas no art. 8, I, da referida portaria, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000463-28.2018.8.18.0100
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE CANTO DO BURITI - PI - 17ª DRCB
Advogado(s):
Representado: LUCAS MARQUES ALVES
Advogado(s):
DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, retornem conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000063-48.2017.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DELEGACIA GERAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ PORFIRIO DE SOUSA JUNIOR, JOSE NETO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, voltem conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000083-39.2017.8.18.0100
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): AGROFLORESTAL MR LTDA
Advogado(s):
DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca do retorno da carta precatória de citação, requerendo o que entender cabível.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000529-42.2017.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI, CAIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):

Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para a contravenção, declaro extinta a punibilidade do acusado, com base nos arts. 107, IV, e 109, VI, ambos do Código Penal.

Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se.

P.R.I

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000551-03.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Indiciado: JAILSON BRAZ DA SILVA

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que este juízo observou a possibilidade de litispendência entre as ações penais de ns. 0000526-87.2017.8.18.0100 e 0000551-03.2017.8.18.0100, razão pela qual os autos foram em vistas ao Ministério Público.

O parquet, nos autos nº 0000551-03.2017.8.18.0100 pediu para que os autos lhe fossem novamente enviados para análise conjunta.

Sendo assim, remetam-se os autos ao Ministério Público, ao mesmo tempo e destacados em uma única liga do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que o titular das ações penais verifique a ocorrência da litispendência, requerendo o que entender para a continuidade dos feitos.

Somente após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000526-87.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JAILSON BRAZ DA SILVA

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que este juízo observou a possibilidade de litispendência entre as ações penais de ns. 0000526-87.2017.8.18.0100 e 0000551-03.2017.8.18.0100, razão pela qual os autos foram em vistas ao Ministério Público.

O parquet, nos autos nº 0000551-03.2017.8.18.0100 pediu para que os autos lhe fossem novamente enviados para análise conjunta.

Sendo assim, remetam-se os autos ao Ministério Público, ao mesmo tempo e destacados em uma única liga do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que o titular das ações penais verifique a ocorrência da litispendência, requerendo o que entender para a continuidade dos feitos.

Somente após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000265-98.2012.8.18.0100

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PROCURADORIA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

Executado(a): JOSÉ MEDEIROS DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13031)

DESPACHO

Intimem-se os causídicos da parte requerida para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem comprovante de comunicação de renúncia do mandato ao seu representado, consoante determina o artigo 112 do CPC.

Transcurso o prazo sem manifestação, certifique-se.

Na mesma oportunidade, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da resposta dos ofícios expedidos referente à busca de bens em nome do executado.

Somente após, façam os autos conclusos.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000472-50.2014.8.18.0093

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA DE CLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s):

Réu: JORLÂNIO GONÇALVES DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, CARLOS EDUARDO LIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Encerrado o período correicional, remetam-se os autos à Autoridade Policial para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público.

Após a devolução pela polícia, dê-se vista ao Ministério Público.

Só depois, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.135. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000029-83.2011.8.18.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): IONE MARIA BARRETO LEÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 224395)

Executado(a): CLEIKE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, caso o Tribunal de Justiça já tenha autorizado a continuidade da migração dos processos para o PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJE, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina a Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Na impossibilidade de migração, digitalize-se integralmente as folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb, e venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000788-37.2017.8.18.0100

Classe: Pedido de Prisão Temporária

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ - PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO NONATO DE SOUSA, ALAN DERSON BARROS DE SOUSA, NEIVITAN PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro a cota ministerial.

Oficie-se à autoridade policial para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório do cumprimento das medidas objetos de representação e deferidas por este juízo, bem como, informe a existência e conclusão de inquérito policial acerca dos fatos narrados.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta do ofício, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000019-02.2007.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSE CICERO DA SILVA, JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767/96), PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5350)

DESPACHO

Defiro os pedidos apresentados pelo Ministério Público.

Intime-se o réu, pessoalmente, para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que cumpriu todas as condições impostas em razão da suspensão condicional do processo ou apresentar os motivos pelos quais não o fez.

Após, com ou sem manifestação do acusado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Só depois, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000704-65.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: DANTE DANIEL RODRIGUES DA ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO

As atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí estão suspensas, devido à pandemia do coronavírus.

O provável autor do fato não reside nesta Comarca, mas em Floriano-PI.

Diante disso e tendo em vista a necessária celeridade que o feito reclama, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que analise a proposita, sendo o caso, a transação penal.

Antes, porém, junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do autuado, bem como, certifique-se ter sido o mesmo agraciado com os benefícios da Lei 9.099/95, nos últimos cinco anos.

Havendo proposta e nos termos do Enunciado 13 do CNJ, encaminhem-na, por carta precatória, a ser distribuída perante o Juizado Especial Criminal de Floriano-PI, onde deve ocorrer a audiência para que o provável autor do fato indique se aceita a eventual proposta do Ministério Público ou, tendo em vista as circunstâncias em que vivemos, deve ser praticado o ato necessário a colher a manifestação de vontade do autuado sobre a proposta.

Com o retorno da precatória ou não havendo a apresentação da proposta pelo Ministério Público, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 3 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000250-22.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANACLEIDES DOS SANTOS NASCIMENTO.

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s): LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 5119)

SENTENÇA: "Isto posto, pelos fundamentos acima referidos, JULGO IMPROCEDENTE em sua totalidade os pedidos constantes da inicial. Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pela requerente que, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica, neste momento, desobrigada ao pagamento".

14.140. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000116-49.2019.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI

Advogado(s):

Réu: L. M. L.

Advogado(s): LUÍZA MELO LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 409893)

DECISÃO: ...Em assim sendo, SUSPENDO o decreto acerca da prisão preventiva de L. M. L. tendo em vista a suspensão dos autos principais em face da insanidade, além dos motivos acima expostos, e aplico-lhe as seguintes MEDIDAS CAUTELARES, na forma do art. 319 do Código de Processo Penal; a) proibição de acesso ou frequência em bares ou estabelecimentos noturnos para evitar o risco de cometimento de novas infrações, bem como devendo permanecer distante desses locais, ou seja, de frequentar qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas; b) comparecimento perante este Juízo todas as vezes que for intimado para os atos da instrução criminal, sob pena da revogação da suspensão da prisão; c) comparecimento ao órgão a ser indicado pelo Município de São João do Arraial para o fim específico de sua perícia pública, no dia e hora acordado, bem como seu acompanhamento sanitário até o término do prazo da perícia. d) Distância ou qualquer tipo de contato com a vítima...

14.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000094-20.2019.8.18.0061

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO, DARLEY DA SILVA, GUILHERME OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12004), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4438)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intime-se o advogado do réu Antônio Rodrigues de Castro, Dr. Adailton de Oliveira Silva (OAB/PI Nº 4438), para apresentar procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desentranhamento das alegações finais apresentadas.

14.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000156-33.2016.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAÚI)

Advogado(s):

Indiciado: CLAUDIA GOMES PESSOA

Advogado(s):

Vistos etc. Compulsando os autos, consta manifestação do Representante do Ministério Público Estadual (petição eletrônica Nº 0000156-33.2016.8.18.0104.5003) informando que a denunciada atualmente reside no seguinte endereço: RUA ALTO MORRO, S/N, BAIRRO ALTO DO MORRO, BARRO DURO-PI, CEP: 64455-000. Dessa forma, determino que seja expedido carta precatória para intimação da denunciada acerca da decisão à fl.57/58. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000114-23.2012.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ VICENTE DA SILVA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº 0)

DESPACHO Vistos etc. Considerando a manifestação da Defensoria Pública concordando com a desistência da diligência requerida, datada de 17 de julho de 2020, determino que as partes sejam intimadas para, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, apresentarem memoriais finais, iniciando-se pelo Ministério Público. Ato contínuo, concluso para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se MONSENHOR GIL, data do sistema SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000084-85.2012.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOANA CLEDINALVA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA PEREIRA DE ARAÚJO MARTINS, GONÇALO PEREIRA MARTINS

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se sobre o teor da certidão à fl. 264 requerendo o que melhor lhe aprouver, no prazo legal. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.145. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000033-93.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, em consonância com a manifestação ministerial, determino o arquivamento do 10.790/18º DP/2019, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, ressalvando o desarquivamento dos autos caso sejam angariadas novas provas. Expedientes necessários. Cumpra-se. Após, baixa nos registros. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.146. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000081-52.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: LUIS LIMA

Advogado(s):

Vistos e etc. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de LUÍS DE LIMA, vulgo "lepo lepo", como incurso nas penas do art. 14 da Lei nº 1.826/2003 (Lei do Desarmamento). Após atenta análise da narrativa acusatória, verifica-se que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade contidos no art. 41 e art. 395, ambos do Código de Processo Penal. Assim, RECEBO a inicial acusatória em todos os seus termos, devidamente corroborada pelo imenso conteúdo informativo que a instrui. (...)

14.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000356-22.2017.8.18.0034

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

Advogado(s):

Requerido: MATEUS DA CRUZ PAIVA

Advogado(s):

Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se requerendo o que melhor lhe aprouver, considerando que este Juízo fora designado para apreciar as questões urgentes nos autos, conforme decisão monocrática às fls 138/140, tendo em vista o conflito negativo de competência suscitado. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 3 de agosto de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.148. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000033-24.2020.8.18.0030

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: SAMUEL DANTAS MENDES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SAMUEL DANTAS MENDES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000050-88.2018.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PAULA DOS SANTOS

Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida por seu advogado, Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI 10480), para efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 1758,79 (um mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. Apresentando nos autos o comprovante de pagamento, Paes Landim-PI, 03 de agosto de 2020.

14.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000021-53.2009.8.18.0108

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: MARIA DAS DORES DE MORAES GUIMARAES

Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

ENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Maria dos Santos MoraesGuimaraes em face do Banco BCV S/A.

Parte executada intimada para o cumprimento integral da sentença,manteve-se inerte, motivo pelo qual foi realizada penhora on line.

Intimada da penhora realizada, a parte executada concordou com o bloqueio, não apresentou nenhuma impugnação e requereu a extinção do processo de execução pelo cumprimento da obrigação, com a consequente expedição do alvará judicial.

É o brevíssimo relatório.

DECIDO:

Reza o art. 924, inc. II do CPC:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita;

Consta nos autos que a penhora on line foi realizada e cumprida naintegralidade, pelo que a execução deve ser extinta nos termos do 924, inc. II do CPC.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelo cumprimento da obrigação.

Requisite-se a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, e após, expeçam-se alvarás conforme sentença e guia de depósito judicial.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expedientes necessários, mormente a cobrança das custas judiciais, ainda não pagas.

P.R.I.C.PAES LANDIM, 3 de agosto de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000001-81.2017.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EZEQUIEL RODRIGUES, ADAO DIAS DE ARAUJO

Advogado(s): DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)

DESPACHO: Intime-se a defesa na pessoa do advogado DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO (OAB/PI Nº 5005), para apresentação de alegações finais. Paes Landim-PI, 04 de agosto de 2020.

14.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000055-15.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: OSMAR MODESTO NOGUEIRA JÚNIOR

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)

Ante o exposto, pelo pagamento integral do débito, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Em atenção à comprovação em juízo dos depósitos judiciais efetuados e face ao exposto requerimento da parte interessada, EXPEÇA-SE alvará para fins de levantamento da verba honorária de R\$ 942,31 (novecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) em nome do advogado do credor, Dr. André Rocha de Souza, OAB/PI nº 6992, restando autorizada, desde logo, a transferência para a conta bancária a seguir especificada: Agência: 0609-2, Conta Corrente: 12.979-8, Banco do Brasil, Titular: André Rocha de Souza, CPF nº 014.101.603-51. Em seguida, INTIME-SE o exequente (Osmar Modesto Nogueira Júnior) para indicar a conta bancária e demais informações necessárias à expedição de alvará relativo ao crédito principal, no valor de R\$ 6.548,79 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos). Apresentados os dados, EXPEÇA-SE o alvará respectivo. ACAUTELEM-SE os autos em Secretaria por 90 (noventa) dias, aguardando-se o recolhimento do alvará direcionado ao advogado, bem como a manifestação do credor. Após certificado o trânsito em julgado, transcorrido o prazo sem manifestação dos respectivos interessados, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.153. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002977-98.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: DIRCEU DA COSTA LIMA

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) De ordem da MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Dra. Maria do P. Socorro IVANI de Vasconcelos, intimo a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

14.154. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005716-78.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARIA ERIDAN SOUSA DE BRITO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) De ordem da MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Dra. Maria do P. Socorro IVANI de Vasconcelos, intimo a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

14.155. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000389-26.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: WILLIAM MELO GOMES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO**"(...) EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado WILLIAM MELO GOMES DA SILVA nas penas do artigo 155, § 4º I do Código Penal.****14.156. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****PROCESSO Nº:** 0004716-43.2016.8.18.0031**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Réu:** LEANDRO AGUIAR DO NASCIMENTO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LEANDRO AGUIAR DO NASCIMENTO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

14.157. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)****Processo nº** 0000374-47.2020.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Representante:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI**Advogado(s):****Réu:** MARCELO ALVES DO NASCIMENTO**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5491)**ATO ORDINATÓRIO:** Em virtude dos prazos dos Processos do Sistema Themis Web voltarem a correr, de acordo com o Art. 1º, § 3º da Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, fica intimado o Acusado, por meio de seu Advogado, para apresentar as Alegações Finais no prazo legal.

" Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020

...Art. 1º...

...§ 3º Os processos inseridos no sistema Themis são parcialmente eletrônicos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.419, voltando a correr os prazos, nos termos do artigo 3º desta Portaria, desde que todos os atos e documentos estejam digitalizados no sistema virtual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o advogado identifique a ausência de algum ato ou documento imprescindível, poderá solicitar ao magistrado que supra a falta evidenciada.

§ 5º Verificada a impossibilidade de suprir a ausência de documento ou ato imprescindível ao processo, devidamente justificada nos autos, o advogado poderá requerer ao magistrado, dentro do prazo, que o processo seja considerado como físico, suspendendo-se o transcurso do prazo"...

14.158. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001727-93.2018.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciado:** DENISLAN LUIS NUNES DO NASCIMENTO**Advogado(s):****"(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar DENISLAN LUIS NUNES DO NASCIMENTO nas sanções dos artigos 306 e 309, da Lei nº 9.503/97 (CNT).****14.159. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA****Processo nº** 0000369-79.2007.8.18.0031**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962)**Executado(a):** K N DA SILVA ME**Advogado(s):** NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 14931)**DESPACHO**

Assim, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, ao desbloqueio do valor de R\$ 4.896,91 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) e transferência para conta judicial do saldo remanescente atualmente bloqueado, enviando a este juízo comprovante do cumprimento da determinação, visto impossibilidade de realização via sistema BACENJUD.

PARNAÍBA, 30 de julho de 2020

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.160. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0002500-12.2016.8.18.0031**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Autor:**

Advogado(s):**Menor Infrator:** IZAQUIEL VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 10702)

Tendo em vista tal processo já encontrar-se julgado, determinado inclusive, em sentença, a revogação do mandado de busca e apreensão do menor anteriormente expedido, determino a imediata desinternação do mesmo, servindo o presente despacho como mandado de desinternação, tendo em vista a urgência da matéria.

14.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000015-91.2003.8.18.0064**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MAYÊVA ÁGDA MARTINS**Advogado(s):** JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 10664)**Réu:** MARCOS DE AQUINO FILHO**Advogado(s):** AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6824), DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para audiência de abertura de exame de DNA que designo para o dia 26 de agosto de 2020, às 09 horas, em conformidade com a inovação da Resolução nº 314/2020 do CNJ, que autoriza a realização atos processuais virtualmente, por meio de videoconferência, pela ferramenta Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se ainda as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem e-mail dos procuradores e/ou partes para viabilizar o acesso ao sistema do CNJ no dia da audiência;

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; Notifique-se o Ministério Público (art. 178 c/c art. 698 do CPC).Cumpra-se com os expedientes necessários.

14.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0001790-50.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A**Advogado(s):**

Faço vistas ao Procurador da parte recorrida para se apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.163. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000618-75.2017.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS**Advogado(s):****Réu:** ERISVALDO DOS ANJOS SILVA**Advogado(s):** KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8901)

SENTENÇA: Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o acusado ERISVALDO DOS ANJOS SILVA, pela prática do delito previsto no art. 180, § 6º, do Código Penal e para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, em relação ao crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06, ante o advento da PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 107, IV c/c o art. 30 da Lei nº 11.343/06. 109, V e VI, do mesmo diploma legal.

14.164. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003350-29.2017.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO SANTOS**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ JENÁRIO SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o acusado JOSÉ JENÁRIO SILVA, nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/06 (lesão corporal no contexto da violência doméstica).

14.165. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000098-47.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**Advogado(s):**

SENTENÇA: Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência parcial da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu JOSÉ MARTINS DOS SANTOS nas penas do art. 306, caput, Do Código de Trânsito Brasileiro.

14.166. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000058-65.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ NILSON DE MOURA MOTA



Advogado(s):

SENTENÇA: Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON DE MOURA MOTA, nas penas do art. 217-A, do Código Penal.

14.167. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000818-77.2020.8.18.0032

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: DAMIÃO CABOCLO DA SILVA

Advogado(s): CAROLINE BERNARDES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 14694)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: O fato do veículo ter sido furtado, e com ele a documentação, não impede a apresentação de documentos da motocicleta, já que é possível se obter uma 2ª via através do DETRAN, motivo pelo qual determino que o requerente seja intimado para apresentar a 2ª via do DUT no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Expedientes necessários.

14.168. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000522-55.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Representado: GREGÓRIO MOISÉS PEREIRA JÚNIOR

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476)

DECISÃO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2020, às 13:00 horas, ato que se realizará através da Plataforma Emergencial de Videoconferência de transmissão de som e imagens em tempo real (Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020) e indicada pelo TJPI, Meetings) a ser acessada por meio de link de acesso que será disponibilizado. (a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

14.169. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001094-31.2008.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: DIONÍSIO RODRIGUES CAVALCANTE, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, **MANOEL FRANCISCO DE SOUSA**

Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

DESPACHO: INTIMAR o Advogado da realização da audiência por videoconferência designada para o dia 04/09/2020, às 10:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme ATA DE AUDIÊNCIA servindo como DESPACHO nos autos em epígrafe.

14.170. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000335-47.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SALES DE SOUSA

Advogado(s): LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 14567), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

DESPACHO: INTIMAR o(s) Advogado(s) FRANCISCO DA SILVAFILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 14567), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185), da audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência, designada para o dia 04/09/2020, às 12:00hs, no fórum local - Picos/PI, bem como do despacho contido na ata de audiência nos autos em epígrafe.

14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000002-27.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: NERIS RAUCÉLIO DA SILVA

Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864)

DECISÃO: (Acolho as razões apresentadas pelo Ministério Público como fundamentação e prorrogo a suspensão condicional do processo por 1 (um) anos, a contar da primeira assinatura.

Intime-se o acusado, para darapós o retorno dos trabalhos presenciais por seu advogado cumprimento ao acordado em audiência pelo período supra indicado)

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000257-45.2020.8.18.0067

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: ILDEFONSO CERQUEIRA DE CASTRO

Advogado(s): ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 15929)

DECISÃO: Ante o exposto, nos termos dos arts. 310, 321 e seguintes do CPP, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante, defiro o pedido da defesa e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança ao autuado, ILDEFONSO CERQUEIRA DE CASTRO. Contudo, entendo necessário condicionar a LIBERDADE PROVISÓRIA às seguintes medidas cautelares, previstas nos arts. 319 e 328 do CPP, SOB PENA DE, em caso de descumprimento de qualquer delas, REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO: a) comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para os atos de instrução criminal e para julgamento; b) não mudar de residência sem prévia permissão judicial; c) não se ausentar de sua residência por mais de 8 (oito) dias sem prévia comunicação deste juízo acerca do local em que possa ser encontrado; e c) não praticar outra infração penal. Sirva a presente decisão de TERMO DE COMPROMISSO, constando a advertência de que a desobediência das condições acima mencionadas dará ensejo à revogação do benefício ora concedido, com a consequente expedição de mandado de prisão preventiva contra o acusado, nos termos do art. 312, parágrafo único, CPP. A presente decisão tem força de ALVARÁ DE SOLTURA desde que aceitas as condições acima detalhadas com a assinatura do termo de compromisso. Ponha-no, imediatamente, em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.

14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000102-42.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Indiciado: LUCIMAR ALVES GOMES

Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4650), EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 2780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770), WELLERSON CERQUEIRAALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 19321)

DESPACHO: Designo para o dia 12/08/2020, às 10:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Requisite-se o comparecimento do réu preso à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.

14.174. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000076-20.2018.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Furto de Energia Elétrica; Posse Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido e Manutenção de Animal Silvestre em cativeiro)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIRIPIRI

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Piripiri/PI, união estável, beneficiário do INSS, filho de Hugo de Oliveira e de Maria dos Remédios Cardoso Machado, residente e domiciliado na Invasão do Campo das palmas, nesta cidade de Piripiri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020. Eu, _____, Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000093-19.2016.8.18.0068

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Representado: IVAN GONÇALVES SAMPAIO

Advogado(s): CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAÚI Nº 12848)

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na representação para condenar o representado, e, via de consequência, por considerar mais eficaz e adequada, aplicar ao adolescente Ivan Gonçalves Sampaio, qualificado nos autos, com base no art. 112, III e IV, c/c art. 117 e 118, todos da lei nº 8.069/90, as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, pela prática do ato infracional capitulado no art. 157, §2º, IV, do Código Penal.

Sem custas processuais.

Intimem-se o adolescente, seus responsáveis legais, o Representante do Ministério Público, todos pessoalmente e por mandado, bem como à Defensoria Pública.

Com o trânsito em julgado procedam-se as anotações e baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000359-43.2012.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MANOEL FIALHO

Advogado(s): EMANUEL ROCHA SOUSA SEVERINO(OAB/PIAÚI Nº 6550), JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 9729)

Considerando o que consta do SEI 19.0.000103357-6, por meio da Manifestação Nº 10884/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/10VARCRTER, mormente quanto as incertezas das possíveis datas em que se possa realizar os atos solicitados, decorrentes da Pandemia da Covid, redesigno a audiências para oitiva de testemunha por meio de carta precatória para a pauta do dia 04.02.2021, às 10:30 horas. Solicite-se ao juízo deprecado a reserva de sala de audiência para realização da oitiva por meio de videoconferência, bem como a intimação/requisição da(s)

pessoa(a) a ser(em) ouvida(s) e o e-mail para encaminhamento do link de acesso a audiência. Intime-se a defesa. Ciência ao MP. Caso algum participante deseje participar do ato por meio de ambiente virtual, deve informar o e-mail para encaminhamento do link de acesso.

14.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000114-74.2016.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS DA SILVA SANTOS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Considerando o que consta do SEI 19.0.000103357-6, por meio da Manifestação Nº 10884/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/10VARCRTER, mormente quanto as incertezas das possíveis datas em que se possa realizações os atos solicitados, decorrentes da Pandemia da Covid, redesigno a audiências para oitiva de testemunha por meio de carta precatória para a pauta do dia 04.02.2021, às 10:00 horas. Solicite-se ao juízo deprecado a reserva de sala de audiência para realização da oitiva por meio de videoconferência, bem como a intimação/requisição da(s) pessoa(a) a ser(em) ouvida(s) e o e-mail para encaminhamento do link de acesso a audiência. Intime-se a defesa. Ciência ao MP. Caso algum participante deseje participar do ato por meio de ambiente virtual, deve informar o e-mail para encaminhamento do link de acesso.

14.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000336-97.2012.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDEMIR RUFINO DA SILVA, EVERALDO GOMES DA SILVA JUNIOR, SILVANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 4366), LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 4366), LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 18993-D)

Considerando o que consta do SEI 19.0.000103357-6, por meio da Manifestação Nº 10884/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/10VARCRTER, mormente quanto as incertezas das possíveis datas em que se possa realizações os atos solicitados, decorrentes da Pandemia da Covid, redesigno a audiências para oitiva de testemunha por meio de carta precatória para a pauta do dia 04.02.2021, às 09:30 horas. Solicite-se ao juízo deprecado a reserva de sala de audiência para realização da oitiva por meio de videoconferência, bem como a intimação/requisição da(s) pessoa(a) a ser(em) ouvida(s) e o e-mail para encaminhamento do link de acesso a audiência. Intime-se a defesa. Ciência ao MP. Caso algum participante deseje participar do ato por meio de ambiente virtual, deve informar o e-mail para encaminhamento do link de acesso.

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000067-29.2010.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, SOCIEDADE

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE SANTANA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante dos fundamentos acima expostos, declaro nulo a citação por edital e suspensão do processo e do prazo prescricional, por consequência, com fulcro no art. 109, inciso IV e 107, IV, ambos do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO DE SANTANA DA SILVA, em razão da ocorrenciada prescrição. Em razão da presente decisão, revogo a prisão preventiva decretada, devendo ser expedido contramandado e cadastrado no BNM. Intime-se o MP da presente decisão. Sem custas. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. P. R. I. C.

14.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000345-54.2015.8.18.0101

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: FRANCISCO MARTINIANO FIGUEIREDO ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO MARTINIANO FIGUEIREDO ALVES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

14.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000383-36.2018.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL MONTEIRO MOTA

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 2357), CAIO MONTEIRO MOTA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 15372), BELIZIA MONTEIRO MOTA(OAB/PIAÚÍ Nº 3677)

Ante o exposto, **julga-se improcedente a denúncia** para absolver Manoel Monteiro Mota, já qualificado, dos fatos que lhe são imputados na denúncia, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento das custas processuais. Não havendo a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.182. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000028-23.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO LIMA DA COSTA

Advogado(s):

Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor da decisão datada de 24 de setembro de 2019, bem como do despacho retro. Expedientes necessários(...)

14.183. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000846-45.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ AILSON MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

Trata-se de AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE recentemente analisado por este magistrado processante no exercício do Plantão Judicial Regionalizado. Neste contexto, mantenho na íntegra o decisum outrora exarado, cujo conteúdo não merece reparos. Cientifiquem-se as partes. Na sequência, aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual(...)

14.184. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000915-51.2011.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSENILDO GONÇALVES DA SILVA, OSÍLIO ODÍLIO DA SILVA

Advogado(s): REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 14971), EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 1317)

Entretanto, se este for o caso, verifico que a renúncia implementada é inábil para eximi-lo da responsabilidade de apresentação das alegações finais ou outra providência, a teor do art. 112 do CPC e art. 5º, §3º, da Lei 8.906/94, eis que não veio acompanhada de prova da prévia comunicação do constituinte. Neste contexto, intime-se novamente o causídico outrora habilitado para apresentar a defesa cabível, sob pena de aplicação da multa a que alude o art. 265 do CPP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, dado o abandono da causa sem motivo aparentemente plausível e sem prévia comunicação judicial(...)

14.185. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000184-36.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: ALESSANDRO ROSENDO DE LIMA, MANOEL ROSENDO DE LIMA

Advogado(s):

Ante ao exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para determinar que os presentes autos sejam remetidos para o Juizado Especial Criminal desta Comarca de Valença do Piauí. Proceda-se baixa na distribuição. Antes, intimem-se(...)

14.186. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001228-02.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO ANTONIO REIS PEREIRA LIMA

Advogado(s): EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAÚÍ Nº 18860)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

14.187. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000121-59.2013.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARLON ADRIANO DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAÚÍ Nº 2804)

Conclusão desnecessária. Cumpra-se, na íntegra, a decisão exarada em 28 de fevereiro deste ano(...)

14.188. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000613-46.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº 1234)
Réu: ANDREA LÚCIA SANTOS E SILVA
Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ, eis que se trata de processo inserto em metas prioritárias do CNJ e, portanto, urgente. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que, poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários. Cumpra-se com a máxima urgência. Link para acesso: [https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel\(...\)](https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel(...))

14.189. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000003-78.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIZ PAULO DO NASCIMENTO
Advogado(s):

Tendo em vista a impossibilidade de localização do acusado no endereço fornecido na peça acusatória, promova-se a citação deste por edital. Independentemente, abra-se vista ao Ministério Público para tomar ciência das informações coligidas no bojo da carta precatória e, caso entenda necessário, promover diligências para localização do denunciado, considerando o poder conferido ao próprio órgão (arts. 37, IV e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetua-las de ofício. Cumpra-se(...)

14.190. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000893-17.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº 1234)
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s):

Neste diapasão, nos termos dos art. 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL até que o acusado seja localizado, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109 do CP para a hipótese em questão. Durante este interregno, mantenham-se os autos em Secretaria(...)

14.191. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0001583-82.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TIAGO CARLOS DA SILVA DOS REIS
Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP(...)

14.192. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000868-06.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA
Advogado(s):
Réu: ROMÁRIO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 15483), ÂNGELA MARIA DE CARVALHO E FRANÇA(OAB/PIAÚI Nº 15484)

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO CUSTODIADO, nos termos dos arts. 312 e seguintes do Código de Processo Penal, sobretudo para manutenção da ordem pública. Expeça-se o necessário mandado de prisão preventiva no BNMP. Outrossim, proceda-se a transferência do custodiado para a Penitenciária José de Deus Barros, em Picos/PI. Intimem-se. Comunicuem-se ao Ministério Público e à autoridade policial. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual(...)

14.193. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAÚI)

Processo nº 0000778-59.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: MARIA ROSEANE DOS SANTOS, FRANCISCO IOMARDO FERREIRA, FERNANDO LIMA LEAL
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300), JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11027), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9415)

DESPACHO: Intimar os advogados acima para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/09/2020, às 8:30 horas, neste juízo.

Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar

esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho.

15. OUTROS

15.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2020.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:15 (nove horas e quinze minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 22 de julho de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.953 de 28 de julho de 2020 (disponibilizada em 27 de julho de 2020), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** 2017.0001.012195-2 - Apelação Cível. Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387), Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelada: NILZETE MARIA DA SILVA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença guerreada em sua integralidade, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2014.0001.000322-0 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387). Apelada: MARIA ALVES DA SILVA. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida in totum. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2012.0001.000583-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/Apelado: JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO. Advogados: Carlos Mendes Monteiro da Silva (OAB/PI nº 16.985), Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425) e outros. Apelado/Apelante: HABITAR IMÓVEIS e GONÇALINA FEITOSA LEITE. Advogados: Luiz Carlos Lamas de Melo (OAB/PI nº 6.303) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença apelada, ante o evidente cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguimento da instrução. Prejudicadas as demais questões. Deixo de fixar honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC." (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ), na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2017.0001.007707-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Embargante: RODRIGO DE SOUSA OLIVEIRA, representado por MARIA ZENEIDE DE SOUSA DA SILVA. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Embargados: JOÃO DE JESUS OLIVEIRA e outro. Advogado: Jonilson Cesar dos Reis (OAB/PI nº 6.930). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir a omissão alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2017.0001.007175-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA. - UNINOVAFAPI. Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8.417). Agravado: RAFAEL DA SILVA LOPES. Advogados: Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses (OAB/PI nº 3.120) e outro. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, e lhe dou provimento, para confirmar o cancelamento da matrícula do Agravado, no curso de Medicina da UNINOVAFAPI. Dê-se ciência ao Juízo a quo deste julgamento, via SEI, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2015.0001.001686-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Luzilândia / Vara Única. Embargantes: ANA DE ARAÚJO LIMA e outros. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros. Embargada: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir a contradição alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2017.0001.006246-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108). Embargada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB/SP nº 273.843). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir as contradições e as omissões alegadas, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália

Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

15.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2020.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, presentes os Exmos. Srs. Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h05min (nove horas e cinco minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 23 de julho de 2020, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 8.953, de 28 de julho de 2020 (disponibilizado em 27 de julho de 2020), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2017.0001.007228-0 - Apelação Cível.** Apelante: BENERVAL FREIRE DE ARAÚJO. Advogado: Yuri Magalhães Freire (OAB/PI nº 5.918). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2013.0001.003245-7 - Agravo de Instrumento.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: FONCEPI COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. Advogado: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e lhe DOU PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para garantir ao Agravante o direito de contraditar a planilha de cálculos apresentada pela ora Agravada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397) - Procurador do Estado. Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2011.0001.000427-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: RODRIGO LEITÃO RODRIGUES. Advogados: Isabelle Marques Sousa (OAB/PI nº 9.309) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, ACOLHENDO-OS, determinando a utilização do IPCA-E como índice de correção monetária, vez que em harmonia com a tese definida pelo STF, no julgamento do tema nº 810, e com a tese definida pelo STJ, no julgamento do tema nº 905; e a utilização do índice incidente sobre a caderneta de poupança (TR - Taxa Referencial) como índice para os juros de mora. Ademais, deixo de conhecer o pedido da ora Embargada, realizado em contrarrazões, por se tratar de via inadequada para requerer a reforma do acórdão, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0705655-70.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: CLARO S. A. Advogados: Liège Schroeder de Freitas Araújo (OAB/SP nº 208.408) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária e da presente Apelação Cível, mas, no mérito, nego-lhes provimento, para determinar a manutenção integral da sentença. Ademais, condeno a parte apelante ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico, a título de honorários advocatícios, nos termos do art.85, § 3º, I, do CPC/15, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397) - Procurador do Estado; Dra. Liège Schroeder de Freitas Araújo (OAB/SP nº 208.408). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0700387-98.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: JUDSON BARROS PEREIRA. Advogadas: Maria Socorro Sousa Alves (OAB/PI nº 4.796-B) e outra. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, visto que preenchidos os seus requisitos, e, no mérito, dou-lhe provimento para reformar a decisão agravada, no sentido de determinar que o agravado promova a matrícula do agravante no curso de formação de Delegado de Polícia, na academia de polícia civil do Estado do Piauí - ACADEPOL-PI, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dra. Maria Socorro Sousa Alves (OAB/PI nº 4.796-B); Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS e RETIRADO DE PAUTA: 2010.0001.000239-7 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: CARVALHO E FERNANDES LTDA. Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros. Relator: Des. Haroldo Rehem de Oliveira. **Voto-Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator. **2010.0001.006054-3 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDHOSPI. Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros. Relator: Des. Haroldo Rehem de Oliveira. **Voto-Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator. **2011.0001.002992-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Itaueira / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI. Procuradoria-Geral do Município de Itaueira. Embargada: FRANCISCA MARTINS DE CARVALHO. Advogado: Glebson De Sousa Lessa (OAB/MA nº 9.562). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator. **2014.0001.007544-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUÍ. Advogados: Juares Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foi RETIRADO DE PAUTA o processo em epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des.

Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

15.3. HABEAS CORPUS Nº 0753153-31.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0753153-31.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/4ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Lucas Ribeiro Ferreira (OAB/PI Nº 15.536)

PACIENTE: João Vitor Fernandes de Matos

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO NO REGIME SEMIABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. EXCESSO DE PRAZO NA MANUTENÇÃO MEDIDA DE MONITORAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

- 1. Em 04/12/2018, o paciente foi condenado à pena de 06 anos, 08 meses e 19 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, pela prática do crime de roubo majorado. Na sentença, foi negado o direito de recorrer em liberdade ao acusado, contudo, concedendo o benefício de prisão domiciliar com o uso de tornozeleira eletrônica.*
- 2. Considerando a pena aplicada e que não foi concedido ao paciente direito de recorrer em liberdade, mas sim prisão domiciliar, não se vislumbra excesso de prazo na manutenção da tornozeleira eletrônica, afigurando-se a manutenção da medida proporcional e razoável ao caso.*
- 3. Registra-se que o monitoramento eletrônico é uma forma de controle de que a prisão domiciliar está sendo efetivamente cumprida. Além disso, não impede que o acusado continue fazendo o tratamento de saúde.*
- 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Comunique-se essa decisão ao Juízo das Execuções Penais"

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705444-34.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705444-34.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

AGRAVANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

AGRAVADO: Odival José de Andrade

ADVOGADO: Kassius Klay Mattos Oliveira OAB/PI 3.838)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARCELAMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. AUSÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DE ATO QUE TENHA CAUSADO LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1. A medida cautelar de indisponibilidade de bens exige "a constatação de fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que tenha causado lesão ao patrimônio público ou ensejado enriquecimento ilícito". Precedentes do STJ.*
- 2. O mero parcelamento dos valores que deixaram de ser repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores municipais, por si só, não autoriza a conclusão, ao menos em sede de cognição sumária, pela existência de dano ao erário ou de locupletamento ilícito pelo gestor.*
- 3. Agravo conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvido do agravo de instrumento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.5. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0814833-53.2018.8.18.0140

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0814833-53.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Maria da Luz Fernandes Silva e Maria do Amparo Dias Macedo Campelo

ADVOGADO: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelas autoras/apelantes. E, em conformidade com o art. 85, § 11, em REAJUSTAR a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.6. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0815760-19.2018.8.18.0140**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0815760-19.2018.8.18.0140****ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**APELANTE**: Eliane Maria Nunes da Silva Santos e Francisca Leonarda da Costa Oliveira**ADVOGADO**: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)**APELADO**: Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelas autoras/apelantes. E, em conformidade com o art. 85, § 11, REAJUSTAR a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705202-75.2019.8.18.0000**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705202-75.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR**: 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**AGRAVANTE**: Município de Teresina/PI**AGRAVADO**: São Roque Construções Ltda - EPP**ADVOGADO**: Danilo Ribeiro Carvalho (OAB/PI nº 8.697) e Edna Soares Coutinho(OAB/PI nº 1.841)**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DETERMINANDO AO MUNICÍPIO DE TERESINA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O PAGAMENTO REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA. CONFORMIDADE COM PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. "A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a ausência de comprovação de regularidade fiscal não autoriza a Administração Pública a proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, porquanto tal providência caracterizaria enriquecimento ilícito e violação do princípio da legalidade". Precedentes do STJ.

2. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento para manter a decisão agravada em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.